



**Escola de Ciências Sociais e Humanas**  
Departamento de Economia Política

Análise de custos e benefícios de duas opções políticas para a  
canábis: descriminalização e legalização

[Portugal, Uruguai]

Joana Francisca Canêdo dos Santos Barroso Dias

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de  
Mestre em Economia e Políticas Públicas

Orientador:

Doutor Rogério Roque Amaro,

Professor Associado,

Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa  
Instituto Universitário de Lisboa

Março, 2019

Utopia [...] ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más para allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. Para que sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar.

Fernando Birri, em Eduardo Galeano, *Las palabras andantes* (2001: 230)

## Dedicatória

À lua e aos astros, que projetam nos seres humanos o biopoder, destruindo as cataratas que nos cegam face a realidades inadiáveis, e a quem mais esteja interessado em ler.

## Agradecimentos

Não consigo apresentar agradecimentos num tempo linear, principalmente neste momento em que o tempo cíclico me faz acreditar que estas linhas são apenas a conclusão de uma primeira etapa, mais para a frente voltarei com toda a certeza aqui. Corroborando Carl Jung, o caminho não é uma linha reta, mas sim uma espiral, onde continuarei a voltar ao que acreditava compreender para refletir sobre meandros do conhecimento mais profundos. Ora, a minha principal motivação para concluir esta investigação foi, de facto, perceber melhor sobre o que o passado representa, dentro dos limites, no presente e num futuro próximo. Para isso, em retrospectiva caleidoscópica, olho por uma lente que não é apenas objetiva, mas também simbólica e que se estende a dois países, sistemas complexos e, por consequência, políticas dinâmicas e dialógicas. É dentro deste desafio que emergem estas páginas que semeiei e cultivei, acompanhada por incríveis “plantas humanas”. Entre elas, agradeço ao Fred Nunes Jorge - obrigada por todas as partilhas que a Maria nos trouxe; e porque foi o primeiro a acreditar que eu era capaz de desenhar este projeto, contra tudo o que me era dito, e me “obrigou” entre o Barreiro e Lisboa a enviar e-mails, encontrar orientação fora da faculdade e tanto mais. Ainda recordo o dia em que te roubei o carro para ir ao ISCTE-IUL materializar o projeto de dissertação. À Lúcia Dias, que o assinou e alinhou nesta minha viagem e de pronto me ajudou a montar as primeiras linhas e questões de um trabalho em que sempre acreditou e me fez ver como um valor acrescentado à investigação científica em Portugal. Aos meus pais e ao meu irmão que embarcaram nesta aventura comigo e com quem pude contar na minha travessia para o Uruguai, em particular à minha mãe que sabia ser importante e do meu interesse concluir esta reflexão teórico-prática, mas, de igual forma, ao meu pai, historiador e agricultor dos nossos dias. Ir até ao “outro lado do charco” foi um momento difícil da nossa relação, guiado pela minha coragem que teve que afastar os vossos medos. Nessa altura, o que estava por construir foi ganhando forma. Hoje sabemos que nos movem as mesmas causas, nomeadamente os direitos à liberdade individual, privacidade, educação e ao autoconhecimento. Às minhas tias e tios, primas e primos, pela inspiração e apoio de todas as alturas. A todas as pessoas que me receberam em Portugal e depois no Uruguai: mais do que partilhas académicas, culturais, jurídicas ou históricas, permitiram-me mapear topografias humanas. Abriram-me as suas casas, escritórios, carros, entre intempéries e bonanças: vocês foram os primeiros a escancarar as minhas “portas da percepção” face a especificidades de ambos contextos sociais, culturais, histórico-políticos que até então eu desconhecia. Com a vossa disponibilidade, em entrevistas ora mais curtas ora mais longas, explorámos o Norte e o Sul, dando forma às “linhas invisíveis” do conhecimento, crítica e construtivamente. Esta jornada não poderia ter sido feita sem vocês. Agradeço também à Catarina Fróis que me deu alguma segurança para prosseguir, ao Luís Fernandes, que me acolheu no papel de “sem-abrigo científica”, no retorno ao objeto de estudo e, desta feita, com um olhar mais maduro. Ao Professor Rogério Roque Amaro, sem ele a conclusão deste trabalho não seria possível. Obrigada pela confiança. Outra trama será escrita, espero. À Cláudia Rodrigues, mestre de todas as horas, Leonor Lemos, Soraia Tomaz, Ximene Rego, Catarina Rodrigues, Mónica Esteves, Mathias Eistrup, Sofia Mora, Rui Coimbra, Maria João Canedo, Diana Coelho, Cat Caeiro, Gaspar Cohen, Luiza Jimenez, Daniela Oliveira, José Queiroz, Nana Anjos, Joana Pereira, Alice Martins, Teresa Melo, Belisa Ferreira,

Mariana Martinho, Margarida Magalhães, Carolina Pimentel, Sara Williams, Lola Rodrigues, Joana Lisboa, Rita Raposo, Solange e Filomena Lopes, Moisés Valente, João Sousa, João Henriques – quantas primeiras partilhas e expressão em outros mundos, Cláudia Oliveira, Francisco Barbosa, Kaya Torres Vitória Lourenço, Joana Almeida, Marco Ferreira, João Silas, André Tomé, Ricardo Fontes, Pedro Fantasia, Sofia Ferreira, Elisa Lopes, Lídia Carolina, Candy Gonçalves, Mónica Ferreira, Raquel Conceição, Asha Henderson, Joey Henderson, Fábio Marçal, Elvira Lopes, Andreia Nisa, Sérgio Rodrigues, Humberto Alves, Ligia Parodi, Catarina Lameira, Rui Salvador, Bruno Azevedo, João Pedro, Bea Bandeirinha, Alisinha, Inês e Gonçalo Subtil, Luísa Melro, Vanessa Neves, Gonçalo Godinho, Tiago Félix, Inês Francisco, Cátia Silva, Anita, Zé e João Tomaz e tantos outros que me encorajaram e/ ou motivaram a terminar e se disponibilizaram para ler-me, nomeadamente os meus queridxs *hermanxs* de Palermo, Montevideu: Merari Muskaria, Marina Reguffe, Nathan Mattes Schäfer, Gris, Ilse Daniela, Brenda Gutiérrez, Laura Bohorquez, Anahi Rechimont, Luli Gutierrez e Isabelle Guillaumet, de quem guardo muita saudade nutrida por amor, sonhos, magia e respeito mútuo. Um agradecimento especial à Marcha Global da Marijuana de Lisboa, com quem tenho vindo a colaborar nos últimos anos, à APDES, instituição que me permitiu dar continuidade a esta minha viagem pelo mundo das drogas e da redução de riscos e gestão de prazeres, mas também à CASO Portugal que me acolheu nesta trajetória (im)par. Por fim, e não menos importante, esta dissertação é dedicada a todos os utilizadores de canábis, que aqui foram descurados por motivos de objetividade, mas não esquecidos. Em particular dirijo-me às mulheres cultivadoras e consumidoras, almejando que reconheçam e abracem as singularidades da cultura canábica, pois esta existe e está aí para ficar. Juntas sementearemos o conhecimento e a paz, afastando a ignorância.

## Índice

Glossário de siglas	1
Introdução: Quanto mais tempo para os ‘tempos’ mudarem?	2
Capítulo I. Percepção sobre o uso de drogas	7
1. Percepções históricas, políticas e sociais sobre os usos de drogas	
1.1. O contexto proibicionista e seus ecos sociais, de saúde pública e económicos: “Marihuana Tax Act”, Convenção das NU de 1961 à Sessão Especial das NU para as Drogas de 2016	13
1.2. Usos de drogas e liberdade individual: repercussões das políticas de drogas no significado social do uso de drogas e no exercício da narrativa dos Direitos Humanos	15
2. que é a canábis?	17
3. Diferentes formas de perceber as drogas	18
3.1. Ética e investigação social das drogas	21
	22
Capítulo II. Mercado e Políticas Públicas para a canábis	
4. Dinâmicas do mercado da canábis	
5. A economia do proibicionismo: marcos históricos e “trade-offs”	22
6. Porque regular e regulamentar a canábis?	24
Capítulo III. Caminhos de políticas para as drogas: descriminalização e legalização	
7. Delimitação de conceitos e introdução aos estudos de caso: descriminalização e legalização	28
8. O caminho português e breves resultados alcançados entre 2001 e 2012	29
8.1. Política de “status quo” (2001 – 2018)	30
9. O caminho uruguaio – um novo paradigma (2012 – 2015)	33
9.1. Como se explica que um projeto sobre a regulamentação da canábis tenha entrado na agenda do Governo uruguaio em 2012?	33
9.2. O projeto de regulamentação da canábis lei 19. 172 "Marihuana Y Sus derivados"	34
9.3. Resultados de uma política implementada recentemente (2014-2018)	35
IV. Metodologia	
10. A opção qualitativa no estudo de políticas de drogas	37
10.1. Justificação da opção metodológica tomada à luz dos objetivos da investigação	37
10.1.1. Técnicas de recolhas de dados	40
10.2. Que indicadores-chave considerar na formulação do guião da entrevista?	41
V. Análise e discussão dos resultados	
11. Modelos de Política de Drogas – o caso português	45
12. A política segundo os seus atores: uma visão sobre as duas alternativas políticas	53
13. Custos e benefícios apontados para a legalização e respetivas vantagens e desvantagens para o indivíduo e sociedade	60
Conclusão	68
Bibliografia	71
Anexo I	80
Anexo II	86

## Glossário de siglas

ACB – Análise dos Custos-Benefícios

AECU - Asociación de Estudios Cannabicos de Uruguay

CBD - Cannabidiol

CGPL – Comissão Global de Políticas de Drogas

ESPAD - European School Survey Project on Alcohol and Other Drugs

EUA – Estados Unidos da América

FAAT – For Alternative Approaches to Addiction Think & do tank

GLB/GHB - Ácido Gama hidroxibutírico

ICVS - Criminal Victimization in International Perspective)

INPUD – International Network of People Who Use Drugs

JIFE - Junta Internacional de Fiscalização de Estupefacientes

JND – Junta Nacional de Drogas

LSD - Dietilamida do ácido lisérgico

M-Cat - Mefedrona

MDMA - Metilenodioximetanfetamina

MGM – Marcha Global da Marijuana

(O)NU – (Organização das) Nações Unidas

PUD – Pessoa(s) que Usa(m) Droga(s)

PUDI – Pessoa(s) que Usa(m) Drogas Injetáveis

OEA – Organização dos Estados Americanos

OEDT – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

OMS – Organização Mundial de Saúde

OUD – Observatorio Uruguayo de Drogas

PSR – Partido Socialista Radical

RRMD – Redução de Riscos e Minimização de Danos

SPA – Substância Psicoativa

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências

THC – Tetra-hidrocanabinol

UE – União Europeia

UNODC – United Nations Office for Drugs and Crime

VIH/ SIDA - Vírus da Imunodeficiência Adquirida | Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

Introdução: Quanto mais tempo para os ‘tempos’ mudarem?

Então a legalização é a resposta? (...) Permitam-me que diga que regulamentar e tributar legalmente a maioria das drogas que agora são criminalizadas reduziria radicalmente o crime, a violência, a corrupção e os mercados negros e os problemas das drogas adulteradas e não regulamentadas e melhoraria a segurança pública e permitiria que as contribuições fossem canalizadas para fins mais úteis. Quero dizer, os mercados de marijuana, cocaína, heroína e metanfetaminas são mercados globais de bens, assim como os mercados globais de álcool, tabaco, café, açúcar e tantas outras coisas. Onde há procura, haverá oferta. As pessoas tendem a pensar na proibição como a última forma de regulação quando na verdade representa a abdicação da regulação das redes criminosas [e os mercados online de drogas] a preencher o vazio (...) Portanto, os desafios que enfrentamos hoje são duplos. O primeiro é o desafio da política de projetar e implementar alternativas para políticas proibicionistas ineficazes e melhorar a regulamentação das drogas que são agora legais. Mas o segundo desafio é mais difícil, porque é sobre nós.

Ethan Nadelmann, “Por que precisamos acabar com a Guerra contra as Drogas?”, *TEDGlobal* (2014)

Esta dissertação privilegia o tema de análise das desvantagens e vantagens, doravante denominadas como custos e benefícios, respetivamente, de duas opções políticas para a canábis (descriminalização e legalização), almejando contribuir para uma reflexão sobre o uso de canábis e os direitos humanos, as especificidades da cultura canábica e as recentes reformas das agonistas políticas de drogas, em particular, o caso Português da descriminalização – Lei nº30/2000 de 29 de Novembro, em vigor a partir de Julho de 2001, e o caso uruguaio de legalização/ regulação do mercado da canábis - Lei 19.172, de 10 de Dezembro de 2013, promulgada em Janeiro de 2014.

Pese embora, o uso à escala global desta substância psicoativa, das mais variadas formas, a canábis é ao nível do direito internacional público considerada um estupefaciente, uma droga. Contudo, o que é droga e como são utilizadas distintas drogas é na verdade uma discussão que remonta à antiguidade: desde há muito conhecidas as drogas têm acompanhado o percurso da humanidade sendo consumidas em diversos contextos de várias formas e díspares objetivos. O consumo de drogas foi, por exemplo, durante muito tempo o instrumento pelo qual se procurou estabelecer contacto com entidades divinas, funcionando como elo de ligação entre a realidade conhecida e a vida prometida (Escohotado, 2004). Para Daniel Vidart, antropólogo uruguaio, é fundamental refletir não só sobre a etnobotânica da planta suas variedades florais (*sativa*, *índica*, *ruderalis*), ou instruir sobre o cultivo, utilização e virtudes e poderes da canábis, mas também perceber a relação que se estabeleceu entre quem a cultiva e a consome e ainda perceber o repúdio e encenação diabólica face a esta planta, de uma época que se estende até aos dias de hoje (Vidart, 2014). Em pleno século XXI, é um facto que o uso de canábis continua a ser um tema alvo de controvérsias quer a nível moral, quer no domínio das políticas públicas, longe de gerar consenso entre governos, organizações internacionais, especialistas de diferentes áreas. Por outro lado, o aumento e a massificação do uso de substâncias psicoativas, comumente designadas por drogas, num contexto global, e o desgaste da abordagem repressiva centrada sobretudo na oferta, mas não deixando de se centrar também na procura, a par dos mais recentes debates e mudanças ao nível das políticas públicas para as drogas, levam a que, na atualidade, se



discuta a revisão das convenções internacionais, por se considerarem desajustadas à realidade do fenómeno das drogas (CGPL, 2011, 2014, JND, 2015).

Durante décadas, o sistema de controlo de drogas centrado na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas 1961 (e os posteriores tratados retificadores de 1971, 1981), das NU, procurou impor um conjunto uniforme de artigos orientados para a proibição pela “saúde física e moral da humanidade” e “contra o flagelo”, particularmente a partir dos anos 70 do século XX, muitas vezes à custa de soluções mais efetivas, que incorporam estruturas de saúde pública e gestão de mercado ilícitos, ao invés do encarceramento em massa (Collins, 2014), com pesados custos para o sistema judicial, desinvestimento na saúde individual e pública e, sobretudo, o custo de liberdade para o indivíduo empriionado.

Por sua vez, diferentes vozes defendem o fim das medidas proibicionistas que consideram falhadas, fruto de uma “Guerra às Drogas” que desencadeou uma perseguição aos direitos individuais e que deu lugar a uma violência que tem muito de estrutural (Collins, 2014; Bandow, 2012; CGPL, 2011, 2014, 2016). De facto, esta jornada contribuiu em larga escala para o crescimento de um “enorme mercado negro criminoso”, financiado pelo tráfico, que fornece a procura crescente de substâncias psicoativas ilícitas, desencadeando o financiamento de extensivas ações repressivas para controlar este mesmo mercado, potenciando o chamado efeito balão – deslocamento regional de mercados de produção “para iludir a repressão sem que a produção e o tráfico diminuam” e, por fim, o deslocamento dos consumidores de uma substância para outra, “gerando por vezes de efeito ainda mais nocivo para a saúde e a segurança das pessoas”, que são também alvo de estigmatização, que afeta de forma estruturada as populações com menores recursos sociais e económicos (CGPL 2011: 21).<sup>1</sup> É possível, deste modo, constatar que a dicotomia que opõe os movimentos proibicionistas e anti proibicionistas têm dominado as ideologias subjacentes às políticas das drogas.

Por outro lado, não é novidade que esta é uma “guerra”, pejada de conotações morais. Consequentemente, líderes de todo o mundo, nomeadamente Fernando Henrique Cardoso, Jorge Sampaio ou o recém-falecido Secretário-Geral das NU e Prémio Nobel da Paz, Kofi Annan advogam que é “tempo da despenalização do consumo e da posse de drogas, aliada a uma regulação responsável” (CGPL, 2014: 12). Assim, no domínio da política, os tempos parecem avançar rapidamente e é aclamada a revisão da classificação internacional das drogas repleta de caracterizações inadequadas e nem sempre baseadas em evidências científicas, como no caso da canábis, folha de coca e MDMA (CGPL, 2011). De facto, o debate em torno regulação/ legalização da canábis é parte do leque de temas parlamentares pela Europa e pelo mundo, nomeadamente em Espanha com os clubes sociais de canábis recentemente legislados, na Holanda e nos EUA com o comércio de retalho de canábis ou o caso uruguaio em que a regulação é controlada pelo Estado (Apfel,

---

<sup>1</sup> Entre os lemas deste século, no campo das políticas de drogas, encontramos diferentes propostas antiproibicionistas de base civil nas quais se incluem campanhas como “The war on drugs is a war on us” (*A guerra às drogas é uma guerra contra nós*) dos Sensible Students for Drug Policies ou ainda “No more drug war” (*Não mais guerra às drogas*) promovida pela Drug Policy Alliance, ou ainda “Prohibition: causing more harms than drugs since 1961” (*Proibição: causando mais danos do que as drogas desde 1961*) da Transform Drug Policy Foundation, em oposição às campanhas “droga, loucura, morte” dos anos 70 do século XX (Dias, 2007).

2014). Estes exemplos configuram apenas parte do leque de modelos de mercado regulamentados para uso não medicinal da canábis. (Rolles, 2009b: 252).

Simultaneamente, diferentes investigadores alertam para a necessidade de uma maior variação na formulação de políticas de droga (Hall, Pacula, 2003; Pudney, 2009, Rolles 2009b, 2010, Apfel 2014) e incentivam mesmo a “experiências diversas na regulamentação legal de mercados de drogas atualmente ilícitas, acabando com a proibição da canábis, folha de coca e determinadas novas substâncias psicoativas” (CGPL, 2014: 26).

Os ventos que chegaram em 2016, ano em que decorreu a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Drogas, traziam o apelo a políticas mais eficazes e humanistas, que priorizem, por um lado, a plenitude dos direitos humanos, a saúde, a estabilidade e segurança dos indivíduos e sociedade e, por outro, que combatam o crime organizado do fabrico e tráfico de droga e a criminalização por uso ou posse de droga ou ainda o “tratamento obrigatório” (CGPL, 2014). Consequentemente, muitos países caminham no sentido quer da descriminalização da posse e do uso de drogas, como é o caso de Portugal, quer da legalização da aquisição e cultivo da canábis (no sentido de regulação do mercado e do direito ao auto cultivo), como é o caso do Uruguai, entre outros, implicando um distanciamento da proibição de determinadas substâncias ilícitas que “até então se encontravam controladas por leis nacionais e internacionais” (Coomber, 2014: 197).

Além dos potenciais custos e benefícios quer para o indivíduo, quer para a sociedade, decorrentes do uso de canábis, o grande desafio que se presenteia nesta dissertação é sobretudo refletir sobre os custos e benefícios do seu controlo<sup>2</sup> – muitas vezes ignorados e/ou da sua regulação. Assim, considerando o período temporal compreendido entre 2001 e o momento atual, este projeto segue a questão: que contornos assumem as políticas de descriminalização e legalização para a canábis e qual destas políticas poderá representar mais benefícios para os indivíduos e sociedade?

É de salientar, neste contexto, que uma avaliação utilitária das políticas de drogas requer, para diferentes autores, uma avaliação dos custos e benefícios de políticas alternativas conhecidas ao “status quo” vigente (Hall, Pacula, 2003; Gonçalves, Lourenço e Silva, 2014), que recaem também aqui sobre os custos do proibicionismo (Collins, 2014).

Da dificuldade de calcular custos-benefícios sociais, surgiu uma análise que procura ser qualitativa e identificar principais dimensões a ter em conta no que respeita a reformas legislativas nas políticas de drogas e, mais concretamente, analisar o caso concreto da canábis, que parece estar a acelerar estas mesmas reformas em alguns lugares do mundo (Coomber et. al. 2013). Consequentemente, o objetivo geral da investigação passa por conhecer e descrever as vantagens e desvantagens das duas alternativas políticas para a canábis (descriminalização e legalização), aqui entendidas como os possíveis custos e benefícios para o indivíduo e para a sociedade, identificados a partir da realização de entrevistas semiestruturadas a observadores privilegiados nos dois países: Portugal e Uruguai.

Por outro lado, os resultados pretendem discutir as vantagens e desvantagens de um passo em frente, no sentido de uma maior intervenção estatal, considerando um espectro de políticas que varia da proibição à legalização, como demonstrado no capítulo I. Perceções sobre o uso de drogas, pretende-

---

<sup>2</sup> Controlo entendido como regras que se criam para fazer cumprir determinada desejabilidade social.

se discutir uma perspetiva histórica, política e social, que é também por isso ideológica, numa tentativa de refletir sobre o proibicionismo e a visão dominante sobre o fenómeno da droga, contextualizando o objeto no espaço-tempo, na sua relação pública e privada – no contexto do uso pelos indivíduos integrados em sociedades e à luz quer da liberdade individual quer do direito internacional; no capítulo II. Mercados e Políticas de Drogas, e tendo em conta as especificidades do fenómeno droga, refere-se a economia das drogas e as opções políticas disponíveis, em particular, em relação à canábis e suas singularidades, na tentativa de perceber o porquê de regular os mercados da canábis, no capítulo III. Caminhos de políticas para as drogas: descriminalização e legalização, não só se delimitam os conceitos como se evidenciam os contornos das diferentes políticas nos dois estudos de caso (Portugal e Uruguai), na IV. Metodologia, procura-se justificar a abordagem multidisciplinar e a importância da consulta aos atores políticos e sociais envolvidos no desenho e implementação dos dois caminhos, bem como entender o que são os possíveis custos e benefícios (vantagens e desvantagens) para o indivíduo e sociedade inscritos nas políticas de drogas e, por fim, no capítulo V. Análise e Discussão dos Resultados são expostas e analisadas, numa perspetiva comparativa, ainda que tendo em conta as diferenças históricas, sociais, culturais e os distintos momentos políticos, as opiniões dos informantes privilegiados que concederam o seu tempo para que esta proposta de avaliação fosse possível, num trabalho de campo que se estendeu de Portugal ao Uruguai.

A tentativa de fazer uma avaliação transparente e caleidoscópica sobre o fenómeno das políticas públicas para as drogas, em particular, para a canábis, revela a primeira abordagem original desta dissertação. É pertinente destacar o desafio de trabalhar este tema dada a escassez de estudos nesta área de investigação, em particular em 2014, aquando do seu início, no campo das Políticas Públicas, o que contrasta socialmente com a antiguidade do uso de drogas na história da humanidade, autorregulado e/ ou regulado comunitariamente, apanágio de culturas e subculturas diversas – das ancestrais às pós-modernas. Em segundo lugar, este trabalho pretende contribuir para colmatar o percebido défice de conhecimento científico não só sobre a política nacional de drogas, mas também sobre alternativas ao “status quo” da descriminalização, respeitando as diferenças culturais, políticas e sociais dos dois países e, por isso, o ponto 3.2. foi já escrito em 2015, no Uruguai, em Montevideo, com o objetivo de fazer a pesquisa de campo, almejando poder dar, no futuro, suporte cientificamente validado aos responsáveis políticos empenhados no desenho, definição e implementação de políticas para a droga, a fim de ponderar um modelo nacional mais vanguardista e equilibrado na resposta ao consumo. Ou, pelo menos, deste trabalho espera-se que emergam novas reflexões sobre um saber que se pensava até ao momento adquirido, mas que tão só olhou ao lado da procura e raramente ao da oferta, bem como ao direito a usar de substâncias psicoativas.

## Capítulo I. Percepção sobre o uso de drogas

### 1. Percepções históricas, políticas e sociais sobre os usos de drogas

Há infinitas definições do que é a droga. Para a OMS, droga refere-se a qualquer substância com potencial para prevenir ou curar uma doença ou aumentar a saúde física ou mental, isto é, substância química capaz de modificar os processos fisiológicos e bioquímicos de tecidos ou organismos. Além da integrado na farmacopeia, em linguagem coloquial, o termo é geralmente referente a substâncias psicoativas e, mais especificamente, a drogas ilegais. Em suma, é toda a substância introduzida voluntariamente no organismo que provoca alterações bioquímicas (1994). Para Romani, antropólogo que tem investigado nesta área, droga é a substância química que se incorpora no organismo humano com capacidade para alterar várias das suas funções (percepção, conduta, motricidade, etc.), cujos efeitos, consequências e funções estão condicionados sobretudo pelas definições sociais, económicas e culturais que geram os conjuntos sociais que as utilizam (Romani, 1999). O termo *drug*, em inglês, significa medicamento, seja esta uma substância psicoativa de carácter legal ou ilegal.

Durante muito tempo, a definição de droga genericamente aceite provem da Grécia Antiga, pois já Platão se referia aos *pharmakon* como um medicamento que simultaneamente podia ser benéfico ou prejudicial. Para os clássicos gregos, as drogas, todas elas, não eram boas ou más, leves ou duras, legais ou ilegais, pois dependendo da dose e do modo de ingestão elas seriam um motivo de cura/ prazer/ remédio ou de um risco/ veneno (Nunes, Julluskin, s.d., cit. em Escotado, 2004). A referência a substâncias que eram fonte de prazer e simultaneamente constituíam recursos de aplicação médica e farmacêutica provem também da antiguidade. Na época dos descobrimentos, o português Garcia da Orta referiu o banguê à base de folhas e resina de cânhamo como desinibidor de relações sexuais ou ainda entre os livros de etnobotânica se podiam encontrar reflexões sobre os potenciais usos do ópio na resolução de problemas gástricos ou de impotência e ainda de acordo com Escotado (2004), as elites de escritores, pintores e outros artistas e intelectuais foram encontrando nas drogas um lugar de expansão e cura (Freud e a Cocaína, Balzac ou Fernando Pessoa e o ópio). No início do século XIX a Morfina (com radical em Morfeu, sinónimo de deus grego dos sonhos) – opiáceo comumente utilizado como forte anestésico, é usada na Primeira Guerra Mundial como medicação disponível. Já quase no final do século, a Bayer isola a heroína, que introduz seguidamente no mercado – como eficaz e inócuo substituto da morfina. Já o consumo de anfetaminas ficou ligado à Segunda Grande Guerra e em 1943, Albert Hoffman, enquanto trabalhava para a Sandoz, outra farmacêutica, sintetizou acidentalmente LSD (Escotado, 2004), o tipo de substância sintética que marcou não só o verão do amor, como uma revolta cultural, o movimento *hippie* a aclamou o fim da guerra do Vietname, em resposta à voraz desumanização, este tipo de psicofármacos ilegais foram produzidos a um ritmo acelerado e distribuídas em redes<sup>3</sup>. No século XXI, os dados dizem-nos que o consumo de drogas aumentou como confirmam os dados de 2015 presentes no “World Drug Report” de 2017 (UNODC, 2018). Mas não só

---

<sup>3</sup>Escotado (2004) explica a importância de pessoas como Timothy Leary e o nascimento Brotherhood of Eternal Love, à rebelia da instituição académica onde se inseria, Harvard.

de drogas ilícitas. Por todo o mundo, há retratos de consumo continuados e crescentes de substâncias legais como benzodiazepinas, anfetaminas e opiáceos prescritos. Fruto deste fenómeno é importante ressaltar as recentes crises de overdoses mortais associadas ao consumo de opiáceos nos EUA e Canadá, a par de que vários autores apontam o pelos mesmos motivos se poderia ilegalizar o acesso do tabaco, do álcool e até do açúcar (Llort, 2010). Carl Hart, por exemplo, Professor, Neurocientista, membro do Conselho Consultivo Nacional sobre Abuso de Drogas e cientista da Divisão de Abuso de Substâncias do Instituto Psiquiátrico do Estado de Nova York reflete sobre o consumo excessivo de medicamentos prescritos. Se nos alejarmos, tivermos uma cirurgia, ou os nossos filhos tiverem os dentes do siso removidos, não deveriam receber analgésicos? Pergunta porque é que também não se limitam os analgésicos, uma vez que 1) as drogas estarão sempre connosco, temos que aprender a usá-las e controlá-las como uma parte comum de nossas vidas; 2) precisamos criar comunidades e um mundo em que as pessoas acham que vale a pena viver (Hart, 2013).

Já David Nutt, Professor Neuropsicofarmacologista e ex, consultor de drogas do governo britânico, defende que tomar ecstasy não é pior do que os riscos de "equasy", um termo que para o cientista descreve a prática frequente de equitação, tendo aconselhado que, por não representar tantos perigos físicos, o MDMA deveria passar para a classe B das substâncias interditas (Nutt, 2009).

No que respeita às políticas de drogas, mais especificamente à legislação sobre aquisição, consumo, posse e fabrico de substâncias psicoativas, as recentes reformas tendem aparentemente a colocar o indivíduo pós-moderno, capaz e autónomo em primeiro lugar. Hannah Arendt, filósofa alemã discute a liberdade individual como primado nas suas obras (cf. *A Promessa da Política*). O primado de que os indivíduos devem ser livres para perseguir seu próprio interesse e fazer uso dos direitos individuais em detrimento do paternalismo estatal, robustecem a ideia da busca pela intoxicação e/ou o prazer corresponder a um direito humano de acordo com o liberalismo clássico (Coomber et. al, 2013).

Bandow (2012) sintetiza os argumentos em torno do direito ao uso de drogas. Recuperando a liberdade esquecida, o investigador sénior do CATO Institute, defende que o uso de drogas deve ser 1) visto como uma liberdade, tal como a maioria das ações humanas, recreativa ou medicinalmente, dependendo da substância e da intenção, ainda que não esteja em conformidade com as restrições legais que são impostas ao uso, contrariamente ao que acontece com o álcool, por exemplo e ao direito "moral" a consumi-lo apesar dos limites conhecidos da sua regulamentação (p.e. idade). Por outro lado, alterar o nosso estado físico e mental está entre a mais pessoal das decisões e o psiquiatra americano Szasz escrevia, sublinhando a questão: "Como uma pessoa pode perder o direito de seu corpo? Ao ser privado da liberdade de cuidar dele e controlá-lo como entender "(Szasz, 1992: 6). Os fundamentos da liberdade também podem remontar a John Stuart Mill: a liberdade civil como o limite que deve ser estabelecido no poder da sociedade sobre cada indivíduo (Mill, 1859<sup>4</sup>).

---

<sup>4</sup> Mill observa que a liberdade pode ser dividida em três tipos, cada um dos quais deve ser reconhecido e respeitado por qualquer sociedade livre. Primeiro, existe a liberdade de pensamento e opinião. O segundo tipo é a liberdade dos gostos e a liberdade de planejar as próprias vidas. Em terceiro lugar, existe a liberdade de se juntar a outros indivíduos com ideias semelhantes para um propósito comum que não prejudica ninguém. Cada uma dessas liberdades nega a propensão da sociedade para obrigar ao cumprimento de normas que interfiram na liberdade individual.

Para Bandow (2005), as drogas são apenas um tipo de produto que as pessoas ingerem que podem ser i) substâncias com um notável efeito físico e mental, da cafeína ao café; ii) substância proibidas, como a cocaína proveniente da folha de coca; iii) substâncias controladas por prescrição médica, como a penicilina, ou nas palavras de Szasz três mercados distintos de drogas: legais, prescritas e ilegais. (Szasz, 1992: 18). Bandow parte da premissa de que a liberdade individual é o valor político primordial e que, conseqüentemente, ao colocar o uso de droga na esfera da liberdade individual defende que este seja um direito legal, sendo que a liberdade de agir sem restrições políticas está subjacente ao resto da ação humana, incluindo a busca do transcendente. Não nega, contudo, conseqüências sociais negativas advindas do uso de drogas, mas o mesmo acontece com qualquer ação humana, como andar de bicicleta ou fumar cigarros e por isso, para o autor, “para justificar regulação governamental, os danos têm de ser sérios e diretos” (2012: 255).

Apesar disso, o alarmismo que o proibicionismo trouxe, vinculou as respostas de foro da justiça e de saúde para a temática droga, validando o discurso médico prevalente em torno da adição como uma forma de entender o uso de drogas como uma prática desviante (Llort, 2010)<sup>5</sup>. No entanto, e apesar dos discursos alarmistas em torno do fenómeno droga, o maior grupo de utilizadores de drogas são consumidores recreativos, por norma socialmente integrados, com usos não problemáticos (INPUD, 2018). Tal pode conduzir à reflexão que a intoxicação talvez seja um objetivo e um efeito desejável para quem procura estados não ordinários de consciência, estímulos e diversão ou descanso para quem procura tomar drogas, pois tal como referem Olga Cruz e Carla Machado “muitos consumidores têm consciência dos potenciais danos das drogas, mas, ponderando os seus riscos e benefícios, optam por utilizá-las. Fazem-no, todavia, adotando alguns cuidados de gestão dos consumos, de modo a reduzir potenciais danos” (2010: 39). Na senda da normalização do uso de substâncias ilegais, Luís Fernandes arrisca dizer que “o fenómeno droga, ao tornar-se um facto social normal, devia deixar de inquietar tanto a norma – até poder integrá-la sob a forma de cultura vigente, como acontece com o álcool nas sociedades mediterrânicas ou como reclama o movimento social canábico para a utilização dos canabinóides” (2009: 15). A este respeito, e em termos do perigo que a canábis normalizada possa representar, Nutt et al. (2007) sugerem que a canábis deve ser vista como significativamente menos prejudicial e causadora de menos dependência quando comparada com o álcool ou o tabaco.

Os movimentos canábicos que existem por todo o mundo não são em vão. Por diferentes autores, a canábis é apontada como a droga ilícita mais consumida para fins de relaxamento e recreação em contextos sociais (Cruz, Machado, 2010, Fernandes, 2009, Room et al. 2009), também entre jovens (OEDT, 2018a, Pudney, 2009), daí aqui se opte por descrever o uso recreativo e não “uso adulto”. Em

---

<sup>5</sup> A este respeito, Llort (2010) clarificam que os medicamentos hoje ilegalizados como a heroína, a cocaína e a cannabis já foram dispensados até em contexto de forma legal e popular. Os alarmismos em torno das substâncias não foram para os autores relacionadas com problemas do foro da saúde, mas advieram sim de políticas de controlo social, que influenciaram a estratégia política e o discurso dominante da fenómeno do consumo de substâncias psicoativas desde o século XIX, tanto no campo legislativo como na medicina que discorre até aos dias de hoje num de medicalização maciça em resposta ao fenómeno droga (veja-se, por exemplo, as medidas de Redução de Riscos e Minimização de Danos enquanto eixo orientar da descriminalização em matérias de saúde pública em Portugal, através decreto-lei nº 183/2001, de 21 de junho).

termos políticos, a dicotomia uso problemático – uso recreativo serviu para destacar tanto a priorização da relação entre drogas e crime quanto a predominância da medicina clássica no “tratamento da adição” (Llort, 2010) como uma maneira de entender as causas subjacentes do uso problemático de drogas. Também coloca questões sobre quais são as respostas políticas apropriadas e o recurso alocado proporcional aos diferentes tipos de utilizadores de drogas, os problemas que eles criam e como a sociedade deve responder. O uso ocasional ou recreativo pode ser feito com substâncias que tradicionalmente acreditamos ser problemáticas como a heroína ou a cocaína. Outros tipos de uso de incluem a ingestão de substâncias psicoativas legais (álcool ou tabaco) ou prescritas ou ainda a utilização destas mesmas de forma “não médica”, nomeadamente benzodiazepinas (Coomber et. al, 2013).

A questão porque é que as pessoas consomem drogas é comum e baseia-se em factos biológicos e psicológicos (*set*), os aspetos físicos, sociais e culturais (*setting*), dois termos que surgiram inicialmente referidos por Timothy Leary (Zinberg, 1984). Nas motivações para o consumo de drogas inclui-se também pode incluir o uso experimental, espiritual e performativo, por exemplo, em que o primeiro ocorre no início da carreira psicotrópica, o segundo ocorre na busca da espiritualidade, euforia ou dentro de um determinado papel/ cultura e ou religião como a canábica dentro do rastafarianismo e hinduísmo e, por último, para fins cognitivos ou físicos (anfetaminas, café, esteroides anabólicos) (Coomber et. al, 2013).

Salvaguarda, contudo, que há um risco de cair numa dependência ou círculo vicioso, mas mesmo assim, Bandow releva que mesmo a intensa atração física e psicológica por uma substância psicoativa não elimina a capacidade de escolha (2012). No que concerne aos danos que o consumo possa causar aos outros, ideia justificativa do controlo sobre o comportamento individual, Bandow esclarece que os proibicionistas correlacionam positiva e de forma generalista droga e crime. A este respeito é importante referir os resultados dos inquéritos ICVS (Criminal Victimization in International Perspective) 2004-2005, indicam que a exposição a problemas relacionados com drogas ilegais era a maior fonte de medo nas ruas europeias (Dijk, Kesteren e Smit, 2007). Para os autores o agravamento da insegurança é influenciado pela incivilidade associada a crimes não convencionais, como o comércio de drogas.

Assim, é possível afirmar que a visibilidade (ou invisibilidade) do fenómeno droga é um produto das políticas governamentais, mais ou menos repressivas. Do mesmo modo, não há uma relação linear entre droga e crime, mas sim entre o que associamos ao fenómeno da droga (ex: o tráfico ou o consumo em espaços públicos) e o medo do crime (Dijk, Kesteren e Smit, 2007). Neste sentido, a proibição moderna é particularmente problemática se o objetivo é manter uma sociedade que possa ser chamada livre, por outras palavras, os seres humanos, como agentes morais básicos em qualquer sociedade, devem ser geralmente livres para agir desde que aceitem as consequências de suas ações. No entanto, quanto mais brutal são as táticas na Guerra às Drogas, mais o governo mina uma sociedade livre. Parece particularmente estranho o uso de álcool ser legal se existem "custos sociais", que parece ser o principal critério para uma proibição do governo (Bandow, 2012).

As leis que se relacionam com o fenómeno droga têm muito impacto nos padrões de consumo (Reuter, Stevens 2007). Coomber et. al. identificam os dois extremos do contínuo de possíveis respostas ao uso de drogas, de um lado a proibição rigorosa e do outro a descriminalização libertária e entre estes

situam-se a regulação legal/ legalização e formas parciais de descriminalização, entre as quais situa a regulação da canábica uruguaia e a “lei da droga” portuguesa. Em suma, os defensores de reformas nas políticas de drogas tendem a argumentar que a proibição coarta pouco ou nada a regulação do mercado pois o comércio/ tráfico decorre quase sem impunidade, adquirindo um carácter quase invisível na economia de bens transacionáveis; equiparando a proibição, nestes termos, aos defensores libertários da descriminalização (em termos políticos, sociais e económicos), ainda que ostensivamente estes se situem no lado oposto no contínuo da política de drogas como refere o relatório da Transform Drug Policy Foundation (Rolles, 2009b).

A descriminalização é assim vista, como a redução do papel do Estado na definição de comportamentos humanos. Os especialistas defendem que a descriminalização é uma política que induz menos responsabilidades ao Estado da perspectiva da liberalização total (Bandow, 2012). O foco na liberdade, responsabilidade e capacidade de escolha racional dos indivíduos consumidores demarca esta política. No seguimento desta ideia, desde uma perspectiva clássica da separação do indivíduo e (da sua liberdade face ao) Estado, o fundador do movimento antipsiquiátrico, Thomas Szasz (1992) reflete sobre a impossibilidade de o governo determinar o que se pode ou não consumir, advogando por um regresso ao século XIX com as drogas ilícitas a tornarem-se um bem livremente transacionável. Para Szasz, a informação oferecida pelo governo consistiu primeiramente em “desinformação” ao serviço da “guerra às drogas”. Outra das esferas a destacar prende-se, para Coomber et. al. (2013) com a recuperação dos direitos civis – o Estado parece ter interesse em formatar as escolhas dos indivíduos em relação às “drogas”, mais do que apresentar um racional e evidências científicas. A descriminalização libertária parece ser a solução para o fim da proibição das drogas e da criminalização dos consumidores, de forma a que o sistema criminal se possa centrar em crimes violentos (inclusive relacionados com o tráfico de drogas), mais do que em comportamentos individuais ainda que este modelo de venda livre pareça ter demasiada fé nos mercados livres capitalistas que já provaram ter efeitos negativos nos indivíduos, famílias e sociedades e, por isso, os mercados precisam de mais e não menos regulação (Coomber et. al., 2013), considerando a responsabilidade do governo na saúde e bem-estar dos cidadãos e as possíveis dependências.

Para John Stuart Mill o objetivo da política social teria de passar pela persecução da maior felicidade para o maior número de pessoas. Esta perspectiva consequencialista prevê uma avaliação utilitária das políticas de canábica requer uma avaliação dos custos e benefícios de políticas alternativas para canábica (MacCoun e Reuter, 2001), aqui delimitadas no caso português de descriminalização e uruguaio de legalização.

Da perspectiva deontológica - o debate sobre a política de canábica é um exercício de responsabilidade social – avaliação através dos imperativos categóricos morais, isto é, dos princípios morais que admitem que não há exceções e que deve ser obedecido olhando às suas consequências (Beauchamp, Childress, 2001) – duas perspectivas – proibicionismo uso canábica é danoso por si mesmo, errado, logo não deve ser utilizado em nenhuma circunstância – “moralismo legal” (MacCoun e Reuter, 2001). Os libertários, por seu lado, argumentam que a liberdade individual nunca deve ser infringida pelo estado de forma a proteger os cidadãos adultos dos danos que eles próprios escolhem (Husak e Marneffe, 2005) - descriminalização todas as drogas.



Por outro lado, a regulação de drogas correlaciona-se positivamente com o aumento do papel do Estado (Coomber et. al., 2013). Também a descriminalização parcial de drogas é aqui enquadrada, mas com a salvaguarda de que a produção e distribuição de substâncias potencialmente perigosas permanece em mãos criminosas. Já os defensores da regulação legal defendem que o Estado é o ator que melhor pode controlar a produção e regulação do consumo de drogas ilícitas dentro de um dentro de um panorama legal, à semelhança do que acontece com o álcool e o tabaco, seja no sentido médico, quase médico ou não médico (Null et al., 2007). Cada um destes modelos prende-se com uma variedade de legislação regulatória que diferentes agentes poderiam supervisionar visando uma aplicação rigorosa mais ampla, sendo alvo de penalizações a distribuição através de canais que a lei não reconheça, como no caso do uso medicinal, a utilização sem prescrição. No entanto, para além das barreiras políticas, económicas, culturais e sociais, acresce o facto de vastos interesses em manter o status quo no que respeita ao controlo de drogas, entregues a redes criminosas que beneficiam do comércio ilícito. Portugal descriminalizou o uso e posse de drogas, enquanto que a Inglaterra continua a criminalizar a posse de Novas Substâncias Psicoativas, tais como Ketemine, “spice” (canabinóides sintéticos), GLB/GHB e “M-Cat”<sup>6</sup>.

A proibição de drogas continua a ser o enquadramento escolhido pela esmagadora maioria das democracias liberais, seus partidos e governos, pelo menos devido à percepção de parte das elites políticas que os eleitores, cidadãos, legitimam a proibição (Coomber et. al., 2013). A liberalização, por seu lado, é o princípio basilar da redução de riscos e minimização de danos (RRMD), intrínseca também à abordagem dos direitos humanos. Mudanças por todo o mundo a respeito da posse de canábis são um exemplo claro da liberalização (República Checa, Austrália Ocidental ou os Estados Unidos com o uso medicinal e recreativo em alguns Estados, apesar da permanência da substância na Lista I das substâncias proibidas), bem como se vão somando os países que atuam dentro do enquadramento da RRMD (Portugal, Suíça, Reino Unido...). Países como a China continuam a deter pena de morte ou a reabilitação forçada ou ainda o Irão, Indonésia, Arábia Saudita, Singapura ou Malásia, Emirados Unidos ou ainda as Filipinas que defendem notoriamente políticas antidrogas e as sanções do foro criminal somam-se a todas as penalizações (Coomber et. al., 2013). Hannah Arendt (1906-1975) demonstra, brilhantemente, como a nossa visão habitual da política como um instrumento a serviço da liberdade privada, do ganho material e da prosperidade social, na verdade, faz aumentar os perigos apresentados pelo mundo moderno (Arendt, 2005). As correntes práticas políticas parecem negligenciar a liberdade humana enquanto pilar intrínseco. Também Jean-Paul Sartre (1905-1980) afirma que só existe liberdade enquanto ação, enquanto esta é submetida à prova de escolha, sendo este o diferencial humano em relação aos demais animais. Para Sartre, o ser humano está condenado a ser livre uma vez que sua escolha é exigida em todas as situações, o que repercute em responsabilidade por cada ação realizada (1983). A este encontro vai a Constituição da

---

<sup>6</sup> Os projetos de redução de riscos e minimização de danos em Portugal disponibilizam informação sobre os riscos de cada substância de forma a maximizar o prazer, ausentes de moralismos, alertando também para os riscos de policonsumo entre as diferentes substâncias lícitas e ilícitas. Entre estes está o Check!n Free Mind da Agência Piaget para o Desenvolvimento e o Kosmicare da Associação Kosmicare ou no Uruguai o Imaginario 9.

República Oriental do Uruguai, no elogio à liberdade, desde que não interferindo na esfera de terceiros (art. 10º).

### 1.1. O contexto proibicionista e seus ecos sociais, de saúde pública e económicos: “Marihuana Tax Act”, Convenção das NU de 1961 à Sessão Especial das NU para as Drogas de 2016

Para Llorca (2010) o fenómeno droga é visto a partir de uma certa “construção sociocultural Dominante” que se alicerça em três eventos mais ou menos contemporâneos: i) o surgimento de políticas proibicionistas que os EUA desenvolveram desde o final do século XIX e durante o século XX que exportaram posteriormente para a Europa e o resto do mundo; ii) o desenvolvimento de políticas económicas capitalistas e, iii) o nascimento da biomedicina.

Aslinger foi o primeiro a colecionar um volumoso e incoerente álbum de notícias diabólicas recolhidas em jornais para convencer ambas as câmaras a aprovar o “Marihuana Tax Act” (Vidart, 2014). Na sua maioria, esta “coleção” provinha das revistas e jornais de Hearst que correlacionavam crimes e catástrofes sociais provocadas pela canábica, em particular entre as camadas populacionais mais pobres ou “de baixa escala social”, aos quais se somaram o racismo e a ignorância dos membros do Congresso norte-americano (Vidart, 2014; Escohotado, 2004).

A partir de 1961 as forças proibicionistas ganharam uma nova relevância política na ONU. O resultado foi uma intervenção regulatória que assumiu que o mercado ilícito poderia ser erradicado através do reforço e da difusão de medidas de repressão a nível internacional. Este *policy path* desencadeou décadas de uma “guerra contra as drogas” em que o sistema impôs obrigações aos países produtores sem que os custos fossem impostos também aos países consumidores.

No seguimento desta ideia, em 1993, Kofi Annan, então Secretário-Geral das NU, na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Drogas proclamava como meta até 2008 um mundo livre de drogas, como explica Filipe Nunes Vicente em *A Cidade do Opio* (2002). Um pouco por todo o mundo, nos anos que se seguiram, a guerra contra as drogas foi uma realidade. Porém, contrariamente ao esperado tem-se assistido a um aumento continuado do uso maciço de drogas, a par do tráfico e a uma panóplia de custos proibicionistas que em primeiro lugar têm afetado os direitos humanos. Consequentemente, distintos atores internacionais (CGPL, OEA), evocam que é tempo de considerar a revisão das convenções internacionais, inadequadas à realidade da relação existente entre drogas, indivíduos e sociedade. O mundo pôs os olhos em 2016, na UNGASS, altura em que se pensou possível uma reforma do sistema proibicionista e até mesmo se pensou a defesa pela legalização/regulação dos mercados de canábica como oportunidade para modernizar os tratados internacionais (Bennett e Walsh, 2014) ou, pelo menos, países como o Uruguai apareciam na dianteira dos discursos internacionais de reforma incentivando à revisão das legislações de âmbito nacional, tal como defendido por Milton Romani, Secretário Geral da Junta Nacional de Drogas de Uruguai, no âmbito da apresentação da “Contribución del Consejo de Derechos Humanos a la Sesión Especial de la Asamblea de ONU sobre el Problema Mundial de las Drogas 2016” (25 de Junho de 2015).

Quer a nível nacional, quer a nível internacional, o consumo de canábica tem detido uma atenção privilegiada, destacando-se como a droga mais consumida, depois do álcool e do tabaco (Pudney, 2009). Dados de 2014, do “World Drug Report”, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

(UNODC) confirmam a tendência de que, por todo o mundo, o mercado de canábis (erva e óleo) continua a expandir-se, na medida em que quase dois terços dos países considerados classificam a canábis como a principal substância ilícita de abuso (2014: 41). Por outro lado, para a Organização de Estados Americanos, a canábis requer uma atenção especial não apenas pela sua prevalência, mas também pelo uso crescente para fins medicinais e pela tendência em torno da descriminalização do uso recreativo (2013: 11), incentivando experiências de regulação de mercado que promovam a qualidade e o controlo da canábis e evitem o seu uso enquanto uma “porta” para a posse e uso de outras substâncias ilícitas, suscetíveis de conduzir o indivíduo a riscos e danos superiores.

Consciente da relevância do fenómeno droga na saúde pública, a União Europeia, através da Estratégia da UE da Luta Contra a Droga (2013-2020), propõe uma abordagem concertada (e subsidiária), baseada no “o respeito pela dignidade da pessoa humana, pela liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e direitos humanos e (...) tendo em vista preservar e melhorar o bem-estar social e individual, proteger a saúde pública, proporcionar às populações em geral um elevado nível de segurança e seguir, em relação ao fenómeno da droga, uma abordagem equilibrada e integrada” (Conselho da Europa, 2012). Todavia, na Europa, a grande maioria dos consumidores de canábis são fornecidos por mercados não regulamentados e, por isso, criminais; os consumidores continuam expostos a riscos de saúde e impactos sociais negativos; as receitas públicas são perdidas em questões de reforço da proibição existente nos diferentes sistemas de justiça penal e as políticas de controlo são, muitas vezes, discriminatórias; não obstante as potenciais receitas fiscais permanecerem por cobrar (OEA, 2013).

A criminalização do cultivo, venda, posse e uso de canábis é, assim, justificada pela dissuasão do uso de forma a reduzir problemas de saúde diversos, efeito do consumo de canábis, especialmente no seu uso a longo termo (Hall, Pacula, 2003: 159). Porém, alternativas legais como o modelo de descriminalização portuguesa, adotado em 2001, demonstram que o consumo não aumenta quando se avança no sentido da liberalização. Os cenários que se equacionavam antes da aplicação da lei - de aumentos desenfreados em uso de drogas entre os jovens ou a transformação de Lisboa num paraíso para os “turistas das drogas” – não ocorreram. Pelo contrário, após a descriminalização, Portugal alcançou a taxa de prevalência do uso de canábis mais baixa nos países da UE: 10% (Greenwald, 2009). Assim, este modelo parece corresponder aos objetivos gerais da política nacional revistos no “Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013 – 2020”, que passam por “... reduzir e minimizar os problemas relacionados com o consumo de substâncias psicoativas (...) proporcionar oportunidades de jogo legal e seguro, e não indutor de comportamento aditivo e (...) criar conhecimento” (2013: 22-23). Por outro lado, o mesmo parece estar a suceder-se com a política de legalização/ regulação de mercado no Uruguai. Em 2013, este país tornou-se o primeiro Estado-Nação a aprovar a primeira legislação a estabelecer um mercado legal e regulamentado para a canábis não medicinal e as perspetivas parecem ser animadoras (OEA, 2013). A legislação passou a regulamentar a produção, a comercialização e o consumo de canábis, cabendo ao Estado o controlo do comércio da canábis, desde a indústria, passando pela produção e o consumo, uma medida que visa ser do domínio da saúde pública, mas também de combate ao tráfico.

## 1.2. Usos de drogas e liberdade individual: repercussões das políticas de drogas no significado social do uso de drogas e no exercício da narrativa dos Direitos Humanos

A liberdade individual pode não se relacionar com a concepção de políticas públicas<sup>7</sup>. Pennington (2016) argumenta que não há uma correlação entre diferentes concepções de liberdade e qualquer tipo particular de marco regulatório/ políticas públicas. No entanto, nos primórdios da filosofia platônica, na Grécia Antiga, a liberdade é entendida como liberdade de pensamento/ conhecimento e, ainda assim, a “polis” (cidade) ditava permanentemente os limites e alcances dessa liberdade, e o consequente questionamento da política (Arendt, 2005), nomeadamente através das restrições de acesso a cargos político ou ao “ginásio” (escola). E, de facto, até aos dias de hoje a discussão sobre a liberdade pode centrar-se, dentro da filosofia política, na procura de resposta a questões ligadas à convivência humana na esfera pública. Segundo Rodrigues (2016), a relação da esfera pública e privada pode ser abordada segundo os arquétipos de Madanipour (2003), isto é, em termos económicos, políticos, culturais e sociais. No domínio económico, o foco é a propriedade, na esfera política o foco recai sobre a relação entre a esfera pública e privada onde segue preponderante a preocupação com o económico, chave da governança e do desenvolvimento das sociedades modernas. Finalmente, a terceira valência – cultural e social, ajuda-nos a refletir sobre ideia basilar das relações eu-outro, indivíduo-sociedade (Madanipour, em Rodrigues, 2016).

Para Boaventura Sousa Santos o pensamento moderno ocidental é abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha” (Santos, 2009). Para o autor, o direito moderno tem precedência histórica sobre a ciência na criação do pensamento abissal. Isto porque a separação entre o “Velho” e o “Novo Mundo” ditou a linha do direito moderno e também do direito internacional ao estabelecer o que é legal ou ilegal, não considerando as especificidades dos territórios sociais e por isso realidades “do outro lado da linha”, isto é “o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos” (Santos, 2009, s.p.). Por isso, o legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei não considerando, por exemplo, o que é “a-legal”. De facto, tudo o que não pudesse ser pensado em termos de verdadeiro ou falso, de legal ou ilegal, ocorria na zona colonial.

A este respeito, o direito moderno parece ter alguma precedência histórica sobre a ciência na criação do pensamento abissal, contrariamente ao pensamento jurídico convencional (*ibis*). De acordo com Boaventura Sousa Santos a capacidade reguladora e justa dos DH assenta em quatro ilusões passíveis de caracterizar: teológica, triunfalista, descontextualizada e monolitista. A consequente hegemonia dos

---

<sup>7</sup> Pennington defende que tanto as concepções negativas quanto as positivas de liberdade requerem um papel de “regulação”, mas se essa “regulação” emerge como uma política pública ou por meio de uma agência privada é teoricamente discutível. Muitas disputas sobre as capacidades de melhoria da liberdade dos regimes regulatórios devem ser abordadas dentro de uma estrutura que combina teoria científica social e evidência para entender os “problemas de conformidade” decorrentes de arranjos institucionais alternativos.

direitos humanos, num percurso linear que seguiu a sua escrita e permitiu a sua sedimentação como uma das principais questões do nosso tempo, por oprirem, na ótica do autor, a diversidade e o exercício de direitos coletivos, por não atenderem a especificidades contra-hegemónicas. Por outro lado, a descontextualização e desfasamento, das leituras sobre dignidade humana desde a época do Iluminismo sugue até aos dias de hoje (Santos, 2014), que não atendem a especificidades culturais e políticas. Por fim, se os direitos humanos apenas pertencem a duas personalidades jurídicas – Estado e cidadãos, onde ficam aqueles que não se inserem nem numa ou outra entidade, por limites ao exercício da sua emancipação, por desviância à norma (pensemos nos migrantes, utilizadores de drogas, trabalhadores do sexo, transsexuais, populações empobrecidas e discriminadas por motivos raciais...)? Porque assegura ao Estado o monopólio da Justiça da produção de direitos? Boaventura chama a este desafio monolitismo, na medida em que “os direitos humanos cultivam a ambiguidade de criar presença em duas grandes coletividades. Uma é a coletividade supostamente mais inclusiva, a humanidade, daí os direitos humanos. A outra é uma coletividade muito mais restrita, a coletividade dos cidadãos de um determinado Estado. Esta tensão tem desde então assombrado os direitos humanos” (Santos, 2014: 19). Os direitos humanos são, de facto, nas suas palavras uma “hegemonia frágil”, pois o conceito tem muito que ver com o que uma sociedade “burguesa”, branca e Ocidental acreditava ser um direito e um cidadão. Tal exige urgente reflexão sobre as linhas abissais que sobre as linhas invisíveis que vão bem além de da narrativa descontextualizada dentro de uma carta, que se pretende universal mas não atente a especificidades geográficas. Hoje mais do que nunca, os direitos humanos servem uma economia capitalista, do Norte Global que exige trazer à luz conhecimentos desde o Sul (Santos, 2008), começando por ponderar em perspetiva comparada, e apesar dos limitadores e distintos contextos sociais e culturais, o campo das Políticas Públicas.

As drogas também têm significados sociais para os que não as consomem e a mesma substância, por exemplo, cocaína, pode ter diferentes significados ao mesmo tempo, bem como este significado pode mudar drasticamente ao longo do tempo (Fountain e Korf, 2007). A canábica é para os autores o melhor exemplo disto: inicialmente fortemente estigmatizado, o uso desta substância começou por ser associado com uma patologia individual (como a psicose canábica e síndrome amotivacional) no início dos anos de 1960. No entanto, tornou-se parte e até um símbolo da subcultura de protesto juvenil no final dos anos 60 e no início dos anos 70 do século XX. O consumo de canábica tem aumentado nas décadas subsequentes e os sociologistas definem-no como “normalizado”, entre a população em geral, em particular entre uma geração mais jovem e, no centro da normalização, parece encontrar-se a noção de que o uso de drogas – particularmente a canábica – perdeu seu status excepcional e entrou no domínio do familiar e habitual, do quotidiano (Fountain, Korf, 2007; Coomber et al., 2013). O consumo de drogas por franjas da população socialmente integradas (como o uso de canábica, cocaína em pó ou ecstasy em contextos festivos) é comumente descrita como “uso recreativo de drogas”. Assim, o uso de drogas não é mais exclusivo de um tipo sector específico da população, e é apenas um dos muitos símbolos da distinção social entre jovens, juntamente com um estilo de música específico, modo de vestir, entre outros (Fernandes, 1988; Gamella, Jimenez, 2005).

## 2. O que é a canábis?

A canábis (marijuana, haxixe), que deriva de uma planta/ cânhamo em particular, canábis sativa, particularmente a subespécie indica. Adquire diferentes nomes consoante a parte do mundo em que se insere, sendo globalmente consumida (UNODC, 2018).

O primeiro constituinte psicoativo é o  $\Delta$ 9-THC,  $\Delta$ 9-tetra-hidrocanabinol (delta-9-tetra-hidrocanabinol) mas a canábis tem uma química complexa, cujos impactos físicos e psicológicos não são bem compreendidos. Um dos componentes, cannabidiol (CBD), pode ter um efeito antipsicótico significativo, pelo que as consequências para a saúde psicossocial da(s) pessoa(s) que usa(m) drogas (PUD) depende dos conteúdos relativos de THC e CBD (Apfel, 2014).

Não há nenhuma razão forte para preferir a proibição à alternativa de legalização de canábis com os malefícios controlados através da regulação e da tributação (OEA, 2013). A remoção da proibição internacional tornaria possível diferentes iniciativas políticas, gerando evidências internacionais “quasi-experiemntais”, incluindo a legalização total com a oferta regulamentada e tributação sobre a mesma. O acalorado debate mais recente sobre canábis reforçou-se, como anteriormente referido, como uma reação à contracultura dos anos 1960 e, em contrapartida, também a objeção à visão da proibição enquanto medida eficaz de educação/ norma social estabelecida: a canábis era igualmente ilegal nos anos 70 e 80 do século XX quando a sua prevalência aumentou consideravelmente nos países desenvolvidos (Pudney, 2009:6).

Por outro lado, a canábis requer uma atenção especial dada a sua prevalência, o uso crescente para fins medicinais e pela tendência crescente em torno da descriminalização do uso recreativo. De acordo com Pudney (2009), estima-se que 2.500 toneladas de canábis são consumidos anualmente na UE e na Noruega, o que corresponde a um valor de varejo de entre 18 e 30 mil milhões de Euros. 23 milhões de pessoas usaram a droga no último ano e cerca de 12 milhões no último mês (Apfel, 2014)

O volume “Legal Alternatives” (OEA, 2013) mostra também que o uso terapêutico desta droga é já realidade em partes dos Estados Unidos e em alguns países da Europa Central e Ocidental. A evidência do uso terapêutico está a ser desenvolvida e mostra correntemente vários resultados, descurados aqui por motivos de objetividade.

No entanto, os dados científicos disponíveis evidenciam que enquanto a marijuana está associada a baixas taxas de mortalidade, ou até mesmo à ausência de taxa de mortalidade quando isolada de outras substâncias, e quando comparada com outras substâncias, tem outros danos associados, sendo os riscos mais altos para os adolescentes (OEDTa, 2018<sup>8</sup>)<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> De acordo com o Relatório Europeu sobre Drogas, os cinco indicadores epidemiológicos que sustentam a análise europeia das tendências e desenvolvimentos no consumo de droga abrangem estimativas do consumo recreativo, estimativas do consumo de alto risco, mortes relacionadas com a droga, doenças infecciosas e início de tratamento da toxicoddependência. Além disso, a mesma fonte distingue entre três grandes grupos de substâncias: produtos de cannabis, várias drogas estimulantes e opiáceos.

<sup>9</sup> O THC, elemento que causa dependência, pode afetar a regulação da emoção, memória, atenção e percepção. O uso recorrente a marijuana aumenta a probabilidade de desenvolver sintomas psicóticos, depressão e comportamentos suicidas. A disfunção cognitiva associada ao uso de marijuana pode ser reversível uma vez

### 3. Diferentes formas de perceber as drogas

...ó o chamai  
o presidente  
libertai-vos velhas  
vinde para o sol  
dançar rock n' roll  
ide até a lua  
c'uma ganza fixe  
esticai o dedo  
apanhai boleia  
fumai muito haxixe  
ponde a casa cheia  
dos nossos poetas  
dos nossos malucos...

Excerto do poema "Apocalipse", de João Habitualmente (s.d.)

O significado social das drogas influencia o comportamento humano individual através do efeito que detém no cérebro. O uso de drogas é muitas vezes uma atividade social que tem lugar num ambiente com outros consumidores. Às propriedades farmacológicas, soma-se a personalidade do utilizador, atitudes, expectativas e fatores motivacionais, a par do contexto em que o uso decorre, têm uma grande influência tanto no uso quanto nos padrões do uso de drogas. "As drogas podem ser usadas como meio para esquecer problemas diários como a pobreza, o desemprego, a situação de sem abrigo e doença mental, mas para outros consumidores significa o lado "solarengo" da vida enquanto festejam e frequentam clubes" (Fountain, Korf, 2007: xi). A mesma substância pode ser utilizada para diferentes fins, com diferentes efeitos a serem experienciados. A cocaína é um exemplo disto. É tanto utilizada como "droga de rua" por grupos socialmente excluídos e desviantes, mas é também popular entre grupos socialmente integrados.

Maria do Carmo Gomes (2006) constrói uma tipologia tripartida em que constata que quase metade da população portuguesa – maioritariamente entre os trinta e os *mid*-quarenta anos, empregados, socialmente estabilizados dentro de uma comunidade, com pouca experiência com o consumo de drogas e utilizadores de drogas - perceciona a droga como um problema de saúde e a "toxicoddependência" como uma doença com cura. A outra metade da população portuguesa é dividida entre dois subgrupos: aqueles que percecionam a droga como um estilo de vida – para esses a droga pode ser uma escolha consciente e por si só não tem consequências sociais negativas – este grupo é constituído tendencialmente por jovens, grupo que se destaca em matérias de consumo de canábis (cf. SICAD, 2018, OUD e JND, 2016), muitas vezes estudantes ou desempregados, focados na esfera individual, e próximos (pelo menos de uma parte) do consumo social de drogas. Há ainda o subgrupo que perceciona as drogas como um problema social, na medida em que identificam os consumidores

---

parando a pessoa de usar; contudo o uso de marijuana durante a adolescência pode produzir mudanças duradouras (Apfel, 2014).

de drogas com determinadas culturas juvenis e/ ou com a exclusão social, criminalidade e desviância – este grupo é composto maioritariamente por pessoas mais velhas com um nível baixo de educação, mulheres que trabalham em casa ou reformados, com nenhuma experiência com o consumo de drogas ou com consumidores. Apenas um quarto da população portuguesa com 15 ou mais anos percebe a droga como uma expressão de um estilo de vida, sendo os jovens aqueles que têm mais tendência a consumir drogas ou a estar em contactos com PUD (Gomes, 2006).

A manipulação política e ideológica, fruto do século XX, não apaga, contudo, o enraizamento cultural da canábica na sociedade. Os contributos espanhóis, nesta matéria serão aqui o foco das especificidades do significado social da canábica. Para o antropólogo Oriol Romani (2005), a juventude é um período decisivo na vida de cada pessoa, por se tornar parte da história de um grupo social, de uma sociedade. O especialista em drogas e dependências, procura assinalar a importância da cultura canábica ou, nas suas palavras, “subcultura contracultural dos hippies de Barcelona” e os seus momentos de rutura e continuidade em Espanha. Citando Amílcar Cabral, Romani (2005) releve a “cultura”, antes de mais, como “... a síntese dinâmica, no plano da consciência individual ou coletiva, da realidade histórica, material e espiritual de uma sociedade ou de um grupo humano, ambas as relações existentes entre o homem e a natureza, Homens e entre categorias sociais. As manifestações culturais são as várias formas pelas quais esta síntese é expressa, individual ou coletivamente...” (Cabral, 1973, cit. em Romani 2005: 16). Os autores focam-se no Maio de 1968, como momento impulsionador do contexto sociocultural, ecológico e até pós-materialista que eclodiram na formação de alguns novos grupos, com características distintas e que denominam como “subculturas do haxixe” na Catalunha, tomadas sobretudo pelos jovens estudantes, “grifotas” e “rockers”, sinédoques de um conjunto plural denominado “hippies-freaks”, que tal como na América do Norte constituía um heterogéneo movimento político-cultural antiautoritário que abanou a sociedade americana na década de 1960 até à década de 1970.

Também em Portugal, o fenómeno droga tem uma expressão além do “junkie”. Fernandes (1988) analisa a zona da Ribeira no Porto na década de 1980 onde diferencia claramente o consumo de erva e haxixe por “freaks” intelectualizados. Fernandes considera que um dos elementos expressivos das sensibilidades juvenis ou subculturas é um determinado uso de drogas: este uso obedece a um regime, cumpre fins e exprime intencionalidades que não são sobreponíveis a outro tipo de uso – por exemplo, o “freak intelectualizado, cultor de artesanato e fumador de haxixe e erva tem poucos ou nenhuns contactos com o “junkie” de drogas duras, que faz do pequeno tráfico e do expediente a sua tragédia de existência [...] O “problema da droga na juventude” é uma generalidade ameaçadora e mitificante que encobre o facto real: a existência de diferentes relacionamentos do sector juvenil com as drogas” (Fernandes, 1988: 177-178). Para o autor, o “freak” faz um consumo contemplativo, em sintonia com um ambiente, como uma forma de estar, ajuda a habitar a tarde ou a noite a tarde ou a noite e olhar esses mesmos lugares, conhecer a topografia dos cafés, dos pontos de encontro das pessoas e da “ganza” pela cidade (*ibis*). Porém, referência à “ganza” na cidade remota já aos anos 60 e 70 do século XX. Por volta de de 1968, a evolução desses grupos e os contactos entre eles num certo contexto sociocultural e ecológico produzem mudanças qualitativas que se encaixam na formação de alguns



novos grupos, com características distintivas, que serão as "subculturas de haxixe", das quais "freaks" e "ganzas" participam (Fernandes, 1988, Gamella e Jimenez, 2005).

Nos últimos anos assistimos a um novo olhar dos média sobre o uso de drogas, sendo um exemplo disso, em 2013, a previsão do *The Economist* para 2014 ressaltava o negócio da canábis como saindo lentamente da sombra, dando por exemplo as empresas norte americanas e um facto consumado: o cultivo saltou de quartos de estudantes para laboratórios de alta tecnologia (Wainright, 2013). A promissora adesão de Estados Norte-americanos à legalização do mercado de canábis parecia ser o maior indicador desta mudança, bem como os referendos que se seguiram para o uso não medicinal de canábis, por outras palavras, em favor do uso adulto. Nesse ano, o Colorado, em Washington, começaram a vender canábis para uso não médico. Nos termos das novas iniciativas para a regulação, as reformas centram-se na sua grande maioria na canábis, mas também se poderá relevar a regulação da folha de coca: na Bolívia na medida em que algumas regiões os agricultores podem legalmente cultivar folha de coca, sendo Evo Morales, presidente da República da Bolívia também ele um "cocalero" ou agricultor de coca<sup>10</sup>. Parte da cultura e da sobrevivência nas montanhas, a coca é também agora vista em produtos como pastas de dentes e, Wainright alegava que "com sorte, em 2014, o crime perderá lugar para mercados onde os produtos são testados, licenciados e taxados" (2013:115). Em fevereiro de 2016, o editorial da mesma revista correlaciona sem precedentes a legalização da canábis com "o modo correto de utilizar drogas" (*The right way to do drugs*), proclamando que a legalização significa menos danos, partindo do princípio de que o uso é uma decisão adulta e informada. O Estado pode através da regulação de mercado cobrar taxas para tentar deter o uso – ou pelo menos fazer com os consumidores deixem o "mercado negro".

Na América Latina, os "mercados negros" são sangrentos e poderosos, os governos devem manter os preços baixos, enquanto que nos países ricos, onde os problemas com a utilização de SPA são mais frequentes e onde o tráfico se apresenta mais como um incómodo do que uma ameaça à segurança nacional e dos cidadãos, os preços poderiam ser mais altos. Em 2014 previa-se que "diferentes lugares vão legalizar segundo diferentes modelos; alguns podem nunca legalizar; outras vão fazer erros [...] pensando sobre o que precisa de regulação, e o que não, com cuidado" (Wainright, 2013:18). Em junho de 2016, Dan Baum apresenta no *Courier Internacional* uma análise ao proibicionismo procurando "enterrar a guerra às drogas" sob o título "Legalizar para combater os cartéis". Após uma análise da Lei Seca de 1933, defende que o meio século de "guerra às drogas" enquanto um recurso de administração do presidente Nixon para identificar negros e opositores ao Vietname com o crime, e de mais receitas para o Estado: um novo sector económico, pois "reprimir as culturas não autorizadas e dar formação à

---

<sup>10</sup> No entanto, e até Evo Morales, a introdução da folha de coca na Lista I da Convenção de Estupefacientes de 1961, bem como as diretrizes que orientaram a erradicação dos cultivos de coca, violentaram e negaram o direito dos povos andinos à sua cultura - cosmovisão da qual faz parte o uso da folha de coca enquanto identidade e parte de práticas ancestrais, fonte de sustento económico (Junta Nacional de Drogas do Uruguai, "Repercusiones del Problema Mundial de las Drogas en el ejercicio de los Derechos Humanos. Aporte de Uruguay a la implementación de la resolución", *Ante el problema de las drogas un compromiso con la salud, la convivencia y el desarrollo*. Contribución del Consejo de Derechos Humanos a la Sesión Especial de la Asamblea de la ONU sobre el Problema Mundial de las Drogas 2016.).

polícia foi relativamente fácil. Mais difícil será impedir as grandes empresas de açambarcar o mercado e viciar as cartas” (Baum, 2016:45).

Milton Romani, citado pelo *The Economist*, ex-presidente da Junta Nacional de Drogas do Uruguai, diz que através da regulação da canábica é possível tentar competir com o mercado ilícito em preço, qualidade e segurança (The Economist, 2016: 18). O Canadá é o primeiro país do G7, e o segundo do mundo, após o Uruguai, a legalizar a canábica para “uso adulto”, denominação que tem sido atribuída pela indústria a um uso que se destina venda de canábica a cidadãos que tenham atingido a maioridade. Depois de no início de 2018 um comité especialista da OMS ter referido que a canábica nunca causou uma overdose fatal, sublinhou também que as “pesquisas demonstram que os componentes da planta podem efetivamente tratar a dor e melhorar o sono, por exemplo” (OMS, 2018). Neste mesmo ano, em que se esperava a continuidade da reclassificação da substância, retirando-a da lista I de substâncias proibidas, na legislação portuguesa patente no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro<sup>11</sup>. Em 2018, editoriais portugueses do jornal Público falam em canábica, tendo sido aprovado o seu uso para fins medicinais em junho deste ano. Mais recentemente, em a anunciada revisão da canábica e possível remoção da Lista I de substâncias proibidas foi mais uma vez adiada para 2019, para a 62ª sessão da Comissão de Narcóticos e Drogas, das Nações Unidas, em Viena (FAAT, 2018).

### 3.1. Ética e investigação social das drogas

As definições do problema social das drogas mudam ao longo do tempo e o consumo de droga é uma matéria essencial para a investigação social das drogas. Ainda que a investigação baseada em resultados, evidências científicas, tenha ganho lugar na ciência, uma mudança de paradigma monodimensional em torno da disciplina médica (avanços médicos, tratamento) tem sérios riscos (Llort, 2010: 1) o uso de drogas é largamente recreativo e só pode ser completamente compreendido dentro do contexto de modas e estilos de vida. O tratamento, mesmo que primeiramente médico, é também um evento social, tornando impossível a avaliação de intervenções no âmbito da prevenção e tratamento em linha com as metodologias clássicas de “evidence-based”; 2) a droga é um fenómeno social. Apesar do uso normalizado entre as gerações mais jovens de algumas SPA, políticos e decisores têm muitas vezes uma perspetiva diferente e um impacto conseqüente na agenda da investigação. Implicitamente ou explicitamente, as perspetivas divergentes são refletidas na investigação de drogas, não apenas na apresentação de resultados, como nos aparentes questionários “neutros” administrados através de inquéritos. Alfred Uhl faz um desafio provocativo aos investigadores em serem mais autocríticos para promover avanços na pesquisa. Defende que a investigação nas drogas não é “value-free”, que o um investigador e um *advocate* não são a mesma coisa, e que

---

<sup>11</sup> De acordo com a TABELA I-C do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro 1 “Regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos” a cannabis é compreendida pelas “folhas e sumidades floridas ou frutificadas da planta *Cannabis sativa* L. da qual não se tenha extraído a resina, qualquer que seja a designação que se lhe dê. Cannabis, resina de - resina separada, em bruto ou purificada, obtida a partir da planta *Cannabis*. Cannabis, óleo de - óleo separado, em bruto ou purificado, obtido a partir da planta *Cannabis*. Cannabis - sementes não destinadas a sementeira da planta *Canabis sativa* L7. Consideram-se inscritos nesta tabela todos os sais destes compostos, desde que a sua existência seja possível”.

“evidence-based policy” é uma contradição em si mesmo, dado que as políticas de drogas baseadas na investigação científica são raramente existentes (cit. em Fountain, Korf, 2007, xvii).

## Capítulo II. Mercado e Políticas Públicas para a canábis

### 4. Dinâmicas do mercado da canábis

A canábis, conhecida na sua forma sólida como resina ou haxixe na sua forma herbal como marijuana) é a droga ilegal mais comumente usada. Dentro da UE estima-se que cerca de 62 milhões de pessoas tenham utilizado canábis pelo menos uma vez na vida, e aproximadamente 20 milhões tenham usado durante os últimos 12 meses (Pudney, 2009). Por outro lado, a canábis parece ser relativamente e facilmente acessível (Pita Barros e Pimentel, 2008, Pudney 2009, Casacuberta et al., 2012). À parte da situação de venda de pequenas quantidades nas *coffeshops* holandesas, pouco se sabe da estrutura do mercado da canábis na Europa. Até ao final dos anos 80 do século XX, a oferta no mercado europeu de canábis era suplantada com hasishe importado maioritariamente de Marrocos. Mais recentemente, ambos comercial e não comercial cultivo doméstico de canábis aumentou com o advento de novas técnicas de cultivo e variedades. O cultivo doméstico de marijuana está a tornar-se muito profissional com organizações criminosas a envolver-se (Pudney, 2009, xiii). Porém, reversões políticas também se sucederam nos últimos anos, como é exemplo o caso dinamarquês e a venda de canábis na Pusher Street na Cidade Livre de Christiana, em Copenhaga. A partir de 2001 não foi permitido o comércio. No entanto, a venda comercial apesar de proibida em Pusher Street não desapareceu<sup>12</sup>, mas foi sim reintegrada em outras partes da cidade. Sundari Anitha relaciona, por sua vez, a baixa autoestima (vergonha, culpa e secretismo) como um dos sentimentos que se enquadram no estigma, alegando que o comportamento normal varia de acordo com a sociedade em que ocorre (cit. em Pudney, 2009). Neste sentido, o secretismo do mercado, associado ao medo do estigma pode fazer com o que os consumidores problemáticos de drogas se afastem dos serviços de saúde: é importante, por isso, que a provisão de serviços relacionados com drogas seja composta por equipas etnicamente diversas e culturalmente competentes, aliadas, sempre que possível com os distribuidores e promotores destes mercados (e.g. Redução de riscos na *Deep Web*).

### 5. A economia do proibicionismo: marcos históricos e “trade-offs”

Este ponto pretende ser uma visão geral do atual sistema de controlo de drogas, enfocando as contradições microeconómicas inerentes ao modelo de controlo centrado na oferta, que justificam o fracasso do mesmo. Em primeiro lugar, a proibição é retroalimentada, em particular, por dois marcos históricos (Bennett, Walsh, 2014):

- i. A canábis foi proibida depois das outras drogas, tendo sido considerada uma droga perigosa e passível de controlo, pela primeira vez, na Segunda Conferência do Ópio da Liga das Nações em 1924 (a primeira ocorreu em 1912).

---

<sup>12</sup> O mesmo se pode refletir sobre a situação dos clubes cannabicos na Catalunha e no País Basco.

- ii. A Convenção de 1988 das NU pressionam as nações em ilegalizar a posse e o consumo de drogas, a parte das interdições quanto ao fornecimento (1961, 1971) que contrasta notoriamente com a vontade política de alguns países na reformulação dos tratados internacionais.

Para melhor compreensão da evolução de políticas públicas nesta área, é importante conhecer outros conhecer alguns marcos históricos (Chatwin, 2011):

1912: Convenção de Haia;

1961: Convenção Única das Nações Unidas: as Nações Unidas assumiram a responsabilidade pelo controlo da droga que outrora pertencera à Liga das Nações – Estados-membros da UE continuaram a estender a cooperação internacional sob o controlo das NU;

1971: Convenção on Psychotropic Substances;

1988: Convenção contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicoativas;

Relatório Stewart-Clark em 1986, o interesse europeu e o controlo nesta área da política de droga

A UE declarou a política para a droga uma área de subsidiariedade;

1989: Comité Europeen de la Lutte Anti-Drogue (CELAD), objetivo: coordenar atividades no campo da droga, assegurando um lugar na agenda para os problemas relacionados com a droga e prevenção –

1990: Plano de Ação de Combate às Drogas (4 em 4 anos) – Estratégia da União Europeia de Luta Contra a Droga 2013-2020 (tratamento, alternativas a medidas coercivas, redução dos danos, consulta popular, adoptar posições europeias comuns);

1995: Rede de Informação Europeia sobre Drogas e Adição que conduziu ao surgimento, mais tarde, e desenvolvimento do seu órgão coordenador o OEDT (Observatório Europeu da Droga e Toxicodpendência);

1992: Tratado de Maastricht, as drogas são consideradas pela primeira vez como uma área de preocupação europeia (1. “prevenção de doenças, em particular de grandes pandemias, incluindo a toxicodpendência” (art. 129º). 2. cooperação externa; drogas em termos de redução da oferta; luta contra o tráfico de drogas; 3. cooperação);

1994: resolução de Estocolmo e a Europa dividida na iniciativa “European Cities on Drug Policy”: os Estados membros concordam com princípio de legalização, liberalização e redução de dependência independentemente da natureza das políticas nacionais e em resposta surgem as European Cities Against Drugs, que defendem a “proibição, tolerância zero e Guerra contra a droga” (Kaplan e Leuw, 1996);

1997: Tratado de Amesterdão, lida com drogas como uma prioridade de saúde pública;

2004: “Catania Report”, do Parlamento Europeu, defende a redução dos malefícios e uma abordagem equilibrada e científica ao invés da proibição da droga.

2007: Tratado de Lisboa, manifesta as complexidades das políticas de drogas - provisões sobre reduzir os malefícios para a saúde relacionados com drogas com o envolvimento do Conselho da Europa, Parlamento Europeu e Comissão Europeia.

Dentro dos marcos proibicionistas, do ponto de vista da economia industrial a interdição da oferta demonstra dois efeitos contraprodutivos (OEA, 2013, Apfel, 2014, Collins, 2014):

- i. Custo mais elevado de produção, por ser maior o risco (larga escala / baixo preço por unidade) e para evitar que a oferta escale;
- ii. Funciona como política “anti-trust” pela ausência de regulação de grandes produtores, criando oportunidades de mercado para pequenos competidores, tendendo a aumentar a produção e, assim, reduzir o preço.

A OEA (2013), reflete, por consequência, sobre a existência de “trade-offs”, fruto dos marcos do proibicionismo: i) os preços sobem para as drogas, uma consequência da proibição imposta, o que pode levar utilizadores de drogas em situação de vulnerabilidade a cometer crimes por dinheiro para sustentar as suas compras; ii) a proibição cria oportunidades para evasão fiscal e, portanto, promove a criação máfias organizadas, com os riscos inerentes à segurança dos cidadãos e; iii) a execução de proibições pode prejudicar substancialmente a vida dos participantes menores no mercado de drogas, contribuir para a detenção em massa e isolamento social, e gerar abusos de direitos individuais e humanos.

#### 6. Porque regular e regulamentar a canábis?

Um estudo de Wodak e Drummond (2002) contrapõe na sua análise os riscos decorrentes do consumo de canábis e estima, por outro lado, os custos da proibição do seu consumo, começando pela apologia “a favor” da legalização defendida por Wodak, a que se seguirá a do “contra” defendida por Drummond. Wodak argumenta que os benefícios ultrapassam largamente os custos sociais. O autor considera que para além de serem considerados os custos fiscais substanciais de controlo que reforçam a proibição, devem ser considerados também os os custos sociais. Entende-se por custos sociais aqueles que incorrem diretamente ao indivíduo e família:

Por todo o mundo, em cada ano, vidas, educação, carreiras de centenas de milhares de pessoas são prejudicadas pela experiência estigmatizante da prisão. As famílias enfrentam perdas de rendimentos e stress emocional. Muitos utilizadores de canábis estão já socialmente em desvantagem, pelo que as penalidades criminais por posse são por si custos adicionais, motivo de quebra de relações, perda de alojamento ou até emprego. A crescente procura, fruto da normalização do consumo, resulta num aumento do fornecimento por parte de fontes ilegais, o que faz com que os consumidores de canábis entrem em contacto direto com vendedores de outras drogas, gerando um mercado ilegal cada vez maior, a par de consumos de risco “efeito gondola”.

O autor defende que liberalizar o controlo não tem correspondência direta com o aumento do uso e o exemplo pode passar pela descriminalização em Portugal ou pela política de “quasi-legalização” holandesa. Por outro lado, também consideram que as maiores barreiras para repensar o paradigma punitivo são políticas existentes ou vontades políticas e não bases científicas ou legais, apesar da proibição consagrada na Convenção Única de Estupefacientes de 1961. Além disso, a canábis quando comparada com o álcool e o tabaco não apresenta tantos perigos e, com isto, o reforço da lei afigura-se caro, ineficiente e contraprodutivo. Também no campo da saúde pública é chamada a atenção “se descobríssemos que a droga que temos vindo a usar falha no alívio de pacientes e produz efeitos secundários indesejáveis, aumentaríamos a dose?” (Wodak, 2002: 106). Para o autor é tempo de perceber que os custos morais, sociais e económicos de controlo excedem largamente os custos para

a saúde do seu uso e desafiam futuros investigadores a centrar-se antes em maneiras mais eficazes de reduzir os danos.

Em segundo lugar, para Hall e Pacula, apenas ocorre mencionar uma justificação para criminalizar o cultivo, venda, posse e uso da canábis: a suposta dissuasão do uso de forma a reduzir problemas de saúde diversos, com origem no consumo de canábis, especialmente no seu uso ao longo do tempo (2003: 159). Mas, ainda assim, os mesmos autores juntamente e também outras referências como Beau Kilmer (2015) elencam as vantagens face a uma política proibicionista, nomeadamente a diminuição/ erradicação de:

- i. custos do “mercado negro” da canábis;
- ii. violência relacionada com o mercado;
- iii. corrupção por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei;
- iv. falta de regulação e de controlo de qualidade do mercado (e de experiências comparáveis porque há poucas neste campo);
- v. ausência de externalidades negativas – não há imposto sobre o consumo na ausência de regulação;
- vi. custos de reforço do proibicionismo.

Outros custos de proibição incluem a perda de liberdade: penalidades injustas e desproporcionais, aplicação desigual da lei (custo negativo para a sociedade), desrespeito da lei, educação para a saúde sobre canábis e outras drogas incongruente com a realidade social (opção abolicionista ao invés de informativa), a perda das propriedades medicinais da canábis contrastando com benefícios claros com origem em programas teste de drogas, corpo regulatório, polícia coordenada, licenças de cultivo, não negando possíveis custos de tratamento e possibilidade de decréscimo na produtividade em casos de síndrome amotivacional, aumento do consumo de tabaco associado ao uso de canábis, mas ainda assim do outro lado da balança pesa o valor de desfrutar do consumo da substância e o impacto educativo – o fim do tabu, preconceito, discriminação (Hall e Pacula, 2003).

É possível ainda sintetizar os objetivos propostos para regulamentar as políticas para a canábis (Transform, 2013, Apfel 2014):

- i. Proteger e melhorar a saúde pública;
- ii. Reduzir o crime relacionado com as drogas;
- iii. Melhorar a segurança e reforçar o desenvolvimento;
- iv. Proteger os mais novos e mais vulneráveis;
- v. Proteger os direitos humanos;
- vi. Providenciar “bons valores” para o dinheiro, erradicando o mercado criminoso.

De acordo com as mesmas fontes a regulação de canábis oferece uma oportunidade sem precedentes de demonstrar as melhores práticas no controlo de drogas. Com base em evidências e centrada numa abordagem inovadora para a saúde pública, pode ser o início de um efeito “knock-on” acelerando também melhorias no controlo do álcool e tabaco. E, se de acordo com recentes posições, a legalização da canábis é uma medida de redução de riscos e minimização de danos (Gabinete de Seguridad del Poder Ejecutivo, 2012), incluindo para o consumo de álcool, e dessa perspetiva muitas vidas podem ser salvas, ou contrariamente encorajar a outros consumos (Fergusson, Horwood, 2000).

Por outro lado, experiências por todo o mundo demonstram que as legislações nacionais estão a mudar (OEA, 2013):

- A. Estados Unidos. Em 2013, 23 estados norte-americanos possuíam já mercados legais de Canábis medicinal e 17 estados descriminalizaram a posse de Canábis para uso pessoal não medicinal desde que o Oregon o fez pela primeira vez, em 1973. Há reformas atualmente em curso que implicam o fim da aplicação de sentenças mínimas obrigatórias em casos de infrações leves da “lei da droga” (a título de exemplo, dia 4 de novembro de 2014, o uso recreativo de canábis foi aprovado, sob consulta popular, nos Estados de Oregon, Alaska e Washington D.C., juntando-se ao Colorado (onde a legalização do uso recreativo ocorreu já em Novembro 2012<sup>13</sup>).
- B. Holanda. Uma lei de 1976 levou a uma evolução de facto do sistema legal da venda de canábis, feita através dos chamados ‘coffee shops’, comércio a retalho. Atualmente cresce a pressão dos governos municipais e do público pela regulamentação legal não só do comércio (a retalho), como também da produção (ilegal).
- C. Portugal. Em 2001, Portugal aboliu as penas criminais por posse e uso pessoal de todas as drogas e implementou uma abordagem mais centrada em saúde, incluindo medidas comprovadamente eficazes de redução de danos.
- D. Uruguai. Em 2013, o Uruguai tornou-se o primeiro Estado-Nação a aprovar legislação estabelecendo um mercado legal e regulamentado para a canábis não medicinal.

Já na América do Sul, nos anos 2000, iniciava-se o impulso latino-americano que invoca reformas definitivas: o início de uma mudança global. De acordo com a Organização dos Estados Americanos, as substâncias psicoativas tornaram-se um assunto de interesse público na América Latina, por causa dos malefícios para a saúde, por gerarem acidentes e crimes e por levar à dependência (OEA, 2013). O controlo legal e outras políticas podem reduzir os malefícios associados ao abuso de drogas limitando o número de pessoas que podem usar as substâncias e mitigar consequências adversas do uso.

O *Plano de Ação 2011-2015* da OEA continha um leque variado de programas e políticas que respeitam os direitos humanos, promovam a redução do consumo de drogas e reconheçam a dependência de drogas como um problema de saúde pública que exige uma resposta integrada (OEA, 2013: 7). As políticas de controlo de drogas podem ter, de facto, formas variadas:

- i. Leis: Regulações, tais como quem pode usar, quando e como, tal como preveem as formas como podem ser produzidas e vendidas. A legislação inclui proibições de algumas substâncias;
- ii. Tributação/ taxas, no caso de a substância ser legal;
- iii. Reforço das taxas, regulação e provisões proibicionistas, na senda do controlo do Estado;
- iv. Medidas de prevenção quanto ao abuso de droga, incluindo educação para o consumo, programas comunitários, e campanhas dos média;
- v. Tratamento de consumidores problemáticos de drogas e outros problemas de saúde relacionados, incluindo programas que têm por objetivo reduzir os danos do uso continuado de

---

<sup>13</sup> Mais Estados se somaram ao Colorado, Oregon, Alaska e Washington e a tendência é continuar a legalizar.

substâncias psicoativas, tal como programas de troca de agulhas (mas também teste de substâncias, garantia de qualidade das mesmas);

- vi. Medidas mais alargadas de integração social e desenvolvimento económico, podendo não ser explicitamente relacionadas com drogas;
- vii. Medidas mais abrangentes de reforço institucional, incluindo reforma dos sistemas de saúde e de justiça criminal.

De acordo com a mesma fonte, uma política eficaz de controlo de drogas deve: i) proteger os indivíduos e as comunidades dos perigos relacionados com drogas, incluindo distúrbios por abuso de substâncias (dependência) e pelo próprio uso; ii) diminuir os malefícios para a saúde dos utilizadores (como o risco de morte por overdose); iii) reduzir as consequências negativas para os utilizadores e outros, de acidentes de intoxicação e crimes relacionados as drogas; iv) prevenir problemas na família, na vizinhança, na escola e no trabalho (OEA, 2013).



### Capítulo III. Caminhos de políticas para as drogas: descriminalização e legalização

7. Delimitação de conceitos e introdução aos estudos de caso: descriminalização e legalização

Embora a discussão se centre, neste capítulo, no binómio descriminalização *versus* legalização, é importante de igual forma balizar o conceito de despenalização. Despenalização é um termo comumente usado na discussão de regimes legais alternativos, referindo-se a uma redução dos atuais níveis de penalidades formais de qualquer tipo, por posse de droga para uso pessoal (OEA, 2013). Já a legalização/ regulação aumenta o papel (controlo) do Estado remete para um regime onde a produção e o consumo são legais, apesar da imposição de determinadas restrições (como a maioria). A revogação da décima oitava emenda, nos Estados Unidos, em 1933 foi um exemplo de regulação - a revogação da conhecida “Lei Seca” - neste caso, relativa ao álcool, embora houvesse inicialmente fortes restrições em alguns estados sobre quem poderia vender bebidas alcoólicas. Podem ser considerados dois conceitos distintos, mas, nesta dissertação, a legalização é entendida no sentido de regulação, significando que a lei sofreu uma despenalização (e por consequência liberalização) mais acentuada do que todas as que se conheciam até ao momento, na legislação nacional do Uruguai. Uma dimensão que se integra entre a posse e o fornecimento é o cultivo para uso pessoal, pelo menos de marijuana, que é geralmente criada em quantidades pequenas. Este é um caminho que pode prevenir os perigos da expansão do mercado, onde a comercialização permite, desde a promulgação da lei em 2013, produzir para consumo próprio e eventualmente para algumas ofertas e partilhas em coletividades pequenas. Mesmo dentro do contexto da proibição, o cultivo para uso pessoal pode ser promovido. Por exemplo, os estados australianos que descriminalizaram a posse de marijuana, também descriminalizaram o cultivo de um pequeno número de plantas de marijuana. Neste caso, o objetivo é reduzir o tráfico de droga e também os lucros do crime organizado (Shanahan e Ritter, 2010). Sobre a liberdade de plantar e consumir a planta de canábis, o modelo uruguaio, principalmente até 2017, altura em que a venda de marijuana passa a ser legal nas farmácias, baseou-se em clubes de associação para cultivo e no autocultivo, o que em Portugal se assemelharia a uma cooperativa, unidade base e constitucional da Economia Social, que nos moldes uruguaio se aproxima a um modelo anticapitalista e faz, por isso, a apologia dos princípios de Economia Solidária, tais como os que enumera Rogério Roque Amaro, entre eles, a autogestão, a cooperação, o igualitarismo e a participação (cf. Amaro, Madelino, 2004), exemplificados com atividades tão distintas ligadas ao desenvolvimento local e práticas solidárias internacionais, tais como manifestações dos circuitos de comércio justo (internacional e intranacional); clubes de troca e outros sistemas de trocas solidárias e outras redes solidárias (Amaro, 2009).

Já em Portugal, o regime introduzido em 2001 remete para a descriminalização. A descriminalização é normalmente entendida como a remoção dos registos criminais por uso ou posse de drogas, com a imposição opcional de penalidades civis, tais como multas ou sanções administrativas, ou nenhuma penalidade (CGPL, 2016; Hughes & Stevens, 2007, Hughes & Stevens, 2012). Numa breve nota introdutória a este capítulo, é importante relevar uma vez mais que maior liberdade é melhor que pouca

ou nenhuma liberdade para a economia, na medida em que o Estado não deverá interferir na esfera privada (Mill, 1859; Friedman, 1972), aliviando também, desta forma, o sistema judicial e prisional (Friedman, 1972, Nandelmmann, 1989, Nandelmmann, 1999, Agra, 1993, Poiares, 2002). Uma menor carga para o sistema, possibilitou a deslocação dos custos da repressão em respostas de saúde pública como a redução de riscos e minimização de danos (cf. SICAD, 2018). Também para o cidadão, maior liberdade, ou conhecer os limites da lei, pode significar um menor abuso de drogas, premissa que a política portuguesa parece confirmar, tendo em conta uma abordagem de redução de riscos e minimização de danos enquanto eixo de análise, em Portugal (cf. Dec-Lei nº 183/2001, de 21 de junho, Diário da República Séria A), mas também no Uruguai, uma vez que a legalização se afigura na Estratégia para a Vida e Convivência como uma medida de redução de riscos e minimização de danos, pelo controlo de qualidade da canábis. Para além da redução de riscos e minimização de danos, a descriminalização portuguesa, atende a muitas especificidades que descrevem brevemente nas linhas seguintes.

#### 8. O caminho português e breves resultados alcançados entre 2001 e 2012

Fumo, calor, suor, odores, sons, luz, ausência de luz... Um espaço ou uma rua ou zona de rua que está cheia, o calor, os cheiros a perfume, a ganza, os contactos corporais, todos fazem parte da vivência do sair à noite.

Fragrâncias noctívagas: há ruas em que o perfume domina, outras é o cheiro a erva ou haxixe...

Cláudia Rodrigues, A Cidade Noctívaga, nota de terreno de 2012 (2016: 292)

A 1 de julho de 2001, uma lei de âmbito nacional - lei 30/2000 de 29 de novembro - entra em vigor em Portugal, descriminalizando todas as drogas. Em Portugal, não se faz distinção entre drogas "pesadas" e drogas "leves". A política de drogas portuguesa sofreu uma profunda transformação quando, em 2000, o uso, a aquisição e a posse para uso pessoal de todas as substâncias psicoativas ilegais foram descriminalizadas. Assim, sob o novo quadro legal, todas as drogas foram "descriminalizadas", não "legalizadas". Por outras palavras, a posse de drogas para uso pessoal e o próprio uso de drogas ainda são legalmente proibidos, mas as violações dessas proibições são consideradas de âmbito administrativo e, conseqüentemente, não têm implicação no registo criminal do indivíduo. O tráfico de drogas continua a ser processado como crime. Esta lei nasce enquanto fruto da Estratégia Nacional de Combate à Droga de 1999. Hoje, em vigor, encontram-se outros documentos conseqüentes, nomeadamente o "Plano Nacional para a Redução de Comportamentos Aditivos e Dependências 2013-20" e o ainda em vigor "Plano de Ação 2013-16".

Entre significativas contribuições de diferentes autores que procuraram estudar a política de descriminalização portuguesa, Greenwald (2009), Domosławski, A. (2011), Hughes e Stevens (2007), Hughes (2010), Hughes e Stevens (2012) permitem aclarar os seguintes pontos sobre esta que continua a ser considerada uma mudança vanguardista a nível mundial: com exceção de alguns políticos de extrema-direita, muito poucas fações políticas nacionais refutaram a lei de 2001; nenhum dos cenários de pesadelo apreçados pelos adversários da descriminalização - relativos a eventuais usos desenfreados de drogas entre os jovens ou a transformação de Lisboa num paraíso para os "turistas das drogas" - ocorreu; a descriminalização não teve nenhum efeito adverso sobre as

prevalências de consumo de drogas em Portugal, que, em várias categorias, se mantêm entre os mais baixos da UE, sobretudo quando comparado com países em que os regimes de criminalização são rigorosos. Pelo contrário, o consumo chegou mesmo a diminuir; os especialistas em política de drogas atribuem essas tendências positivas à capacidade que o Governo português tem de oferecer programas de tratamento aos seus cidadãos e intervenções de redução de riscos e minimização de danos.

Após a descriminalização, Portugal alcançou a taxa de prevalência do uso de canábis mais baixa nos países da EU: 10%. Proporcionalmente, mais norte-americanos usaram cocaína, do que portugueses canábis (Szalavitz, abril 2009). No entanto, tendências recentes demonstram um aumento no consumo, bem como na potência encontrada entre a canábis apreendida, como descrito no relatório anual do SICAD: “no caso particular da canábis, a evolução dos preços e da potência (% THC) do haxixe (tendência de descida dos preços e aumento da potência) e da canábis herbácea (tendência de subida dos preços e da potência), poderá estar relacionada com a competitividade do crescente mercado da canábis herbácea” (2018: 96, 97). Por outro lado, entre 2010 e 2016, haxixe foi a droga mais apreendida em Portugal (*ibis*). De acordo com as análises realizadas no LPC/PJ a “amostras de rua” das drogas apreendidas, ao longo do último quadriénio, a tendência foi de aumento da potência/pureza médias da maioria das drogas apreendidas em Portugal (*ibis*).

Citando o *Country Profile – Portugal*, do OEDT (2018b), a situação, em Portugal, é caracterizada por uma prevalência nos consumos de canábis, na população dos 15 aos 34 anos, de cerca de 8% (dados de 2016). Em 2015, os jovens participantes no Dia da Defesa Nacional responderam a um inquérito onde foi possível concluir que cerca de 31% ao longo da vida consumiam canábis ao longo da vida, 24% nos últimos 12 meses e de 15% nos últimos 30 dias, o que vai de encontro aos 15% identificados de consumo de prevalências no ESPAD 2015 - “European School Survey Project on Alcohol and Other Drugs”, acompanhado pelo decréscimo da perceção de risco em relação a esta substância. Já de acordo com Balsa et al. (2017) dos portugueses inquiridos no âmbito do “IV Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2016/17”, entre a faixa etária dos 15 aos 64 anos, 10, 9%<sup>14</sup> afirmam ter tido pelo menos uma experiência de consumo ao longo da vida (consumo experimental), sendo a canábis a SPA que apresenta maiores prevalências entre as substâncias ilícitas, sendo superior ainda assim, o uso de álcool (86,3%), tabaco (49%) e medicamentos (12%), dados aos quais poderiam acrescer reflexões sobre policonsumo e a evolução do consumo de psicofármacos em Portugal, dados que aqui são descurados por motivos de objetividade. Em todas as estimativas encontradas o género masculino lidera, em todas as idades, os consumos de substâncias psicoativas ilícitas.

#### 8.1. Política de “status quo” (2001 – 2018)

A política de “status quo” deve esta nomeação ao facto de manter o “status” de ilegalidade na utilização ou posse de qualquer droga para uso pessoal que não seja prescrita. No entanto, desde 2001, todas as drogas foram descriminalizadas e não há punição penal por posse de drogas, quando as quantidades permitidas não sejam ultrapassadas. Todavia, desde o acórdão 8/2008 do Supremo

---

<sup>14</sup> Em 2001, 7,6% dos portugueses diziam ter consumido cannabis, descendo em 2012 para os 9,4%, e de novo registando um aumento em 2016/17 para os 10,9%.

Tribunal de Justiça, de 5 de agosto, que o crime de consumo se mantém em vigor (nº2 do Art. 40º DL 15/93, de 22 de Janeiro, quando a quantidade apreendida seja superior ao consumo médio individual durante o período de 10 dias – possibilidade cumulativa, e apesar da lei da descriminalização expressamente ter revogado o crime de consumo, com exceção do que respeita ao cultivo (Quintas, 2011). Pode afirmar-se esta mudança legislativa procurou uma mudança de paradigma - a passagem quase definitiva do fenómeno droga da esfera da justiça para a esfera da saúde (cf. Trigueiros, Vitória e Dias, 2010) – e correspondente distinção na forma como é percecionado o fenómeno do consumo sobre as PUD (Poiares, 2002), mas também a assunção do fracasso da via repressiva (Agra, 1993, Poiares, 2002). No entanto, caso os consumidores sejam interpelados por forças de segurança – a polícia pode ainda parar, revistar ou deter PUD, em posse de pequenas quantidades de droga abaixo do limite estabelecido em 1993, ou reencaminhar os utilizadores para uma Comissão de Dissuasão e Toxicodpendência, dispositivo que a política de descriminalização portuguesa criou e implementou (cf. Lei 30/2000 de 29 de novembro). Com uma equipa multidisciplinar constituída por profissionais da área social, jurídica e, por vezes, da saúde, este dispositivo é responsável pela avaliação psicológica, por prestar apoio técnico na determinação das medidas suspensivas ou medidas sancionatórias, pelo encaminhamento para estruturas de saúde e acompanhamento nos períodos de suspensão provisória do processo, pela determinação e execução daquelas medidas, bem como pela aplicação de outras alternativas (Poiares, 2002).

Já Jorge Quintas (2011), situa a política portuguesa nos seus eixos de ação, dando especial ênfase à dissuasão à qual acresce o tratamento, reinserção e redução de riscos e minimização de danos. Segundo o autor, “a dissuasão é nesta perspetiva o processo de influência que faz com que as pessoas se abstenham de realizar determinado comportamento por medo de sanções formais exteriores que resultam em consequências negativas (Quintas, 2011: 57).

No entanto, tal não dignifica que uma pessoa não possa ser sentenciada de crime de consumo, e contra as expetativas previstas pelo grupo de peritos coordenado por Cândido d’Agra (1993) há, hoje, nuances na criminalização e no consumo que urge novas reflexões.

Dados de 2016, relatam, em primeiro lugar, um aumento do uso de canábis (SICAD, 2018: 7). Os resultados do IV Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2016/17 evidenciaram o não cumprimento das metas relacionadas com os consumos na população geral de 15-64 anos, devido ao agravamento do consumo de canábis – ao nível das prevalências de consumo recente, das frequências mais intensivas e da dependência -, sendo de notar, a particularidade dos agravamentos no sexo feminino e nos 25-34 anos e 35-44 anos (Balsa et al., 2017: 92).

Acresce ainda o facto de que o número de infrações e detenções cresceu no último quadriénio (SICAD, 2018: 93). Em 2015, seguindo uma tendência houve 10380 processos judiciais relativos a contraordenações por uso de drogas, representando a maior taxa desde 2001 (+ 15% em relação a 2014). As decisões mais comuns foram a suspensão temporária de processos entre, novamente, consumidores de substâncias não problemáticos (69%), na sua larga maioria utilizadores de canábis (SICAD, 2016).

A aplicação da legislação nacional em matéria de drogas ilícitas pelas entidades com atribuições em matéria do controlo, fiscalização, prevenção e investigação criminal do tráfico ilícito de estupefacientes, resultou em 2016 na identificação de 6 925 presumíveis infratores - 30% como traficantes e 70% como traficantes-consumidores -, 5 914 (85%) dos quais foram detidos. O número de presumíveis infratores aumentou em relação a 2015 (+5%), representando o valor mais elevado desde 2002 (SICAD, 2018). De um modo geral, no último quadriénio constataram-se tendências similares entre estas infrações relacionadas com a oferta de drogas e as relacionadas com a posse para consumo (contraordenações), entre elas, o acréscimo da importância da canábis e do *ecstasy* (neste último, apesar dos valores ainda residuais), assim como, a maior importância relativa da cocaína face à heroína, por comparação com o anterior quadriénio.

Já indicadores relativos à criminalidade, revelam a posição geográfica de Portugal no contexto do tráfico de droga, afigurando-se um ponto de entrada para a Europa de drogas como a cocaína e a canábis. Sob aplicação da lei portuguesa, todos os anos são apreendidas inúmeras toneladas de cocaína, mas também haxixe (OEDTa, 2013, 2018a).

A respeito da oferta de canábis, Pedro Pita Barros e Inácia Pimentel (2008) realizaram uma análise ao mercado da canábis – do lado da oferta, onde elencam alguns pontos importantes: i) a estrutura de mercado no que se refere à oferta da canábis em Portugal é descentralizada e próxima da concorrência perfeita devido à entrada fácil neste mercado; ii) manifesta descida de preços desde 2001 devido, entre outros fatores, a um aumento da oferta.

A canábis aponta-se, à semelhança do resto do mundo, na dianteira das substâncias ilícitas mais consumidas em Portugal. Entre as leituras de trabalhos académicos e científicos encontram-se referências ao uso normativo (e ou recreativo) da canábis, mas também outras drogas como a cocaína e o “ecstasy” (Fernandes, 1988, Cruz & Machado, 2010) sem, no entanto, deixar de ser um uso que se mantém, em parte, na obscuridade. Diana Gandarinho (2016), debruça-se sobre o consumo não problemático de canábis e a lei da droga em Portugal, num estudo onde os participantes assumem “perspetivas de risco relacionadas com os controlos sociais, formais e informais, mesmo estando integrados num enquadramento legal de descriminalização do consumo de drogas, [...] recorrem a estratégias de ocultação do consumo e/ou outras relacionadas, para minimizar eventuais riscos”, tais como fumar em privado ou no seu círculo de amigos a sua “ganza”/ “charro”.

Em suma, e apesar de todas as vantagens descritas sobre o caminho português, (Greenwald, 2009, Domosławski, 2011, Hughes e Stevens, 2007, Hughes, 2010, Trigueiros et. al 2010, Woods, 2011), é possível perceber o enfoque proibicionista que se esconde atrás do alívio penal e da promoção de saúde pública focada sobretudo na redução das epidemias de VIH/ SIDA, tuberculose e Hepatites. De acordo com Jorge Quintas (2011) ressaltam, na lei de 2000, três mecanismos de enfoque proibicionista que persistem na implementação da lei da descriminalização: 1) desaprovação social do uso de drogas (efeito declarativo); 2) o medo de usar drogas pelo carácter dissuasivo, fruto da repressão policial às pessoas detetadas e sancionadas (efeito dissuasivo) e; 3) a hipótese de sanção ou da “ameaça de sanção induzir o tratamento” (efeito terapêutico) (2011:56).

Por último, um relatório da INPUD de 2018, menciona também as interações do Estado e da polícia, os temas da violência e exclusão social, estigmatização, discriminação como muitas vezes omitidas do

discurso e da análise da descriminalização, advogando que a legalização e a regulação são urgentemente precisas (...) de forma a pôr um fim à estigmatização, discriminação e exclusão social (Levy, 2018: 22).

#### 9. O caminho uruguaio – um novo paradigma (2012 – 2015)

[Los pibes] “Esperan la tardecita  
y van hasta la placita.  
Fuman y beben un poco,  
después tocan el tambor.”

Gustavo Príncipe, “¿Cómo que no?”

Guillermo Garat no seu livro *Marihuana y otras hierbas. Prohibición, regulación y uso de drogas en Uruguay* (2012) afirma que o continente americano foi descoberto graças ao cânhamo, ou seja, a importância deste debate não data de agora, mas de há muitos séculos (com a chegada dos portugueses à América com os seus navios à vela de cânhamo). No Uruguai, com o início da discussão da lei do tabaco em 2006 (Lei Nº 18.256) no parlamento (que previa espaços sem fumo, mas não falava do consumo de cânabis), o debate do tema da marijuana começava também (Garat, 2012). Também em 2006 houve a primeira convocatória para fumar “charros” ou “flores<sup>15</sup>” (cânabis) no Parque Rodo. Em 2008, consolida-se o *Movimiento por la Liberación del Cânabis* (Movimento pela Regulação da Cânabis), e em 2009, junta-se a esta luta a “Plantatuplanta”. Segundo o mesmo autor, outra contribuição para este debate foram os resultados do relatório sobre prisões e drogas no Uruguai entre 2006 e 2009, onde 43,3% das 1574 rusgas tinham entre 0 e 9 gramas (uma quantidade insignificante) de cânabis na sua posse. Assim começou um debate que duraria até 2012 (Garat, 2014). Para Walsh e Ramsey (2015), também o governo executivo de José Mujica antecipou a política ao direito internacional. Na apresentação da contribuição do Uruguai para a UNGASS 2016, Milton Romani salientou que não podemos ter este duplo padrão internacional que, por um lado, proíbe e, por outro, permite o tráfico de droga, especialmente quando vivemos num continente que sofreu os maiores danos pessoais e patrimoniais a nível continental” (JND, 2015).

##### 9.1. Como se explica que um projeto sobre a regulação da cânabis tenha entrado na agenda do Governo uruguaio em 2012?

A legislação de 2012 não foi apenas uma medida contra o tráfico de drogas, mas também uma mudança de paradigma que começou, antes de mais, com a Estratégia para a Vida e Coexistência do Gabinete de Segurança do Executivo em junho de 2012. Esta estratégia tinha como principal objetivo a minimização e redução dos riscos para a saúde pública e individual (2012-2015), bem como os seguintes objetivos específicos relacionados com as drogas: reduzir a mortalidade entre os usuários de drogas; reduzir ou minimizar a deterioração psicossocial; melhorar a qualidade de vida dos utilizadores de drogas; estabelecer contato entre o maior número possível de utilizadores e os serviços

---

<sup>15</sup> Gíria para a cannabis herbácea.

de saúde; aumentar a permanência dos utilizadores em tratamento e, finalmente, o respeito pelos direitos humanos e a inclusão social. De facto, a estratégia apresenta um novo paradigma que se concentra mais nos utilizadores, prevendo entre as medidas propostas "a legalização regulada e controlada da marijuana", o que implicou uma reformulação do problema da canábis como uma questão de segurança. Esta foi também uma solução que os agentes sociais e políticos ligados a esta questão encontraram para resolver a associação entre droga e crime (pela sociedade em geral), legitimando, por outro lado, a estratégia do Estado perante o sistema internacional, no sentido de que qualquer Estado é soberano para resolver um problema de alarme público (Repetto, 2014): 21).

Somou-se outro problema antes da lei de 2013: a aplicação de sentenças individuais anteriores variava nas quantidades obtidas entre 13 e 110 gramas de "flores" (Bardazano, 2013: 39-61), as sentenças eram muito díspares para quem tinha problemas com as autoridades porque, na realidade, o consumo de drogas tinha sido descriminalizado no Uruguai em 1974, sem mercado regulamentado. Como resultado do acima exposto, uma coordenação social interdisciplinar entre sindicatos (incluindo a participação de profissionais de saúde), governo, sociedade civil, imprensa nacional e internacional, académicos e associações não governamentais fez avançar a lei (Walsh e Ramsey, 2015), conseguindo uma reforma política sensata que foi além do quadro proibicionista da Convenção Única de 1961, onde a canábis é considerada uma substância psicoativa proibida.

## 9.2. O projeto de regulamentação da canábis lei 19. 172 "*Marihuana Y Sus derivados*"

A experiência do Uruguai na regulação do mercado promove a qualidade e o controlo da canábis numa tentativa de reduzir os riscos e danos para os utilizadores individuais através do controlo da "porta de entrada" para a posse e uso de outras substâncias ilegais que podem levar a maiores riscos e danos para o indivíduo, tais como cocaína ou *crack*. Neste sentido, é relevante compreender as diferentes dimensões e alcance da lei uruguaia 19. 172 "*Marihuana y sus derivados*", de 10 de dezembro de 2013. Basicamente, e segundo a intervenção de Julio Calzada no Café & Tertulia (2012), a Lei 19. 172 visa separar o mercado da marijuana de outras drogas, tais como *crack* ou cocaína, reduzindo assim o número de pessoas com acesso a estas substâncias mais nocivas; acabar com a estigmatização dos utilizadores e oferecer-lhes informação verdadeira e credível; aprofundar as respostas às diferentes situações de consumo problemático (no Sistema Nacional Integrado de Saúde) e combater frontalmente o tráfico de droga "que segundo as estimativas primárias se situa entre 30 e 40 milhões de dólares anuais e que implica uma fonte potencial de corrupção e violência para a sociedade no seu conjunto" (2013: 48-49). Como consta dos princípios gerais da mesma (artigo 4):

"O objetivo desta lei é proteger os habitantes do país dos riscos associados ao comércio ilegal e ao tráfico de droga, procurando, através da intervenção do Estado, atacar as devastadoras consequências sanitárias, sociais e económicas do uso problemático de substâncias psicoativas, bem como reduzir a incidência do tráfico de droga e do crime organizado."

Além disso, é importante esclarecer que esta lei contempla três formas de obter marijuana no Uruguai, sendo que o processo é inteiramente regulado pelo IRCCA, Instituto de Regulamentação e Controlo de

Canábis (também criado pela legislação) que deve igualmente regulamentar a qualidade (nível de tetrahydrocannabinol). Em primeiro lugar, a lei refere-se ao cultivo doméstico (autocultivo), ou seja, seis plantas de marijuana por agregado familiar, uma colheita anual de 480 gramas no máximo ou 40 gramas por mês e registo obrigatório nos correios. Em segundo lugar, outra forma de obtenção são os clubes de canábis que podem ter entre 15 e 45 membros, juntos numa associação civil registada no IRCCA, que é também responsável pelo registo dos seus membros. Estes são representados pela *Asociacion De Estudios Del Canábis Del Uruguay* (AECU). Nestes clubes, podem ser cultivadas até 99 plantas e é permitida uma colheita anual máxima de 480 gramas por pessoa. A terceira forma de aquisição foi implementada apenas em 2017: a venda através de farmácias onde o consumidor registado pode comprar até 40 gramas por mês, no total 480 gramas por ano e onde a marijuana seria produzida por um grupo de empresas privadas em nome do Estado (algumas já selecionadas e produtoras de marijuana para fins industriais) e os preços são regulados pelo governo: são inferiores aos do "mercado negro". De acordo com o relatório IRCCA (2018), 18 961 poderiam comprar marijuana das 12 farmácias licenciadas com 25865 compradores, para além de 99 clubes com um total de 2517 parceiros de cultivo e 6735 agricultores domiciliários registados.

Por outro lado, o acesso às três vias é permitido e só será permitido a cidadãos uruguaios (ou com pelo menos um ano de residência na República Oriental do Uruguai) com mais de dezoito anos de idade. Todas as formas de promoção e publicidade de produtos de canábis serão também proibidas e foi acrescentado que as zonas sem fumo que foram estabelecidas por lei pela lei dos cigarros de 2006 se aplicam ao uso de marijuana. Além disso, outra parte importante é a redução de danos relacionados com o consumo problemático de canábis, em conformidade com as políticas estabelecidas pelo Conselho Nacional da Droga. Finalmente, e para que fique claro, ninguém no Uruguai argumentou que a canábis é inofensiva ou que um mercado regulamentado resolveria o uso problemático da canábis ou poria fim ao "mercado negro". Pelo contrário, as campanhas do Conselho Nacional da Droga e outras associações não governamentais tornam claros os riscos do consumo de canábis, mas os vários intervenientes acreditam que é a solução mais segura para os utilizadores de canábis (cf. <https://www.gub.uy/jnd/>).

### 9.3. Resultados de uma política implementada recentemente (2014-2018)

É difícil prever exatamente o impacto que a lei terá no consumo no Uruguai. Seguindo a lógica holandesa de divisão de mercados, o governo uruguaio será capaz de controlar melhor o consumo problemático com esta lei. No entanto, o regulamento permitirá regular quem tem acesso à compra de canábis, limitando o seu uso a certos grupos específicos, como menores de 18 anos e, por outro lado, garantir a qualidade da substância a centenas de milhares de uruguaios que já não têm de recorrer ao tráfico de droga e que podem desfrutar do bem-estar no uso da canábis para fins recreativos ou terapêuticos, uma vez que cada vez mais agentes terapêuticos recomendam a canábis para reduzir outros consumos ou para curar doenças. Ao regular o mercado, a sociedade dá a possibilidade a toda a gente de evitar complicações legais, sanitárias, económicas ou éticas e de saber o que estão a consumir/plantar. Em vez disso, a lei parece enfrentar muitos desafios, especialmente: apesar das disposições da lei, outras formas de adquirir marijuana, a rejeição do registo e a baixa perceção do



risco entre os consumidores. Em suma, devemos continuar a concentrar-nos na prevenção, na redução de riscos e danos e na comunicação.

No que diz respeito ao consumo de drogas no Uruguai, existem cinco relatórios sobre drogas realizados nas últimas duas décadas, nomeadamente os Inquéritos Nacionais sobre o Consumo de Drogas realizados em 2001, 2006, 2011 e 2014 pelo Observatório de Drogas do Uruguai (JND) e o realizado em 2017 pelo Monitor de Canábis, para além dos inquéritos nas escolas. No conjunto, estes registos mostram "um aumento constante do uso de substâncias psicoativas durante os anos 2000 no Uruguai", como escreve o Monitor de Canábis, mas também aumentou o uso de cocaína, sendo que uma substância é legal e a outra ilegal (OUD e JND, 2016).

Além disso, uma avaliação rigorosa será fundamental, primeiro, para que outros países possam aprender com a "experiência" do Uruguai e, segundo, para que o Uruguai possa ajustar a sua política de drogas se necessário, com a ajuda de organizações internacionais especializadas, o Uruguai está a realizar uma avaliação abrangente das suas reformas da política de drogas (Collazo, Robaina, 2015). O agora presidente Vázquez deve tomar medidas para ajustar as regras que regulam o canábis recentemente legalizado, de acordo com os novos conhecimentos obtidos a partir da monitorização e avaliação de um modelo que é gerido pelo Estado, com acesso restrito, comercialização restrita, valores mínimos e um foco na saúde, e "tolerância zero" em algumas áreas públicas e em trânsito: fumar canábis em áreas públicas fechadas, tais como restaurantes e bares e conduzir sob a influência de canábis, qualquer que seja o nível de THC detetável no corpo (Walsh e Ramsey, 2015).

#### IV. Metodologia

##### 10. A opção qualitativa no estudo de políticas de drogas

A metodologia qualitativa parece ser a eleita no que respeita a matérias de estudo de drogas. Para Agar, o que é fundamental é conseguir a pergunta certa e neste contexto defende que "se fizer a pergunta certa às pessoas certas, faz toda a diferença no mundo" (Agar, 2002: 250). O que é necessário são "novas ideias para enfrentar as grandes questões não respondidas na área das drogas" (Agar, 2002: 257). A maneira de conseguir isso não está, para Agar, dependente da recolha e análise de dados recentes, mas do "uso criativo de materiais disponíveis" (2002: 257). Para Agar, as preocupações epistemológicas parecem representar uma mudança positiva na nossa compreensão sobre o uso de drogas. Considerações mais amplas de situações e contextos locais do consumidor de drogas ajudam fortemente os investigadores de drogas que seguem uma metodologia qualitativa a perceber "no mundo que se tornou" (Agar, 2002: 9). Por outro lado, os investigadores podem também produzir novos paradigmas empíricos e enquadramentos de política e de intervenção. De acordo com Agar, uma boa pesquisa qualitativa deve fazer com que o que não era se torne visível. Por esse motivo, no coração da análise histórica sobre a droga no século XX, Agar explora a questão da pesquisa qualitativa. Dirigindo-se ao desenvolvimento de métodos qualitativos e da etnografia, Agar volta-se para as diferenças entre os métodos qualitativos e quantitativos, para o termo "qualitativa" em si e e questiona-se sobre "o que podemos dizer com isto" (2002: 250). Se olharmos para a variedade de formas em que o termo "qualitativa" é empregue leva-o a relevar que "não significa muito" (Agar, 2002: 252). O termo qualitativo "e o como ele deve ser utilizado pode ser perigosamente ambíguo" (Agar, 2002: 253). O problema, diz ele, é que "ninguém concorda com o que significa" (2002: 252). Enquanto qualitativa (a análise) é definida como "uma espécie de dados propostos em vez de exclusivamente numéricos". Agar assinala que também pode significar uma série de outras coisas, que vão da epistemologia para a metodologia, neste estudo recaindo sobre a última hipótese.

Na senda de perceber outras vantagens da metodologia qualitativa, o estudo de Rhodes e Coomber (2010) argui que a pesquisa qualitativa tem a capacidade de fazer perguntas embaraçosas de paradigmas de drogas existentes e impelem o senso comum a interpretar a utilização de drogas para além da "adição" per si. Além de fazer perguntas embaraçosas e desafiantes com o objetivo de interpretar o consumo de drogas, a pesquisa qualitativa, segundo referidos autores, permite que a descoberta de concorrentes e interpretações plurais do uso de drogas que estão fora dos quadros interpretativos mais restritos defendidos pela pesquisa quantitativa... (Rhodes e Coomber, 2010).

Os métodos qualitativos são, assim, um meio essencial para explorar a base social do uso de drogas, localizando distintos fenómenos no seu contexto (Rhodes e Coomber, 2010: 73) e daí deverá decorrer a evidência científica de alterar o enquadramento político vigente em matérias de políticas de drogas.

##### 10.1. Justificação da opção metodológica tomada à luz dos objetivos da investigação

De forma a atingir os objetivos, este estudo tem por intenção seguir uma metodologia qualitativa, recorrendo sempre que necessário, à metodologia quantitativa, tendo por estratégia de pesquisa uma

abordagem de estudo de caso. É preciso ter em conta que as políticas perfazem sistemas complexos. Sistemas complexos, gerais, da biologia, à cibernética, tecnologia, também às políticas dialógicas, desenhadas e implementadas por seres humanos também estes complexos (Ludwig von Bertalanffy, 1968). E é desta complexidade que urge avaliar a posição dos diversos atores políticos e sociais que constituem uma tomada de decisão, mas também o exercício da lei, no decorrer da sua implementação, monitorização e avaliação.

Em primeiro lugar, a opção por abordagem qualitativa justifica-se pela prossecução da humanização do estudo das opções políticas, neste caso particular, das políticas de drogas consideradas. O facto de recolher dados no ambiente natural, junto de especialistas, descrevendo as opiniões e vivências dos participantes e interpretando os significados que estes lhes atribuem, justifica a utilização desta metodologia, dada a especificidade das políticas e, portanto, “a necessidade crescente de informação qualitativa que explique a informação quantitativa de forma completa” (Barañano, 2004: 102). Também um guião de avaliação recentemente lançado pelo OEDT (2018c), “Evaluation Drug Policy” sugere a importância da consulta a diferentes atores envolvidos, bem como o alargamento da investigação aos atores da sociedade civil, no que respeita à avaliação de políticas de drogas. Deste modo, os dados obtidos qualitativamente vão contribuir para determinar as possíveis dimensões a considerar em termos dos custos e benefícios, por forma a compreender o alcance das opções políticas tomadas, a par de uma avaliação das mesmas, uma vez que a análise comparada de vantagens e desvantagens de políticas é também uma via de monitorização e avaliação dos resultados e impacto das mesmas (OEDTc, 2018).

Apesar de este estudo não considerar a quantificação dos possíveis custos e benefícios enquanto custos-benefícios sociais das duas opções políticas, procura discutir qualitativamente as vantagens e desvantagens que podem, no futuro, e com maior objetividade, constituir dimensões para um modelo de custos-benefícios sociais. Por fim, justifica-se o recurso, sempre que necessário, à metodologia quantitativa pela utilização dos dados estatísticos disponíveis que ilustrem o pensamento alinhavado nestas páginas, imbuído de sentido crítico, sempre que possível.

No seguimento desta ideia e de forma a afunilar a pesquisa, a estratégia da mesma passará pelo método do estudo de caso pois a sua utilização pode envolver tantas situações de estudo de um único caso como situações de estudo de múltiplos casos, permitindo aqui investigar detalhadamente dois fenómenos contemporâneos distintos, a partir de questões como “Como?” e “Porquê?” (Yin, 2003). Nas palavras do autor já referenciado, o estudo de caso é:

“(…) uma investigação científica que investiga um fenómeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos; enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados e, como resultado, baseia-se em várias fontes de evidência (...) e beneficia-se do desenvolvimento prévio de disposições teóricas para conduzir a recolha e análise dos dados”.

Yin, 2003: 32-33

Neste caso, utilizam-se dois estudos de caso, mais especificamente, pretende-se estudar duas políticas recentes de drogas no seu contexto real/ nacional (Yin, 2003), a política portuguesa e a política uruguaia (para a canábis).

No que respeita à principal opção metodológica tomada, como em qualquer estudo de ciências sociais, as entrevistas são o instrumento metodológico utilizado por excelência, por permitem recolher diretamente opiniões dos entrevistados, ou seja, de observadores privilegiados, estes selecionados por deterem informações e experiências pertinentes sobre ambos os modelos de políticas de drogas, quer pela sua experiência profissional, quer pelas vivências noutros contextos relacionados com as opções em estudo.

É ainda importante acrescentar que na procura de uma maior riqueza informativa, as entrevistas são do tipo semiestruturadas ou semi-diretivas, de acordo com Quivy e Campenhoudt (2005), por permitem ao entrevistado liberdade no desenvolvimento das suas respostas, explorando de uma forma flexível e aprofundada os aspetos que considere mais relevantes. Por outro lado, e apesar do guião previamente estabelecido, as entrevistas permitem ao investigador o esclarecimento de alguns aspetos, nomeadamente através de novas questões. Mais especificamente, pela atualidade do tema, e principalmente pela impossibilidade de proceder a uma avaliação complexa, em particular, pela recente regulação e regulamentação do mercado de canábis no Uruguai (implementada entre Dezembro de 2013, em várias fases, até 2017) foi, por isso, adotada a opção pela entrevista a observadores privilegiados que visa, em primeiro lugar, reforçar a pertinência do debate, a par de tentar identificar e compreender a importância das diferentes dimensões de custos-benefícios sociais a considerar, no âmbito da construção de um possível modelo de análise. Por fim, afigura-se da maior pertinência tentar perceber se há abertura para avançar com o debate na direção da legalização/regulação de mercado da canábis em Portugal.

Foram também delineados objetivos específicos a atingir através da realização das mesmas, nomeadamente:

- Recolher informação relevante sobre os custos e benefícios sociais inerentes à produção, posse e consumo de canábis quer em Portugal, estudo de caso onde se pratica uma política de descriminalização, quer no Uruguai, onde o mercado é regulado;
- Compreender a transversalidade do tema em questão, nomeadamente no que respeita aos domínios da saúde pública, justiça criminal, sociologia, psicologia, economia, políticas públicas, academia, comunicação, através do diálogo com observadores privilegiados, tendo portanto entrevistado médicos, psicólogos, economistas, ativistas, sociólogos, membros de organismos públicos responsáveis pela implementação da política de drogas, advogados, um juiz desembargador, jornalistas, empresários, entre outros;
- Perceber o que especialistas das diferentes áreas percecionam sobre o binómio descriminalização-legalização/ regulação de mercado, no que respeita às três grandes dimensões consideradas na entrevista aos observadores privilegiados – modelo de políticas de drogas (o caso português), considerações sobre o tema (importância, perceções valorativas, interpretações de situações conflituosas, leitura das suas próprias experiências,...) e considerações sobre os diferentes custos e benefícios sociais das duas opções políticas.
- Identificar diferentes dimensões à luz das quais devem ser analisados os custos e benefícios das opções políticas e refletir sobre a sua objetividade/ subjetividade, em cada área, dando especial

atenção às dimensões subjetivas a considerar, no que respeita tanto aos custos quanto aos benefícios para o indivíduo/ sociedade;

Em suma, e tendo em conta a questão que motiva esta investigação “qual dos dois modelos de política de drogas – descriminalização ou legalização/ regulação de mercado - traz menores custos e maiores benefícios sociais, numa ótica de redução de riscos e minimização de danos para o indivíduo e sociedade?”, o objetivo primário das entrevistas é tentar perceber através das respostas dos entrevistados quais as distintas dimensões de análise a ter em conta e, conseqüentemente, qual direção a seguir: uma política de “status-quo” ou, caminhando em frente, uma política de legalização / regulação de mercado para a canábis, em Portugal. Pretende-se, então, uma visão caleidoscópica que responda a duas questões essenciais: “Qual o olhar dos especialistas portugueses sobre a possível política de legalização/ regulação de mercado?”, e “Qual o olhar dos especialistas do Uruguai sobre a política de descriminalização portuguesa e o modelo de regulação de mercado uruguaio?”.

É de notar que constava no projeto inicial a participação dos consumidores, sendo que existia um questionário dedicado a estes, sobre tendências de consumo e comportamentos, bem como sobre a perspectiva das políticas de drogas, ao qual responderam cerca de vinte consumidores em Portugal. Todavia, por questões de enfoque e de definição de perspectiva, neste estudo foi finalmente privilegiada uma abordagem multidisciplinar em termos de saúde pública, justiça criminal, sociologia, psicologia, economia, políticas públicas, academia, comunicação, que não vai contemplar a participação de consumidores, até porque em ambos os estudos de caso o direito, através de uma opção política, adiantou-se à sociedade. Porém, é necessário salvaguardar que os dados recolhidos junto de consumidores podem vir a ser utilizados em investigações futuras caso o enquadramento o justifique.

#### 10.1.1. Técnicas de recolhas de dados

##### A. Fontes primárias

Entrevistas aos informadores/ observadores privilegiados;

Documentos oficiais, tais como: relatórios oficiais de governos e organizações sobre as políticas em matéria de uso de drogas e publicações de outras agências públicas, tanto a nível internacional, regional ou local, em Portugal (Europa) e no Uruguai (América Latina);

Relatórios anuais sobre a evolução do fenómeno de droga (OEA, OEDT, OMS...);

Relatórios nacionais sobre o fenómeno de drogas;

Planos Nacionais de Ação/ Estratégias: “Plano Nacional para a Redução de Comportamentos Aditivos e Dependências 2013-20”, “Plano de Ação 2011-2015 da OEA” e “Estratégia por la Vida y por la Convivência”;

Legislação internacional (tratados internacionais) e diplomas nacionais (portuguesa e uruguaia), em particular a Lei nº30/2000 de 29 de novembro (Diário da República I Série A), em vigor a partir de Julho de 2001, e o caso uruguaio de legalização/ regulação do mercado da canábis - Lei 19.172, de 10 de Dezembro de 2013, promulgada em Janeiro de 2014 pelo Senado da República Oriental do Uruguai;

Revisão de bibliografia: artigos publicados revistas científicas e obras relevantes, justificativas das opções consideradas.

## B. Fontes secundárias

Comunicações livres (conferências, apresentações, debates);

Jornais e revistas;

Youtube;

Flyers;

Sites oficiais do governo em matérias para a droga (SICAD, JND).

É de ressaltar que os dados estatísticos não são considerados enquanto fonte, pois a premissa de uma análise crítica assenta também no questionamento deste tipo de dados, apresentados geralmente sob a forma agregada sem olhar a especificidades, em busca de congruência e autenticidade na formulação do argumento. No entanto, sempre que necessário, são referenciados dados estatísticos, ainda que não adquiram importância no contexto da análise qualitativa por se resumirem a uma visão diminuta do fenómeno social complexo, pois o sistema das políticas de drogas é complexo que não deve assentar simplesmente numa base ideológica dominante e simplificada alicerçada nos riscos e na problematização do consumo de drogas como um todo, ou seja, por norma, estes dados correspondem, nas palavras de Llorca a “uma certa construção sociocultural em relação ao fenómeno do uso de drogas de natureza dominante em relação a outras concepções válidas e legítimas existentes” (2010: 2) e a apresentação dos mesmos deriva muitas vezes de motivos políticos que revalidam o discurso social que vê um utilizador de drogas ora como doente, ora desviado, “restituindo ao mesmo tempos mecanismos de controlo social, formal/ informal, implícitos no fenómeno do uso de substâncias, como por exemplo a sua associação à delinquência” (Llorca, 2010: 2) e são essas que aqui se pretendem destacar, através da visão dos atores políticos e sociais envolvidos nas duas políticas aqui objeto de estudo.

### 10.2. Que indicadores-chave considerar na formulação do guião da entrevista?

Note-se que até à data as análises dos custos e benefícios económicos associados à regulação do mercado de cannabis são limitadas. Neste âmbito, há dois estudos a destacar pela delimitação e posterior análise dos custos-benefícios sociais de duas opções políticas para as drogas.

O primeiro é de Stephen Rolles (2009a), avalia os custos e a eficácia das duas políticas diametralmente opostas: a proibição e a regulação de todas as drogas. Apesar de ser uma questão tão importante, o autor sublinha que nunca houve uma análise de custos-benefícios ao nível da política vigente ou de alternativas políticas, em particular para o Reino Unido. No seu estudo, utilizou dados do Home Office, a estratégia nacional e em trabalhos descritivos da Transform Drug Policy Foundation sobre um paradigma que já não recai na “guerra contra as drogas”. A metodologia seguiu o cálculo dos custos e benefícios económicos e sociais da proibição e a respetiva comparação com os custos e benefícios económicos e sociais especulativos de uma proposta alternativa alicerçada num mercado legalmente regulado. O artigo incidiu sobre os custos económicos e sociais da proibição e regulação legal de drogas de Classe A, especificamente de heroína e cocaína. Os custos-benefícios económicos têm sobretudo a ver com o preço (Pudney, 2009 e Casacuberta et al. 2012). Os indicadores de custos sociais, para esta discussão mais relevantes, servem as duas políticas ainda que de pontos de vista

diametralmente opostos e relacionam-se, em primeiro lugar, com o crime e atividades criminais quer no que respeita ao tráfico, quer no que respeita a delitos realizados por utilizadores problemáticos, custos de cuidados sociais e de saúde, o número de mortes relacionadas, a prevalência no consumo (uso recreativo por jovens e com maior prevalência ao longo da vida pelos adultos) e custos da estratégia para a droga (implementação e aplicação). No caso da regulação de mercado são também considerados custos de prescrição médica e infraestruturas de implementação ou regulação/administrativas. No que respeita aos benefícios, estes são radicalmente diferentes nas duas políticas. No âmbito do mercado não regulado, os principais benefícios versam sobre uma combinação da disponibilidade reduzida (resultante da aplicação da lei) com um efeito dissuasor (tanto em termos de medo de punição) resultando num consumo mais reduzido das substâncias. Por outro lado, os benefícios do mercado regulado são sobretudo os impostos a ser cobrados. De acordo com os autores, embora considerem apenas mercados de heroína e cocaína devido às limitações de dados, presume-se que um modelo de comercialização de canábis seria através de vendas licenciadas, em estabelecimentos licenciados para venda e consumo como as *coffee shops* do sistema holandês (embora a produção fosse regulada pelo Estado) (Rolles, 2009a: 42).

O mesmo tipo de análise, mas com indicadores diferentes é proposta por Shanahan e Ritter (2014). As autoras começam por referir que em 2010, entre 128.9 milhões de pessoas a 190.7 milhões de pessoas em todo o mundo utilizavam canábis. O consumo indicado ocorria enquanto a oferta e muitas vezes também a posse da substância era ilegal, apesar de algumas estratégias regulatórias alternativas como são os casos mencionados das Comissões de Dissuasão da Toxicodependência em Portugal, as *coffee shops* na Holanda, penalidades civis na Austrália ou o uso medicinal nos Estados Unidos. Numa tentativa de colmatar a falta de estudos que combinem uma grande variedade de custos e benefícios partindo de dois princípios normativos propostos por Drummond et al. (2005): o bem-estar social é feito de bem-estar de cada indivíduo na sociedade e os indivíduos são os melhores juizes do seu próprio bem-estar. As autoras utilizam os custos-benefícios sociais para analisar a política de “status quo” de New South Wales, na Austrália (onde o consumo de canábis é ilegal) e perceber que vantagens teria para uma política de regulação de mercado (em termos monetários), uma vez que apenas a comparação de custos sociais com benefícios sociais permite perceber a conveniência ou não da realização de um projeto, desde o ponto de vista da sociedade no seu conjunto. Uma vez que não existe um único modelo de legalização da canábis (mas sim vários e distintas experiências), as autoras baseiam-se na abordagem de saúde pública articulada por Ethan Nandermann (1989).

Deste modo, as características-chave da política legalizada-regulada, incluem consumidores registados, canábis apenas em lojas de retalho, estando interdita a publicidade, ou a distribuição, bem como consideram restrições de idade; restrições à localização do consumo e contratos de compra de pré-negociação com produtores. O conceito central que está por de trás da análise de custos-benefícios (ACB) é o ótimo de Pareto que é definido como “nenhuma pessoa deve estar pior sob um programa alternativo em comparação com a situação que antecedia a sua introdução”. Mas sob que critério foram categorizados os custos e benefícios incluídos? De novo não há discussão em torno desta questão, para além de uma revisão de literatura existente que através de uma visão multidisciplinar que procura aglomerar os mais diversos custos e benefícios. Consequentemente, os custos e benefícios de cada

opção política foram classificados em cinco categorias: i) custos de intervenção direta como, por exemplo, fazer cumprir as leis ou regulamentos, teste de potência, mercado ilegal, licenças de cultivo, sistema criminal, mercado ilegal, teste de controlo de droga no trânsito; ii) os custos ou as poupanças de custos para outras agências, indivíduos ou famílias, por exemplo, custos de cuidados de saúde, do tratamento da dependência, multas ou custos de defesa legais para o indivíduo; iii) benefícios para o indivíduo ou família, nomeadamente o impacto no número de pessoas com registo criminal e estigma associado, o valor de desfrutar de canábis ou o impacto na assiduidade escolar; e iv) externalidades que se prendem com o efeito acidentes/lesões a terceiros decorrentes do uso de canábis/ perda de produtividade; e v) , aumento do uso do tabaco e mudança de atitude – na medida em que a utilização da substância é aceite, o uso aumenta.

Consequentemente, a comparação em termos económicos visa tentar perceber qual das políticas garante um maior benefício social líquido (e não os cálculos de rentabilidade para o governo em termos de custos/ poupanças). Resta referir que os resultados são expressos como um benefício social líquido, procurando evitar o problema de saber se diferentes dimensões (quantificáveis ou não quantificáveis) são custos ou benefícios, cingindo-se ao resultado da subtração entre a soma de todos os benefícios estimados e a soma de todos os custos estimados. Depois de calculado, as opções políticas em que os benefícios sociais líquidos são maiores que zero foram classificadas por ordem decrescente, sendo a mais vantajosa a que detém um valor mais elevado.

É preciso ter ainda em atenção que para alguns indivíduos dentro da sociedade, nomeadamente decisores políticos, maiores danos/ custos podem requerer uma mudança de política. A análise de custos-benefícios sociais propõe, assim, uma reflexão quantitativa sobre os ganhos e perdas para os indivíduos/ sociedade. Isto sugere que um aumento de riscos e/ ou danos derivados, por exemplo, do aumento do uso de canábis na sequência de uma mudança de política não é nem uma condição necessária nem suficiente para que a política seja socialmente indesejável se a soma global dos benefícios (positivos) superar a soma dos custos identificados. Os resultados finais do estudo indicam que as potenciais receitas para o Estado podem ser usadas como argumento para a legalização, apesar da incerteza do que sucederá com o mercado ilegal.

Gonçalves et. al. (2014), por outro lado, apresentaram-nos com a análise dos custos sociais do uso de drogas ilícitas depois da aprovação da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga em 1999, em Portugal, que antecedeu a política de descriminalização do uso no ano 2000 (Lei no. 20/ 2000), baseada em valores de humanismo e pragmatismo. Os autores consideraram custos relacionados com a saúde e custos não relacionados (seguindo a tipologia de Kopp et al. 2001), descobriram que o custo social das drogas decresceu em cerca de 12% nos cinco anos que se seguiram à sua aprovação e mais significativamente, 18% num período de onze anos, até 2010. Em novembro de 2000, o governo português aprovou a descriminalização da posse e consumo de drogas ilícitas, entrando em vigor a 1 de Julho de 2001. Diferentes autores citam a política como um exemplo de uma regulação alternativa para as drogas (Shanahan e Ritter, 2014, s.p.) e, de facto, esta tem vindo a suscitar interesse por parte da comunidade internacional (Greenwald, 2009, Woods, 2011, Hughes e Stevens, 2012). Esta política decorre, então, da Estratégia aprovada pelo Governo em 1999, enraizada numa lógica orientada para a saúde, que deu origem a um leque de medidas nas quais se incluía a descriminalização do consumo



e posse de substâncias ilícitas (até dez vezes a dose diária estabelecida), evidenciando a o quão controversas são as medidas quanto aos efeitos sociais e económicos esperados (Gonçalves et. al., 2014).

Do ponto de vista prático, custos sociais são vistos como uma soma das despesas públicas com a droga, os custos privados (incorridos pelos consumidores de drogas) e os custos suportados pela sociedade (custos indiretos, tais como perda de produtividade) durante um determinado ano (Gonçalves et. al., 2014: 5). Maioritariamente, são considerados como custos diretos aqueles associados com o tratamento, prevenção, risco e redução de danos, de acordo com dados fornecidos sobretudo pelo Instituto da Droga e da Toxicodependência (hoje SICAD), criado em 2003, contemplando nos anos anteriores à sua edificação um orçamento idêntico ao prestado pelo IDT . A evolução dos custos sociais, no caso português, vai refletir não só fatores políticos (fruto de mudanças legislativas, como o uso das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência), como fatores económicos, sociológicos, demográficos, dificultando relações causais entre uma determinada política com as suas consequências. Para além da redução significativa dos custos, é de notar que apenas parte desta se deve ao sistema legal (custos diretos e indiretos, nomeadamente pelo número menor de indivíduos presos por delitos relacionados com drogas). No decorrer da análise é para os autores evidente que há também uma redução dos custos indiretos de saúde, no que respeita por exemplo a um menor número de mortes, apesar de um aumento, não significativo, dos custos diretos (tratamento). Apesar dos benefícios da pesquisa qualitativa como a etnografia ou a teoria da rede de atores, (Vitellone, 2013), os autores basearam-se sobretudo em dados disponíveis publicamente. No entanto, sublinham que apesar das vantagens, nomeadamente em termos de transparência, da utilização de dados disponíveis, as maiores dificuldades tiveram origem na identificação dos indicadores de custos para a formulação da análise, tendo partido os mesmos de suposições, depois calculadas de maneira coerente. Um breve resumo dos resultados permite inferir que no período de análise (1999-2010), muito se modificou na situação de drogas em Portugal. Dada a mais recente implementação da política uruguaia de regulação do mercado da canábica, acompanhada pela ausência de estudos deste tipo, espera-se da análise e discussão de resultados das entrevistas semiestruturadas uma súmula de ordem comparativa e caleidoscópica do que se tem passado deste e do outro lado do Atlântico, em termos qualitativos e mediante olhares distintos e, simultaneamente, complementares.

## V. Análise e discussão dos resultados

As entrevistas<sup>16</sup>, realizadas entre dezembro de 2014 e junho de 2015, em Portugal e no Uruguai, foram separadas em três grandes categorias: i) “modelos” de políticas de drogas – o caso português; ii) A política segundo os seus atores: uma visão sobre as duas alternativas políticas (considerações sobre o tema sob um olhar caleidoscópico e entrecruzado) e; iii) custos e benefícios apontados para a legalização e respetivas vantagens e desvantagens para o indivíduo e sociedade. Os informantes portugueses e uruguaios foram selecionados, convidados a participar no estudo e as entrevistas foram gravadas. A partir das entrevistas semiestruturadas, foram selecionadas intencionalmente respostas que polarizam o debate em torno do binómio descriminalização – regulação/ legalização do mercado da canábis, evidenciando as divergências e concordâncias entre os observadores entrevistados em Portugal e no Uruguai, permitindo contextualizar as políticas e perceber alguns dos seus alcances. Os nomes dos intervenientes são doravante referidos, tendo estes assinado um consentimento informado<sup>17</sup> em Portugal e apalavrado a partilha de identidade no Uruguai, não se justificando a assinatura do documento, uma vez que o contexto social e político é mais informal e os atores detentores de uma maior abertura no âmbito da partilha de perceções individuais, independentemente dos cargos profissionais ocupados. De forma a facilitar a análise dos custos e benefícios indicados pelos entrevistados – informantes privilegiados, estes foram sempre que possível separados de acordo com as suas categorias profissionais, procurando facilitar a análise e discussão de dados. A partir da análise discursiva atores políticos e sociais entrevistados, a seleção das respostas procura realçar a importância do tema estudado e a definição do ponto de vista, de acordo com os objetivos previstos para esta investigação.

### 11. “Modelos” de Política de Drogas – o caso português

Elza Pais era Presidente do Instituto de Drogas e Toxicodependência, no ano 2000, quando foi aprovada a lei da descriminalização de consumo e posse de substâncias ilícitas (que entrou em vigor a partir de 1 de julho de 2001). A deputada do grupo parlamentar do Partido Socialista e coordenadora do grupo de trabalho da Comissão de Saúde sobre álcool e toxicodependências afirma, neste contexto, concordar com o modelo tendo participado na sua primeira fase de implementação. Elza explica que a ideia surge do trabalho de um grupo de peritos que culminou na Estratégia Nacional da Luta contra a Droga (1999), coordenado por Alexandre Quintanilha, para que se pudesse legislar no sentido da descriminalização. Recorda, no entanto, que muitas polémicas se geraram em torno dessa posição política, “os partidos de direita falavam em Portugal como um paraíso de drogas e outros diziam que Portugal estava a desrespeitar as convenções internacionais”. Nos anos 2000, não estavam distantes os tempos de “droga, loucura e morte” relembra, mas a verdade é que os medos não se concretizaram e Portugal não é hoje um “paraíso de drogas”.

---

<sup>16</sup> Ver anexo I, guião disponível em português e castelhano.

<sup>17</sup> Ver anexo II.

“Somos inclusivamente um país de referência à escala mundial de como se deve fazer para humanizar uma área que era muito repressiva, sem deixar de o ser no que respeita ao tráfico, passando a ter uma outra atitude face aos consumidores não traficantes ao tentar acentuar também uma lógica humanista, socializadora e de integração social dos toxicodependentes, que deixaram de ser vistos como criminosos e passaram a ser vistos como doentes que precisam de tratamento.”

Para Elza Pais, porém, a política não deveria ficar por aqui defendendo que se deve evoluir para outros patamares até porque o paradigma clínico é na sua opinião, um bom paradigma para substituir o criminal, mas não é, na esfera social e de inserção, o melhor que se pode oferecer.

Também em Portugal, na opinião do psiquiatra António Costa e do Juiz Desembargador João Rocha, ex-representante de Portugal no grupo Pompidou, na plataforma das questões penais, a descriminalização não modificou as suas condutas enquanto profissionais. Por um lado, o psiquiatra realça a desdramatização da figura do toxicodependente conseguida com a política de descriminalização portuguesa, mas afirma que “desde o tempo da fundação do Centro das Taipas que nunca se consideraram os consumos de substâncias como um crime”, por outro lado, o Desembargador defende que aplicou durante muitos anos a criminalização de canábis, mas nunca enviou ninguém para a cadeia. Na sua opinião, o aplicador fez a política de descriminalização:

“Durante nove anos pertenci aos Juízes Correccionais de Lisboa, responsáveis pelo julgamento do consumo de estupefacientes, nunca houve uma pena de prisão efetiva. Encaminhavam-se para multas ou tratamento e mesmo quando as multas não eram pagas a prisão não era aplicada. Havia já um desfasamento, característico da política de drogas, entre o que a lei fazia e o que era aplicado na prática. O tráfico, pelo contrário, tem um tratamento mais musculado enquanto o consumo sempre foi tolerado pelos agentes que estão no terreno, incluindo a polícia”.

Para Carlos Poiães, vice-reitor da Universidade Lusófona, com formação na área do Direito e da Psicologia, a descriminalização foi uma decisão “corretíssima”, ultrapassando uma hipocrisia social, uma vez que a lei anterior previa a incriminação e a penalização, incluindo pena reclusa, “enquanto nas prisões a droga jorrava”. Quando questionado sobre, se no caso particular da canábis, o modelo político da descriminalização de drogas pode ser visto como um trampolim para um modelo de legalização, o jurista responde que “pode – e não apenas na canábis – a seu tempo, terá de ser o caminho”. Refere, contudo, a importância das políticas de prevenção e da pertinência de uma política integrada, preferencialmente a nível do espaço europeu e recorda alguns problemas que ainda estão por resolver:

“...internamente, tal como externamente, a droga envolve muitos capitais, muitos branqueamentos, muitas altas esferas: que serão os mais hostis a essa alteração de rumo da política das drogas. Escreveu um clássico do Direito das drogas, o francês F. Caballero (1989), que a droga envenena a atmosfera do planeta. Basta olharmos em redor, para a União Europeia ou para a América Latina – mas também para alguns interesses em Portugal.”

Tal revê-se no facto de algumas “drogas de farmácia e de botica homeopática estarem reguladas”, a par do álcool, solventes e nicotina e as demais substâncias continuarem criminalizadas ou proibidas. Ainda assim, o professor acredita que a descriminalização permitiu salvaguardar a saúde pública e a dos consumidores por isso não encontra razão para o mesmo não acontecer com a regulação/legalização, desde que haja vontade política. Contextualiza a construção da política de descriminalização durante vinte e cinco anos, desde 1976, mais especificamente, a partir do VI Governo Provisório (1975/1976) de Almeida Santos até 2001:

“Em 1976 o toxicodependente deixava de ser um infrator para ser um doente e foi decidido atribuir às transgressões de consumo e posse de drogas o destino das contravenções e no final do século de contraordenações de forma a manter a ilicitude, eliminando, no entanto, os procedimentos criminais. Neste contexto, depois de uma longa caminhada até 2001, o Estado português optou por uma descriminalização construtiva porque o Estado não se limita a revogar o preceito penal, mas recria o sistema com uma nova configuração”.

Consequentemente foi estabelecido que a posse e o consumo, em determinadas “condições subjetivas”, não constituem crime, antes contraordenação, não se limitando a remeter para a lei geral das contraordenações, mas a criar um modelo que reforça a prevenção (primária, secundária e terciária). Explica Poiares que:

“[O Estado] disponibiliza o tratamento através do SNS, enfatiza o apoio psicológico, médico e social aos utentes, erigindo uma plataforma adequada ao caso – as Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência - CDT -, cuja função é estruturalmente jus psicológica, eliminando até a possibilidade de um juiz se pronunciar sobre o ato de posse ou consumo. E as CDT, dispositivos de saúde mais do que de justiça, com carácter administrativo, não podem nunca aplicar medidas restritivas da liberdade: a economia da legislação converte estas em entidades de promoção da inclusão e do tratamento, sem a ameaça da pena.”

Apesar de reconhecer a importância da política de descriminalização, Carlos Poiares crê que a legalização pode avançar, desde que estejam reunidas condições externas – com regulação internacional, o que decorrerá de uma mudança mais ampla de modelo – e internas, “desde logo através do aumento considerável do investimento na prevenção”. Por outro lado, defende que a prevenção pode evitar um aumento do consumo, através de estruturas fixas e não conjunturais para o efeito, e que a expressão do consumo de canábis fala por si, uma vez que “é droga de filhos, pais e avós”.

Do ponto de vista económico, Ricardo Gonçalves, Doutorado em Economia, Professor na Universidade Católica do Porto e um dos autores do estudo “A social cost perspective in the wake of the portuguese strategy for the fight against drugs” (2014), esclarece que não são dois modelos tão distintos quanto isso, do ponto de vista do consumo, estando a principal diferença do lado da oferta e forma de aquisição: comprar a substância a alguém que pode ir preso ou vender a substância sem problemas, através de um processo de regulação. Do ponto de vista público, para o economista, a legalização traz

algumas vantagens, na medida em que álcool e o tabaco têm um imposto próprio e que o mesmo, aplicado à canábis, pode ser para o Estado uma forma de recuperar custos que o consumo de droga traz com tratamentos. Por estas razões, pensa que há uma continuidade entre a descriminalização e a legalização, e apesar do maior salto ser entre a criminalização e a descriminalização considera que Portugal está de momento “parado”.

Questionados sobre as mesmas perguntas, Joana Azevedo Viana, jornalista e autora da reportagem sobre o Uruguai: “Uruguai. No País das Maravilhas onde a marijuana é legal”, e Filipe Nunes, psicólogo que desde 1989, tem desenvolvido diferentes trabalhos na área das drogas, sendo também autor do livro *A Cidade do Ópio*, afirmam que não há razões para que a canábis não seja legalizada/ regulada. Para a jornalista, depois de mais de duas décadas na vanguarda da descriminalização “Portugal tem de se dar mais passos, não se pode dar apenas um”. Por outro lado, para o psicólogo os argumentos que justificam a não regulação do mercado de canábis não têm fundamento, nomeadamente o aumento do consumo da substância. Filipe ressalva:

“Existe uma indigência mental presente nos argumentos anti legalização que continuam a ser os mesmos da Lei Seca e de sempre: a legalização da canábis irá triplicar o consumo e, além disso, como é possível o Estado lucrar com uma substância prejudicial à saúde. Primeiro, não se sabe o que vai acontecer ao consumo. Qualquer previsão não tem valor. Com a descriminalização, o consumo de heroína desapareceu e o aumento do consumo de canábis foi de uns insignificantes 0,1% em oito anos.”

Já para a jornalista, “temos de acompanhar a evolução da sociedade e é preciso dar continuação e no caso da canábis, que é uma droga leve, não se percebe porque é que as pessoas continuam a ser tratadas como criminosas ou pacientes”. Joana esclarece que em algumas investigações que realizou, muitos psicólogos relatam *off the record* que à maioria das pessoas que chegam aos gabinetes, enviadas pela polícia, por terem um ou dois “charros” no bolso, lhes dizem para ir para casa “fumar as ganzas que quiserem, mas com cuidado para não serem apanhados de novo”. Ambos referem ainda a canábis como uma substância menos danosa que o álcool, concordando de igual forma com a existência de um modelo de regulação da canábis idêntico à regulação do álcool. Para Joana, ao contrário de outras substâncias como a heroína e os seus efeitos adversos para terceiros ao nível da relação consumo – aumento da criminalidade, a canábis é uma “droga leve que não tem grandes efeitos/ impactos negativos no dia-a-dia da pessoa, na forma como socializa e vive com os outros ou consigo própria por isso, muitos psicólogos não vêm nada do que precise ser tratado”. Na senda desta ideia, o psicólogo defende que a naturalização do consumo tem de garantir aos consumidores uma aquisição com segurança, “tem de haver um ajustamento do tipo de oferta para que a pessoa não seja condicionada na utilização de substância” em termos de quantidade e qualidade. Reforça ainda a sua posição com base em evidências científicas:

“Nos últimos vinte anos, os neuro-químicos têm considerado a canábis e o álcool muito parecidos em termos dependência psicológica, física e respetivos efeitos. No entanto, a canábis ganha porque é menos propensa a violência doméstica, ao absentismo no trabalho, a acidentes rodoviários (às mortes) e a cirrose hepática, embora tenha depois outros problemas.”

Para Joseph Silva, desde há cinco anos ativista da Marcha Global de Marijuana de Lisboa, está na altura de dar um passo em frente porque a descriminalização é, na sua opinião, hipócrita quando “permite o consumo, mas protege o tráfico e, por outro lado, prevê o tratamento dos consumidores como doentes”. Além disso, defende que a descriminalização não é eficaz a informar os consumidores, “não alarga o debate para que os consumidores tenham um consumo informado e possam a partir daí fazer a sua livre escolha”. Para o ativista, há uma certa arbitrariedade na aplicação da legislação pelas autoridades responsáveis, por outras palavras, a própria lei não prevê algumas questões:

“Apesar de eu não poder ir preso até uma certa quantidade [dez vezes a dose diária recomendada], muitas vezes o que acontece é que se eu tiver uma determinada quantidade de substâncias e também de dinheiro posso ser considerado um traficante quando essas mesmas quantidades estão ainda dentro dos limites legais previstos, para além de ser levado para a esquadra, ficar sem a substância terei de consultar um psicólogo, como se de um doente se tratasse”.

Justifica que por esses motivos, a Marcha Global da Marijuana defende a legalização também do ponto de vista da justiça social e da liberdade individual por achar que o melhor para Portugal é um modelo sem vista à comercialização direta, semelhante ao do Uruguai que privilegia o autocultivo e os clubes sociais. Relembra que em 2013 e novamente em 2015, o Bloco de Esquerda, partido a que pertence, apresentou um projeto-lei neste sentido. Neste contexto, José cita o caderno do PSR sobre a “Legalização das drogas” (1994) como um bom exemplo do que as forças políticas mais progressistas devem continuar a fazer para clarificar o problema das drogas, “a despenalização do consumo é a solução dominante”. A doutrina jurídica destaca que a impossibilidade “de que se meta na prisão uma pessoa em virtude do uso que ela faz do seu próprio corpo e, por outro lado, (...) a expiação não poderá atingir o toxicómano que é uma vítima, a intimidação não pode impedir uma conduta compulsiva e a reinserção exige um tratamento médico-social e não penal.” Apesar do grande passo dado neste sentido, Silva considera que estes problemas continuam a existir e que é necessário fazer o balanço do que foi feito pois passados vinte anos o passo seguinte seria o da legalização.

Pedro Dores, sociólogo, não sabe se a descriminalização pode ser um passo em direção a uma política de legalização da canábis, nem como poderia decorrer, ainda que concorde com a tendência de legalizar “drogas leves”. Nesse sentido Pedro Dores realça a importância da vontade política pois, “num ambiente político de antidiscriminação as práticas de legalização acabariam por acontecer”. Na sua opinião, o uso medicinal da canábis pode despoletar o fim do proibicionismo. No entanto, apesar de reconhecer uma tentativa global de inverter o paradigma proibicionista, o sociólogo considera-o incorporado nas pessoas em termos de estigma e processos de sociabilidade. Defende que para reverter esta tendência a descriminalização parcial não é suficiente, por isso, tem de haver uma consciencialização das pessoas para o uso das drogas, sem moralismos: “teremos de ser capazes de respeitar o outro nas suas limitações, pois o uso de drogas pode ser negativo, mas nenhum de nós é capaz de limitar a sua vida ao que é apenas positivo”. Para o sociólogo, o moralismo em termos de consumos que existe na sociedade teve como instrumento de indução o proibicionismo e vê na

descriminalização uma tentativa burocrática de obter fins vantajosos para profissionais, instituições e utilizadores, que não funciona nas prisões, onde a droga continua a ser um problema.

Do outro lado do Atlântico, chegam palavras de reconhecimento da política portuguesa, reforçando o seu carácter inovador, pragmático e humano e sobretudo escutam-se elogios às elites políticas por romper com os medos fomentados na “guerra contra as drogas”. As convenções que interditam a produção e o comércio de substâncias psicoativas como a morfina, a cocaína ou a canábis são, em parte, contornadas na medida em que é abandonada a criminalização por posse ou consumo de drogas. Todavia, também para estes observadores, descriminalizar é apenas parte da solução.

Para Martin Fernandez, Professor de Direito Penal e membro do Instituto de Estudos Legais e Sociais do Uruguai, a descriminalização pode ser vista como um modelo intermédio, um “meio caminho” entre o modelo de proibicionismo duro, com um componente filosófico moralizante, castigador e punitivo e o modelo de regulação, de acesso seguro a determinadas substâncias, como é o modelo do Uruguai em relação à canábis. No entanto, na sua opinião, não se pode avançar sem avaliar a política, sem monitorização e diagnósticos e explica que no Uruguai os efeitos da política são esperados em dez anos só depois serão tomadas decisões em relação a outras drogas. Outro ponto que considera fundamental, é entender que há consumidores recreativos que não têm nada de problemático no seu consumo e a partir daí gerar políticas que garantam mais direitos ao consumidor.

Para o advogado, o modelo de descriminalização, ao deixar de recorrer ao direito penal para enfrentar determinadas problemáticas atribui mais garantias e direitos aos consumidores, mas não termina com o envolvimento dos consumidores em determinados circuitos criminais e o conseqüente perigo para estas pessoas que podem acabar por se vincular a outras substâncias mais perigosas (como a cocaína). Apesar de uma visão geral notavelmente positiva sobre a política de descriminalização, Martin acredita que para a canábis, a substância mais socialmente aceite e consumida se “pode ainda avançar a partir daí para um modelo de regulação”. O caminho da descriminalização evidencia um sistema injusto que deixa o mercado nas mãos do narcotráfico. Pelo contrário, o sistema de regulação põe nas mãos do Estado a circulação destas substâncias obrigando a existência de responsáveis, para “dar a cara”, e enfrentar o que está instituído através da aposta na qualidade da canábis e desta forma a evidenciar que a política está a funcionar. Clarifica, a este respeito que, no Uruguai, não obstante a regulação do mercado de canábis, no que respeita às restantes drogas ilícitas o consumo é apenas descriminalizado, pelo que continuam a existir penas punitivas, principalmente no que respeita ao tráfico. Por outro lado, se a nível legislativo as drogas eram tratadas como igual, as práticas judiciais tratavam diferentes drogas de distintas maneiras: “a canábis era considerada como uma substância mais leve, mas mesmo assim prendiam-se pessoas por cultivo ou posse, se a polícia entendia que excedia a quantidade “razoável” para consumo”.

Já para Guillermo Garat, jornalista, autor de *Marihuana y otras hierbas* (2012), *El Camino* (2014) e também consumidor, no caso de Portugal a descriminalização pode parecer algo vanguardista, mas simplesmente não se está a criminalizar uma conduta que passou a ser punível desde a Convenção

Única de 1961 sobre Estupefacientes e sobretudo com a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, em todo o mundo. Também para o jornalista com uma vasta experiência no estudo de políticas de drogas, sem descriminalização não poderia adotar-se uma regulação, exemplificando com o caso uruguaio onde a política de despenalização, levou à luta pela normalização do consumo de canábis através do enfoque na legalização, termo utilizado por lobistas como Stephen Rolles, e à luta pela regulação do mercado de canábis. Na sua opinião, a descriminalização não resolve o grande problema da criminalização dos mercados de drogas, isto é, grandes máfias mundiais invisibilizadas. Guillermo explica que:

“Qualquer pessoa pode consumir cocaína a 50 dólares em Lisboa, mas essa pessoa não se pergunta porque está a pagar esse valor – esses 50 dólares estão a comprar a corrupção das aduanas portuguesas, a corrupção das autoridades do país de origem dessa droga, a corrupção da localidade de origem da droga e está a pagar o medo também.”

Augusto Vitale, psicólogo e analista institucional, reconhece também os princípios pragmáticos da política. O atual diretor geral do Instituto de Regulação, Qualidade e Controlo de Canábis (IRCCA), membro da Junta Nacional de Drogas do Uruguai desde 2011, inicia a sua resposta saudando a vontade política e social e o avanço que para si representa a descriminalização:

“Uma política moderna, pragmática e também com um enfoque nos cuidados com a saúde, direitos dos consumidores e no aspeto da convivência social. Ao estar comprovado que a descriminalização não gerou um caos social, nem um aumento da prevalência do uso, também aumentou a perceção dos riscos. A nossa conceção é partilhada com Portugal, porque no Uruguai apesar da despenalização do consumo, havia aspetos que faltou considerar para não penalizar os consumidores. Sem descriminalização ou despenalização não podia haver uma regulação como a que fizemos no Uruguai.”

O diretor do IRCAA compara ainda Portugal com o caso holandês de separação de mercados de heroína e marijuana e de combate exitoso à epidemia HIV/ SIDA, mas identifica em ambos os países a necessidade de resolver problemas como a produção/ distribuição de drogas.

Também Julio Calzada, ex-Secretário Geral da Junta Nacional de Drogas do Uruguai (durante a presidência de Pepe Mujica, 2010 - 2015) acrescenta, que no que respeita ao estudo das políticas de drogas, o mais correto não é referir o termo “modelos”, prefere sim considerar “vias” ou “caminhos” tomados por alguns países. Isto porque, quando se fala em modelo, pensa-se em algo que outros terão seguido ou tencionam seguir e que está pensado desde essa perspetiva, mas, no entanto, cada país é um país. Para o também sociólogo, nenhum outro país fez o que fez Portugal e compara com o caso holandês que, tal como o português, não está apenas associado às legislações, mas também à forma de entender a organização social e a política, uma vez que a “descriminalização e o estabelecimento das comissões orientadas de acordo com aquele que era também o objetivo holandês de separar o mercado de heroína dos outros, mostra, através dos indicadores de impacto que é possível ver que o número de heroinómanos reduziu drasticamente para menos de metade.” Reconhece ainda que a política portuguesa foi um contributo relevante para o grande caminho que o Uruguai tem vindo a



percorrer no sentido de destravar convenções em termos políticos e jurídicos. Quinze anos depois da implementação da política, diz que apesar das críticas feitas por parte da Junta Internacional de Fiscalização de Estupefacientes (JIFE) - de que Portugal estaria a desrespeitar as convenções internacionais, o país não entrou em nenhuma crise de consumo, social ou de valores. Porém, refere que a descriminalização tem de transcender o campo normativo, comparando o caso português com o caso do uruguaio. Explica que se existir apenas uma descriminalização normativa como no Uruguai nos últimos quarenta anos, tem de haver mecanismos para que passe a existir uma descriminalização social. Na sua opinião “a descriminalização dá conta da esfera do consumidor, mas descarta a importância de outras dimensões, nomeadamente no caso da canábis”. No Uruguai, até dezembro de 2013, o consumo de canábis não estava proibido, mas para as pessoas consumirem tinham necessariamente de se relacionar com o mercado criminal para aceder a uma substância cujo consumo é permitido. Para si, todos os processos de despenalização e descriminalização têm este limite – este espaço turvo. Da perspetiva da saúde pública, para Julio Calzada, o consumidor pode ser considerado um doente ou pode optar-se por olhar para a saúde como um pacote de importantes condicionantes sociais. De outra forma, incorre-se no erro de eliminar apenas a criminalização normativa, mantendo-se a criminalização simbólica e social. Em suma, este é outro limite da política portuguesa e a consequente interpretação parcial do tema das drogas – não é apenas um tema de saúde pública, mas também económico, cultural “e assim se muda a sensibilidade social”, acrescenta.

Do ponto de vista de um economista, Carlos Casacuberta, a descriminalização pode ser vista como um passo do caminho para legalização e “de facto foi o que sucedeu no Uruguai”. Considera esta uma política positiva na medida em que a posse de droga deixa de ser um crime, aliviando o sistema judicial e permitindo o tratamento de consumidores de droga problemáticos e viciados. No entanto, facilmente identifica uma lacuna: com a descriminalização a procura pode aumentar (mesmo que não significativamente) e a produção/ venda ilegal pode reforçar grupos criminosos.

Para Martin Collazo, sociólogo, ativista social, membro da associação Proderechos desde 2007, qualquer política de drogas que não refira a regulação do mercado por parte do Estado, que não controle quem produz e vende, que não tenha políticas de educação e prevenção de riscos e danos, que não contemple boas práticas de tratamento aos consumidores problemáticos, não é mais do que uma hipocrisia social e um produto da impossibilidade política de regular o mercado. No caso de Portugal, para o sociólogo, a descriminalização do consumo pode ser estigmatizante (ideia também referida pelo sociólogo Pedro Dores ou pelo diretor do IRCCA, Augusto Vitale) e há, para além disso, um ponto crucial que não é solucionado, a venda:

“Não é apenas um crime consumir, mas onde compro? A quem compro? A que preço vende? O que me está a vender efetivamente? Como paga aos seus trabalhadores? O que faz com os impostos que não paga? Como faz para se defender da polícia? Como está a ser corrompido o sistema judicial? Os partidos políticos?”

Estas questões serão discutidas no subcapítulo seguinte, partindo de uma análise dos indicadores de consumo e perspetivando as mudanças nos debates sobre políticas de drogas e sobre os paradigmas de educação para as drogas relacionados, integradas na grande categoria das duas alternativas políticas.

## 12. A política segundo os seus atores: uma visão sobre as duas alternativas políticas

Numa segunda parte da entrevista, os objetivos da recolha de informação prendem-se sobretudo com a discussão das diferentes perceções dos observadores privilegiados sobre ambas as políticas e a sua importância em termos de redução de danos. A importância dos debates em torno da regulação de mercados de drogas, da interpretação da informação disponível, da leitura de situações conflituosas e experiências, são temas também abordados de forma a obter uma visão geral das duas alternativas políticas.

Augusto Vitale quando confrontado com os dados mais recentes do SICAD (2014) que revelam que em 2013 na população geral e na população jovem (dos 15 aos 34 anos), a canábica era a droga [ilegal] mais experimentada/consumida, responde que o próximo desafio para a política portuguesa é o combate da estigmatização “a partir do momento em que qualquer consumidor pode ser tratado como um doente psicológico”. Enquanto político, explica que na sua perspetiva lhe parece favorável quer descriminalizar/ despenalizar quer regular porque permite avançar para uma política de drogas mais humana. Após a despenalização, de acordo com o diretor do IRCCA, é necessário regular na perspetiva da aceitação do uso de drogas por parte da sociedade, ou de outra forma “ignoramos uma evidência científica importante: todos os consumos de drogas têm aumentado de forma interrompida nos últimos catorze anos, sob a vigência hegemónica do paradigma do proibicionismo”. Augusto diz que gerar uma concertação social neste sentido, foi difícil. No entanto, “hoje são os ex-presidentes e os líderes globais a juntar-se a nós”. Para Augusto, também a revolução que está a acontecer nos Estados Unidos não pode ser ignorada, mas é necessário esclarecer o objetivo principal: “criar novos mercados?” Neste ponto, Augusto afasta-se da discussão por não acreditar numa política baseada na tributação de impostos que entrega ao sector privado a gestão do mercado.

Augusto realça os dados uruguayos, por comparação, onde também a canábica também é referida como a substância ilegal psicoativa mais consumida e responsável por cerca de 80% do mercado ilegal de drogas, fundamentalmente em “bocas”, lugares ilegais de venda ou revenda de drogas. Com a aprovação da lei e sem estar ainda nas farmácias, aproximadamente 40% de cerca dos 120 mil consumidores, começaram a cultivar autonomamente partilhando o que cultivava, ou pertencia a algum clube, mas não comprava no mercado ilegal, entre outras razões porque são “flores” de boa qualidade. O último inquérito feito pelo Observatório de Drogas do Uruguai (2015) revela que cerca de 60% dos inquiridos ainda espera pela disponibilidade em farmácias, a este respeito Augusto explica que “nem todos querem cuidar de uma planta”. Atualmente existem quase 3000 autocultivadores registados, 3 clubes sociais habilitados e 17 a tratar dos trâmites de autorização. Em relação aos clubes, realça a

importância da segurança, das boas práticas de cultivo e do controlo administrativo para que os sócios possam retirar 40 gramas ao mês ou 480 gramas ao ano, sem nunca esquecer as importantes normas de prevenção como a distância dos centros educativos. Realça ainda a importância de regular o acesso às sementes (importar sementes ou acreditar as já existentes) e de garantir o bom funcionamento da venda em farmácias. Outro tópico que refere prende-se com o uso de vaporizadores e com a necessidade de regulação, porque embora não tenha funções similares, é equiparado ao uso de cigarros eletrónicos cujo uso está interdito no Uruguai e por isso a venda de vaporizadores não é permitida. O IRCCA espera, assim, que a utilização de vaporizadores seja a primeira medida de prevenção de riscos e danos.

Por sua vez, o sociólogo Martin Collazo procurou desconstruir a importância atribuída aos dados referidos, discordando da definição do SICAD no que diz respeito ao que se consideram “drogas”. Defende que quer no Uruguai, quer em Portugal, a droga mais consumida é o álcool, seguido do tabaco, psicofármacos e só depois a canábis e clarifica que os objetivos de qualquer política de drogas dependem do paradigma adotado e, conseqüentemente, os indicadores também. Assim, se o objetivo é o abstencionismo e o proibicionismo, “a obsessão vai ser para que baixe a prevalência do consumo e muito dinheiro vai ser empregue em psicólogos porque esta vai aumentar, aumentando também a terapia”. Para o sociólogo, a prevalência e a quantidade de consumidores importam, mas mais relevante do que isso é ter em conta a relação entre as distintas drogas. O sociólogo explica que no que respeita à legislação do Uruguai, a sua avaliação e monitorização incorporam muitos elementos, que partem dos três focos principais: segurança, saúde e justiça. Na área da segurança será esperada uma redução da criminalidade fruto da separação de mercados de drogas (em particular de canábis e cocaína). Em termos de saúde importará avaliar o número de consumidores, quantos são consumidores problemáticos e que tipo de marijuana estão a consumir, tendo em conta as potências cada vez mais elevadas (controlo de qualidade). No campo da justiça, o foco são os juizes e as sentenças atribuídas no contexto do novo marco legislativo que permite a posse de até 40 gramas de marijuana (na tentativa de garantir que não passe o consumidor por traficante). Por fim, é preciso ter em conta que para Martin e para a maioria dos observadores privilegiados só uma política de legalização/ regulação do mercado pode resultar numa redução de riscos e danos, permitindo reconhecer a necessidade de novos debates e de uma educação para as drogas mais aberta e adequada à realidade de consumo.

Por outro lado, Martin afirma que as novas tecnologias contribuem cada vez mais para o debate informado sobre o tema e relembra, que o paradigma da legalização da canábis entra na América Latina desde 2000, maioritariamente através da internet. Por exemplo, uma das primeiras organizações de cultivadores no Uruguai era um fórum de cultivadores “Plantatuplanta”, onde os cultivadores trocavam informação. No entanto na opinião de Martin, a informação disponibilizada não é suficiente, “a partir do momento em que ignoramos que por muitíssimos anos civilizações e distintos grupos étnicos incorporaram o consumo de drogas de distintas maneiras par do próprio desenvolvimento humano”.

Também Júlio Calzada afirma que “há uma visão filosófica que defende que as drogas têm de estar reguladas porque têm riscos e podem gerar danos”. A cultura humana sempre regulou as drogas, no

entanto, nem todos tinham acesso. Conta ainda que “os incas e os maias consumiam drogas como cogumelos, mas cingidos à casta religiosa e à do poder. Na idade média a igreja católica impôs uma visão que levou a 15 séculos de obscurantismo. As pessoas não consumiam mandrágoras ou cogumelos diariamente, mas o seu consumo aumentava o poder de comunicação com o “além” e aqueles que se comunicam com os deuses são os que dominam as ferramentas de comunicação.” Para esta ser uma discussão com frutos é necessário ter em conta todos os pontos de vista: “estamos no meio de uma sociedade de consumo, do ócio e entretenimento que quer satisfazer as suas necessidades rápidas. Por isso, urge a solução para as substâncias que geram riscos e danos, a regulação:

“Não cremos que a mera transformação das drogas num bem possa ser regulada exclusivamente pelo mercado e é este o debate que há no campo progressista e a principal diferença entre o caminho do Colorado, de uma velocidade muito superior à do Uruguai. No Colorado, há um forte processo de mercantilização da indústria de canábis, enquanto no Uruguai há um caminho de desmercantilização. O problema não são as drogas, mas a sua mercantilização, e o mesmo se aplica à indústria do tabaco: o problema foi quando se tornou num bem com o objetivo de ampliar o mercado, o número de vendas e, portanto, de consumidores – o problema não são as drogas, mas o capitalismo [...] Sair do roupeiro, do obscurantismo é determinante. A política comunicacional em matérias de drogas nos últimos cinquenta anos é dominada por uma pedagogia de medo “na façás isto e aquilo”. Mas hoje vivemos num mundo hiperconectado onde se tem acesso a todo o tipo de informação. Os meus filhos sabem mais do que eu. Entrás na internet e queres saber sobre um cogumelo, procuras e vais a Cabo Polónio [reserva natural uruguaia], saís a caminhar e há todos os cogumelos que eventualmente procuraste para consumir. Como proibir? No entanto, este é um mundo que não se conhece, mas o melhor é torná-lo transparente por forma a que os adolescentes possam gerir os riscos dos seus comportamentos, através de uma maior informação e respetivas escolhas racionais. A característica particular da adolescência é experimentar e há coisas que não podes evitar que aconteçam, e a acontecer que seja, de preferência, com o melhor conhecimento possível – falamos de um campo de valores.”

A jornalista Joana Azevedo Viana, acredita que só a legalização expõe o problema do consumo do ponto de vista dos direitos individuais e da minimização de riscos e danos. Diz também estar inteiramente de acordo com a regulação dos mercados de canábis e de folha de coca propostos pela CGPL:

“No Uruguai foi legalizada a produção, posse, consumo de *marihuana* não de haxixe, um derivado dos canabinoides, que sofre um processo de alteração química, mas a *marihuana* tal como a folha de coca, é natural. Se fores ao Peru e quiseres subir em altitude a dada altura vais necessitar de folha de coca para te dar energia. Neste âmbito, se apanhares uma folha de coca no meio de um caminho de terra e mascares que lei estás a desrespeitar? Para ti própria talvez, porque todos estes produtos mesmo naturais têm efeito no teu organismo (...). Além disso, o Uruguai legalizou totalmente na medida em que regulou: os maiores de idade poderão comprar até 40 gramas por mês nas farmácias. Temos de dar ouvidos a pessoas como Jorge Sampaio e se Portugal foi vanguardista na descriminalização, pode sê-lo no contexto da legalização.”

Para a psicóloga uruguaia Cecília Castelli a visibilidade que algumas organizações sociais deram ao tema no Uruguai foi importante para perceber que “se todos experimentamos consumir canábis numa certa etapa da vida, esta é uma questão social”. Por isso, diz serem necessários debates fora do modelo higienista moral do “corpo são”, sobretudo para que os mais jovens e as pessoas com menos possibilidades, possam ter consciência de como consumir e do que estão a consumir, sem se vincularem ao narcotráfico. Vitória Gonzalez, responsável pelo dispositivo de prevenção da Junta Nacional de Drogas do Uruguai, vê a regulação como a oportunidade para explicar aos pais que o filho não tem de ir a um psiquiatra se lhe encontrarem um “porro” no bolso. A Red Nacional de Atención y Tratamiento en Drogas está presente em todos os departamentos [distritos] do país, através de um gabinete “Ciudadela” para que a família possa contactar com pessoas especializadas para resolver a situação desde o ponto de vista afetivo, desconstruindo estigmas e ideias pré-concebidas sobre consumos e substâncias ou, por outro lado, identificando consumos problemáticos. O presente desafio, para a também socióloga e professora de educação física, passa por formar pessoas dentro deste paradigma, somando massa crítica:

“O Estado tem de providenciar uma estrutura amigável, próxima às pessoas, ter medidas de cuidado concretas como o uso de preservativo, uso de copos de plástico, e futuramente o uso de vaporizadores. Para a festa do Molino de Perez, da Marcha Mundial de Marijuana 2015, o movimento organizador veio à Junta Nacional de Drogas e vimos o que seria necessário, pensando nas pessoas que iam ao evento (consumidores de canábis e álcool) – é uma atividade que mobiliza muita gente que consome canábis mas também outras drogas e é preciso ceder informação sobre os riscos (...) temos de ser criativos na hora de pensar como informamos. Falar dos riscos, na teoria, não chega, é preciso projetar um audiovisual, conversar, grafitar uma parede que tenha os riscos, trabalhar no terreno com adolescentes e jovens e não a partir de uma oficina.”

Para Vitória, a proximidade entre as estruturas de controlo e os consumidores é fundamental e neste contexto valoriza os testes de controlo da saliva no trânsito, em vigor desde 24 de Agosto de 2014, como uma medida de proteção dos consumidores e da população. A par destas medidas, há ainda um grupo que se chama “agentes de daños”, que trabalha no contexto da redução de riscos e minimização de danos e que se encontra num processo de ação-formação constante para levar até aos liceus a informação mais transparente e atual sobre drogas.

A generalidade dos observadores crê que vale a pena entrar no debate no sentido de legalizar para mostrar as suas limitações e vantagens, desta forma os consumidores podem aceder a informação sobre o que é a canábis, qual pode ser o seu valor recreativo e substitutivo desde que o foco seja o respeito pelo ser humano. Alicia Castilla, detida em 2011 por posse de 29 pés de canábis plantados, autora das obras *Cultivo Canábis* (2005) e *Cultura Canábis* (2001), é partilha desta ideia e, do seu ponto de vista, as leis têm que acompanhar a realidade social. Se tanta gente fuma tem de se procurar perceber porque é que as pessoas fumam e gerar consciência social para que os consumidores não sejam criminalizados / estigmatizados. A ativista conta a sua própria experiência de forma a evidenciar a necessidade de rever a informação disponível:

“Tenho 70 anos esqueço-me dos nomes e de algumas coisas quando vou ao supermercado e, por isso, comecei a ficar preocupada. Nunca pensei que a canábis me tivesse feito mal, mas, pelo meu histórico familiar (o meu pai tinha Alzheimer), decidi fazer um teste neurológico profundo. Nunca pensei que a marijuana me estivesse a fazer mal. Os resultados foram negativos, e os médicos descansaram-me que a marijuana não estava a fazer-me mal. Fiquei muito contente quando vi os resultados, mas passado uns dias no El País saía uma notícia a dizer que a canábis a longo prazo causa problemas de memória, esquizofrenia, entre outros. Fumo há 50 anos, e embora o meu consumo tenha variado (fumava mais há trinta ou quarenta anos), há 50 anos que o meu cérebro recebe canábis e a verdade é que a marijuana não me faz mal.”

Na mesma linha de pensamento, Filipe Nunes refere que “há muita gente que fuma um charro de vez em quando”. Para o psicólogo, o facto de a canábis ser mais ou menos experimentada não é do ponto de vista da formulação de políticas de drogas o que deve ditar o estatuto legal/ ilegal da substância. O que o deve fazer é um princípio de filosofia política e um princípio de cidadania, se depende ou não da esfera individual e se coloca ou não em causa princípios (ganhos e perdas) fundamentais, sem embargo de se fazer uma avaliação posterior da política. E é neste contexto que decorre a discussão dos custos-benefícios sociais associados às duas opções políticas.

No Uruguai, no que respeita à política de regulação de mercado, é Martin Collazo que explica a lei através dos seus três objetivos por forma a justificar a luz verde para a regulação. O primeiro prende-se com a segurança, tendo sido proposto pelo governo de Pepe Mujica com o intuito de combater o narcotráfico e a violência associada. A segunda atenção recai sobre a JND e sobre o campo da saúde pública no contexto progressista e dos debates internacionais. Por último uma terceira tensão levantada pelos movimentos sociais e consumidores organizados desde 2005: “a constituição permitia-nos consumir mas obrigava-nos a cometer um crime comprando ao narcotráfico ou levavam-nos presos se quiséssemos plantar para não comprar no mercado ilegal”. Derivado desta incongruência foi introduzido o autocultivo que não estava pensado no início. Deste modo, Proderechos e outras organizações reuniram-se com o governo para que fosse também priorizado o direito dos consumidores, pois até aí e nas palavras de José Mujica, ex. Presidente da República Oriental, os consumidores eram vistos como doentes. Resolvidas as tensões reuniram-se os três objetivos numa só lei. Apesar da recente implementação da política, Martin prevê já alguns dos seus alcances: a par de separar mercados e garantir, assim, mais segurança ao consumidor, espera-se em termos de saúde pública uma nova abordagem de redução de danos baseada em políticas educativas de qualidade e em termos de justiça é inegável a aquisição de direitos – “poder plantar e ver, do ponto de vista social, uma reversão da estigmatização do consumo”.

Paula Galzerano, médica especialista em medicina familiar e comunitária, responsável por 14 centros de saúde de atenção primária na área da toxicodependência, acrescenta que às situações de reprimendas penais que fizeram a sociedade civil refletir, juntou-se uma mudança de perspetiva do governo: havia campanhas de não ao consumo, que não era sequer problemático, mas partindo de um

novo paradigma de enfoque nos direitos humanos, passou a olhar-se para a pessoa e para a forma como se relaciona com a substância, promovendo um vínculo consciente com a canábis, numa perspectiva de redução de riscos e danos, contra o paradigma proibicionista. Para a médica, outro fator que levou à regulação de mercado, foi o aumento do consumo numa determinada faixa etária, o perfil da população também pesou.

Para finalizar o processo de construção da política de regulação de mercado, Julio Calzada não vê como a mera transformação das drogas num bem possa ser regulado exclusivamente pelo mercado e é este o debate que há no campo progressista e a principal diferença entre o caminho do Colorado, de uma velocidade muito superior, e o do Uruguai. Distancia-se assim do Colorado, onde há um forte processo de mercantilização da indústria de canábis, relevando a ideia do caminho de “desmercantilização” uruguaio. Para o ex. Secretário-geral da Junta Nacional de Drogas, o problema não são as drogas, mas a sua mercantilização, e o mesmo se aplica à indústria do tabaco: o problema foi quando se tornou num bem e para qualquer bem comercializável o objetivo é ampliar o mercado, o número de vendas e, portanto, de consumidores. No entanto, de um ângulo diametralmente oposto, está a posição do jornalista Guillermo Garat para quem regular implica mais presença do Estado, mais compromisso, mais pragmatismo, nomeadamente no campo da recolha de impostos (2 000 milhões de dólares no Colorado no último ano, passado um ano de regulação), da sensibilização e da promoção de mais estudos sobre a substância (perigos e valência medicinais). Por outro lado, assinala a importância dos debates lançados pela OEA e dos quatro cenários que começaram por desmistificar a ideia de que se tem que eliminar a produção de todas as drogas, inclusive todos os cultivos de folha de coca, explicando da perspectiva sociocultural e económica a importância dessa cultura milenar que para a comunidade índia da América Latina – “é oxigénio é o mesmo que proibir o azeite em Espanha”. A inexistência de estudos sobre custos ou custos-benefícios sociais para a política de regulação de mercado da canábis no Uruguai, dada a sua recente implementação, e os debates gerados no sentido da legalização levou à formulação da última categoria de perguntas/ respostas.

João Goulão, atual diretor-geral do SICAD explica que em 1997, a droga e a toxicod dependência apareciam em primeiro lugar nas preocupações dos portugueses, por isso, o fim da criminalização foi uma prioridade política. Hoje a mesma preocupação aparece em 13º lugar e, apesar de acreditar que o futuro das políticas de drogas passa pela regulação, João Goulão afirma que qualquer decisão depende do contexto político e social. O também médico começa por enunciar com clareza as vantagens da política de descriminalização prendendo-se a primeira com a quebra do estigma/ tabu. Por outro lado, houve uma clara deslocação do foco da justiça para a saúde, e da repressão para a prevenção com impactos na saúde individual e coletiva. Conta, a este propósito que quando se apercebeu da necessidade de tratamento da toxicod dependência trabalhava no Algarve em plenos anos 80 e apesar da criminalização vigente dava consultas a toxicod dependentes no seu consultório, como a qualquer outro paciente. No entanto, recorda o dia em que a polícia entrou na sala de espera e identificou os doentes, com um intuito claramente repressivo. Ao contrário do que sucedia nos anos 80 e 90, desde 2001 as penalizações deixaram de ser do foro criminal e passaram a ser administrativas e

os pacientes encaminhados para CDT. No entanto, reconhece que a visão do consumo com uma doença acontece “porque ainda se penaliza de alguma forma o consumo” e identifica a existência de um possível estigma face ao consumidor pelas penalizações, ainda que administrativas. Porém, João Goulão não vê grandes vantagens no debate da regulação para Portugal e insiste que é importante fazer uma separação clara do uso terapêutico (que não é o foco da política portuguesa), do uso recreativo. Sendo que, “o uso recreativo regulado envolveria o desenvolvimento de novas estratégias e circuitos de oferta”.

O desembargador João Rocha defende, na sequência desta ideia, que apenas quando houver vontade política o debate da legalização será promovido e a discussão não vai ser isenta de interesses políticos. Na sua opinião, a demonstração da prevalência consumo, nomeadamente entre as camadas mais jovens, não vai por si despoletar o interesse dos média e das autoridades para implementar uma discussão crível sobre o assunto, faltando uma abordagem científica sociológica, médica, estatística.

Para o ativista Joseph Silva, o importante é retirar a questão do modelo jurídico-economicista e, na sua opinião, os próprios consumidores têm de contribuir para o debate e as associações como a Marcha Global, médicos e partidos políticos também. Também para Carlos Poiares o debate tem de ser plural, aberto, amplo, abrangente e sério, “sem politicamente corretos”. É possível, deste modo, afirmar que para alguns dos observadores portugueses entrevistados, apesar de em minoria, para já o caminho da descriminalização parece ser, por excelência, eficaz na redução de riscos e danos, quando comparado com o paradigma da criminalização e que este percurso ainda não está completo. João Goulão, neste âmbito, prefere explicitar os impactos na saúde individual e coletiva, consequência da descriminalização: “houve evolução globalmente positiva dos indicadores de consumo, encontrou-se uma solução para o problema do HIV/ SIDA e para o consumo de heroína através de tratamentos de substituição”. Elza Pais, apesar de defender a legalização, ressalva que a descriminalização resultou desde logo pela rede integrada que suporta no contexto da redução de riscos e minimização de danos, mas ainda há serviços a melhorar. Dá também exemplos de intervenção no terreno, como o projeto Check-in Free Mind lamentando, no entanto, que não esteja implementado em todo o país e que nem sempre funcione. No seguimento desta ideia, António Costa advoga que seria também importante reaver a intervenção dos planos municipais para a prevenção da toxicodependência cujo objetivo era chegar às escolas e associações de jovens para a partir dali definir uma estratégia de prevenção, lamentando a atual “delapidação de meios de prevenção”. Por último, Ricardo Gonçalves, explicita os ganhos no foro médico, em termos de qualidade de vida que foram medidos do ponto de vista económico: “há maior poupança [para o Estado, do ponto de vista do alívio do sistema criminal] e sobretudo uma perspetiva que a pessoa é livre quanto baste para fazer o que quer - dentro dos parâmetros que definem o que é crime e não é, sendo que o Estado suporta o tratamento do vício da toxicodependência”.

13. Custos e benefícios apontados para a legalização e respetivas vantagens e desvantagens para o indivíduo e sociedade



Quando questionados sobre estas questões, na tentativa de apontar os principais benefícios e custos a considerar num cenário de regulação de mercado e, portanto, de revisão da política existente (status quo/ descriminalização), os observadores privilegiados não restringiram a discussão ao campo dos custos e benefícios (de uma perspetiva económica), estenderam também a discussão ao campo dos direitos individuais (como a liberdade ou a não estigmatização), saúde pública e justiça, enquadrando por outro lado ideologicamente o discurso de acordo com o binómio proibicionistas/ libertários.

António Costa defende que de uma ótica puramente médica o importante é saber o que se está a consumir. Já para Paula Galzerano, o principal benefício passa por tomar o indivíduo consciente das suas decisões, liberdade de escolher consumir ou não e distinguir o consumo dos consumos problemáticos (estes últimos, na sua opinião, nunca envolvem apenas marijuana e também não é esta a droga de início, mas sim o álcool). Realça ainda a importância de enquadrar a direção da ação e eliminar os riscos associados ao narcotráfico. No que respeita a custos identificados, António Costa refere a hipótese de ter uma nova epidemia “seja do que for” preocupando-o a maneira como o mercado, produtores ou comerciantes vão reagir a uma possível regulação do mercado da canábis. Relembra, neste contexto, que quando surgiram os tratamentos de substituição à base de morfina e metadona, o mercado da cocaína expandiu-se e apareceram outras substâncias. Paula Galzerano, pelo contrário, não identifica o aumento do consumo como um risco ou mesmo o consumo de outras substâncias, estando apenas preocupada com os consumos problemáticos que diferem claramente de consumos “normais”. Assim, atribui à mudança de postura e à adoção de um paradigma de redução de riscos e danos um custo político, explicando que “a alguém vai ter de custar”, no caso uruguaio, aos atores políticos envolvidos.

Na área da psicologia, Filipe Nunes Vicente coloca os benefícios em termos de segurança e de lucro, quer em relação à canábis como a outras substâncias. Já Cecilia Castelli, identifica-se como consumidora esporádica e, nesse papel, afigura-se mais importante para si o controlo de qualidade, “saber o que estou a consumir e que não estou a contribuir para o narcotráfico”. Do ponto de vista médico e da psicologia, foca as vantagens dos tratamentos e os usos possíveis da canábis no que respeita à oncologia, epilepsia, “e daqueles que ainda estão por descobrir”.

Quanto aos custos, para Filipe Nunes não poderá existir nenhum custo superior ao atual, evidenciando o estatuto falido da “guerra contra as drogas” na qual “o México está a pagar a hipocrisia que se vive nos EUA, todo ele é hoje Juarez e outras zonas produtoras como a Birmânia”. Para o psicólogo, em termos legais qualquer alteração democraticamente discutida teria pelo menos o benefício do “pior não fica” não separando a canábis das outras drogas em relação ao modelo de disponibilidade, e apenas distinguindo do ponto de vista clínico e neuropsicológico. Por outro lado, também defende que não sucederá um aumento de consumo, lembrando os anos 60 na América, o início do proibicionismo e posterior boom de drogas dos anos 70, 80 e 90. Além disso, na esfera da liberdade e da responsabilidade espera dignidade e respeito pelos direitos das pessoas e equidade em relação a esferas similares (canábis e álcool) e ataca o paternalismo do Estado:

“O Estado faz de mim um criminoso porque se gostasse aos 49 anos de fumar um charro teria de ir feito malandro ter com os meus doentes ou à praça da república procurar. O Estado parte do princípio de que sou um irresponsável...”

Cecilia Castelli concorda com o ponto de vista da infantilização do consumidor e apesar de reconhecer vantagens num mercado regulado, rejeita a ideia do controlo estatal através de registos ao contrário do que se passa com ao álcool ou o tabaco – que vê como um custo e uma porta para o incremento do medo na sociedade que teme em pertencer a uma lista que dá conhecimento ao Estado das práticas que para a Castelli deveriam ser íntimas (em particular no contexto de um passado ditatorial terminado “recentemente”, em 1985):

“Muita gente também não sabe consumir álcool, atendendo ao número de acidentes rodoviários relacionados com a substância. Se isto acontece, porque tenho de me registar para fumar um charro? Se fosse mãe e soubesse que os meus filhos iam a uma boca de droga comprar, morreria só de pensar. Se soubesse que tinham uma planta ao fundo de casa ou iam à farmácia ficaria mais descansada, porque experimentar faz parte da adolescência, no contexto de um consumo responsável.”

Além disso, relativamente à liberdade e à responsabilidade defende que o que importa “é que cada um possa decidir livremente [consumir] sobretudo com responsabilidade social do ponto de vista da saúde pública”. Neste contexto, a regulação é uma mais-valia face à ausência da mesma num contexto sociocultural em que os mais afetados por comportamentos de risco e pela utilização de outras drogas que não a canábica são as classes mais pobres: “o pobre consome mal, mais cedo, é julgado, criminalizado e a classe alta pode consumir toda a vida sem que isso implique questões a nível físico ou mental, legal e social”.

Para Joseph Silva os benefícios de um cenário de regulação são claros e assinala como o maior a liberdade dos consumidores que através de uma escolha consciente podem aceder a marijuana de qualidade controlada. Valoriza simultaneamente a importância deste alcance na esfera da saúde individual e coletiva. Para o mesmo, a possibilidade de recolher impostos sobre a produção, distribuição e vendas também é um benefício, desde que posteriormente os lucros sejam empregues na prevenção e tratamento de possíveis consequências que advenham do uso da substância, nomeadamente consumos problemáticos. Também para Alicia Castilla o principal benefício passa por sair da ilegalidade no momento da compra, “porque o pior momento do consumo é a compra: fumo marijuana para relaxar, mas passo momentos demasiado stressantes para comprar”, partindo do princípio que a regulação representa também um combate à hipocrisia da não admissão da canábica como uma substância que as pessoas requerem e conseqüentemente ou cultivam ou compram.

No que respeita aos custos, Silva prevê como custo o reforço necessário da máquina estatal, através da criação de organismos para efeito de regulação e o reforço da prevenção de forma a estabelecer um mercado em prol de benefícios maiores. Não prevê quais serão exatamente os custos sociais preferindo relevar os benefícios, isto é, a aposta clara na saúde e na liberdade, independentemente

dos custos sociais associados. Contrariamente, Alicia Castilla não vê benefícios maiores numa regulação controlada pelo Estado pois, na sua opinião, o mercado deveria regular-se naturalmente. Neste contexto, rejeita o registo obrigatório para os consumidores, bem como as quantidades legais estabelecidas para consumo sendo apologista, de um modelo ideal, onde o Estado deve estar encarregue apenas de reprimir as situações de tráfico: “sou a favor de penas para quem trafica não para quem planta porque o que se planta não tem necessariamente de ser traficado e grandes quantidades permitem fazer produtos inovadores como azeite”. Finalmente, para ambos, o modelo de autocultivo seria uma forma de relegar mais liberdade e responsabilidade nos consumidores.

Para Joana Azevedo Viana a criminalização esconde muitos interesses, sobretudo econômicos e a descriminalização um estigma quanto ao consumo, porque a maioria dos consumidores teme consequências nomeadamente a nível profissional, pois se “trabalhas num lugar e tens de ir a uma consulta de medicina de trabalho, como sabes que o que fazes em casa não te pode penalizar no contexto da avaliação da tua performance? É preciso desmistificar...” Acrescenta que mesmo em Portugal onde o consumo é despenalizado os amigos que consomem têm medo da polícia, que lhes tira “os charros” e, por outro lado, porque na ausência de regulação aumentam os riscos e danos para o consumidor. Pelo contrário, a jornalista defende que a regulação de mercado e consequente legalização da produção e do consumo só traria benefícios a médio e longo prazo. Em primeiro lugar, a nível do indivíduo, porque quem consome passa a saber o que está a consumir e deixa de viver com medo. Neste contexto, conta que no Uruguai o Estado abriu um concurso para as empresas explorarem campos de cultivo, permitindo acabar com produtos de mercados ilegais e, em segundo lugar, controlar a produção. Vê também como benefícios a redução do mercado ilegal e do tráfico de droga (e o consequente aumento da segurança pública) e ainda, do ponto de vista financeiro refere os ganhos para o Estado, recorrendo ao exemplo do Colorado, “estrondoso em termos de receitas tributárias”.

Para Guille Garat não há nada que possa acontecer que já não tenha acontecido. Por isso vê mais benefícios que custos ou, nas suas palavras, “mais ganhos que perdas” tendo em conta que o que é mau continua a passar-se: mau uso de outras drogas, nomeadamente uso excessivo de cocaína, entre outras “novas substâncias”. Explica que no Uruguai, os questionários da JND (2015) afirmam que 7 em cada 10 pessoas sabem onde comprar drogas, agora tendo a oportunidade de optar pela qualidade no que respeita à canábis, consumindo sem riscos maiores. Ganha a saúde individual e coletiva, os direitos humanos, os programas educativos, os cidadãos que podem participar nesta planificação sem correrem riscos de serem estigmatizados. Viana pensa que os custos podem recair sobre a saúde individual, mas que vão defender da forma de consumo (com ou sem tabaco) e de que forma podem afetar a produtividade do indivíduo no trabalho, classificando ainda o álcool como uma substância mais danosa, inclusive em contexto de acidentes rodoviários e condutas problemáticas.

Quando questionados sobre a forma como a liberdade e a responsabilidade dos indivíduos consumidores de canábis são afetadas pelos diferentes modelos de políticas de drogas, Viana defende que despenalização permitiu colher bons frutos, mas que se pode privilegiar mais a liberdade e a responsabilidade do indivíduo num contexto de legalização, com toda a informação disponível para um

consumo responsável. Neste sentido, o sistema uruguaio parece-lhe um ótimo sistema que vai além de “toda a gente fumar e o Estado meter dinheiro ao bolso”, referindo que o tabu acabou e o único custo parece-lhe ser a liberdade dos consumidores, afetada pelo registo que lhes é exigido. Para Garat, a regulação é o mais favorável dos modelos, comprometendo o Estado e o indivíduo numa ideia oposta à da liberalização (“faz o que queres”) e, por isso, ambos concordam que estes valores têm de ser acompanhados por uma educação social, pragmática, transparente, com uma clara aposta na prevenção principalmente junto de adolescentes e jovens, para que se perceba que o consumo de canábis apesar de permitido pode ter efeitos nocivos sobretudo para o indivíduo que consome a longo prazo.

Para João Goulão, um cenário de regulação teria como vantagens a eliminação dos circuitos ilegais de substâncias e de milícias associadas, controlo de qualidade (por exemplo, conhecer o THC associado), diminuição do estigma, o fim do tabu, da criminalização dos consumidores e a aproximação cidadãos aos cuidados de saúde. Em contraponto, para o diretor-geral do SICAD, a existência de um mercado legal pode pôr em risco a ideia [instituída] de desvalor social do uso destas substâncias, levando a um eventual custo relacionado com o incremento do consumo através da comercialização das substâncias, isto é, a existência de um mercado regulado pode baixar a perceção do risco do uso da substância.

Augusto Vitale, parte dos objetivos da lei para apresentar os benefícios associados, classificando o primeiro como a normalização plena do uso de canábis na sociedade uruguaia que permitiu intensificar e diversificar estratégias de prevenção e educação social sobre os riscos e danos em idade de desenvolvimento, baseada em evidências científicas, bem como dissipar boas práticas de cultivo, fundamentais para um consumo seguro. Para o Presidente do IRCCA o aspeto de interesse da lei passa pela atribuição de regras ao uso de canábis de forma a garantir direitos que já tinham os cidadãos como consumidores porque desde o ano de 1974, no Uruguai, não estava penalizado “o uso pessoal de substâncias que não ponham em risco terceiros pessoas”. O Estado passa assim a participar na produção e distribuição, nomeadamente através de organismos que concedem licenças e fiscalizam cultivos. Mais especificamente, o Estado é responsável pela fixação de preço, com o intuito de garantir competitividade face ao mercado ilegal, e estabelece o máximo de THC disponível futuramente nas farmácias entre 3-15%, variando a quantidade de CBD num rácio que considera, para além de evidências científicas, as preferências dos consumidores para fins “mais relaxante” ou “mais criativos”. Além da segurança dada aos consumidores e garantia dos seus direitos, Vitale vê ainda como um benefício os possíveis usos medicinais, que vão além do combate à dor:

“A OMS depois de 1971 não teve em conta os usos medicinais que se reportavam à canábis em sociedades milenares como a China. Além de não lhe atribuírem valor medicinal, incluíram-na na lista I de substâncias ilícitas (e mais perigosas), levou a que o Estado (uruguaio) tivesse como um custo a dificuldade em encontrar concertação social na desmistificação do proibicionismo e correspondente filosofia higienista e tutelar que “mais do que proteger as pessoas deixaram-nas sós.”

No que respeita a dimensões subjetivas (liberdade e responsabilidade), Goulão acredita que o ideal seria que uma única dimensão que afetasse as opções do quadro legal fosse uma escolha informada,

consciente, tomada pelo cidadão livremente. Nesse sentido legalização/ regulação seria uma opção. Contudo, o uso da liberdade comporta o risco de ocorrência de dependência e aí questiona-se “até que ponto o Estado pode proteger os cidadãos das suas escolhas?”, refletindo sobre o possível trade-off entre liberdade e responsabilidade.

Para Moraes da Rocha e Carlos Poiães, os benefícios maiores seriam para o Estado, - benefícios fiscais. Neste contexto, Poiães apoia-se nos argumentos de Friedman, o ideólogo ultraliberal de Reagan, que podem ser investidos na prevenção. No entanto, para Moraes Rocha, os benefícios para a sociedade não seriam maiores porque, em Portugal, considera faltarem estruturas adequadas e apoio à inserção social, principalmente porque em termos jurídicos seria o fim das CDT e o consumo passava a ser uma questão puramente médica. Martin Fernandez, vê como um benefício o afastamento do consumidor do sistema penal, para além dos financeiros, isto é, impostos gerados sobre a produção que revertam para campanhas, para o desenvolvimento do uso medicinal, através de uma aposta clara na investigação e na indústria de cânhamo (e, de facto, já estão a ser outorgadas licenças ao setor privado para o efeito). Em termos de custos veem o aumento do consumo como uma externalidade negativa, mas Fernandez esclarece a este respeito que sempre que se atua sobre um mercado ou fenómeno na obscuridade, os primeiros dados podem indicar que há um aumento de pessoas envolvidas porque até então era algo desconhecido ou estigmatizado, mas hoje no Uruguai já se pode dizer “sou um professor universitário e fumo cânabis”. Por outro lado, concordam que da esfera do indivíduo a legalização seria o caminho que permite ao consumidor dentro do seu livre-arbítrio, com informação disponível, decidir o que quer, como quer e quando quer consumir, desde que não afete a liberdade de terceiros. Neste último ponto, Moraes da Rocha teme a possibilidade do aumento da criminalidade, como indicado pelos estudos do Professor Cândido d’Agra, reconhecendo simultaneamente que a atualidade social pode ser outra e, por isso, defende que são precisos novos estudos e uma avaliação mais rigorosa às políticas de drogas.

Pedro Dores relaciona uma possível análise de custos com os custos institucionalizados, isto é, os custos sociais e num cenário de regulação, e prevê que em países onde não exista um sistema de saúde os custos (de implementação) vão ser grandes, “mas reorganizar o sistema de saúde pode significar uma redução de custos para o indivíduo”, mas apenas para aqueles que se encontram em liberdade porque “o facto de poderem recorrer a um centro de apoio de redução de danos e de serem tratados dignamente tem resultados positivos”, enquanto que nas prisões os “custos do proibicionismo”, nomeadamente a repressão e a violência, ou até na rua onde jovens revendedores atuam, estão iminentemente presentes. É preciso vontade política para controlar este e outros mercados, como o das armas. Martin Collazo revela que sendo a cânabis a droga ilegal mais consumida no Uruguai, tenderá a diminuir o “efeito gondola”, ou seja, o consumo de outras substâncias como a cocaína. No seguimento desta ideia, supõe-se que cerca de 400 mil uruguaios deixem de fumar marijuana de má qualidade ou “paraguay”, marijuana prensada, passando a fumar marijuana de qualidade, sem outros aditivos, para além disso, conhecendo o que estão a consumir. A estes juntam-se “benefícios intangíveis”, difíceis de medir que se relacionam com o facto de se gerar e capacitar as pessoas a falar

sobre o consumo com os seus amigos e família. No que respeita a custos, Collazo considera o aumento do consumo uma possibilidade na mesma linha de Martin Fernandez porque os adultos eram até 2013 os mais “travados” pelos status da ilegalidade. Fala também de um custo político passível de ocorrer, como uma repercussão internacional negativa das decisões dos atores políticos uruguaiois. No entanto, afirma que o modelo uruguaio é o “melhor do mundo” e justifica com a importância atribuída à liberdade individual:

“Se não castigamos as pessoas ou estigmatizamos por comer demasiado e, posteriormente, colocarem bandas gástricas, também não os podemos acusar de consumir drogas. Apenas a liberdade de comprar leva a um uso responsável e tal só é conseguido com um modelo de regulação. De outra forma continua a comprar-se no mercado negro. O modelo uruguaio é o melhor do mundo porque proíbe a publicidade (ao contrário do Estados Unidos), controla o desenvolvimento do mercado (parece-me que nesta etapa se tem que fazer), habilita o auto cultivo, ao contrário da maioria dos Estados dos EUA bem como os clubes canábicos e ainda capacita a venda que é muito importante, porque a maioria dos consumidores preferem comprar a substância.”

Os economistas são os mais sucintos na apresentação do balanço final entre custos e benefícios. Para Ricardo Gonçalves, estabelecendo uma ponte com o estudo elaborado (Gonçalves et. al, 2014), para o consumidor entre a descriminalização e a legalização não há grandes diferenças. A grande diferença vem do lado da oferta, por exemplo, no momento em que se legaliza o consumo de drogas desaparecem os processos-crime em relação ao consumo e tráfico de droga. Em contrapartida, surgem custos de regulação (do consumo, do produto, do mercado). Para Casacuberta, sintetizam-se em algumas palavras: maior liberdade, controlo de qualidade das substâncias, mais informação, menos crime, preço mais baixo. Em contrapartida os custos podem passar por uma postura fraudulenta do narcotráfico que comprometa a estratégia de regulação, a par de um aumento do consumo. Todavia, considera a liberdade, uma dimensão subjetiva como um dos principais benefícios da legalização o aumento da liberdade dos consumidores, a retirada do governo na proibição na atividade de consumo e a sua restrição à esfera da regulamentação. Também para Gonçalves, a liberdade e a responsabilidade são inequivocamente afetadas. Como economista defende que o modelo que privilegia a liberdade é o modelo da liberalização total, que vai além da regulação, considerando as drogas como qualquer outro bem (ex: maçãs), delegando nos indivíduos a responsabilidade sobre as suas decisões:

“Se o Estado não intervém delega no indivíduo as suas decisões, a liberdade. No entanto, com a responsabilidade é diferente. Posso ser responsável pelas minhas decisões mas se ficar doente vou recorrer um serviço público. Por outras palavras, sou responsável pelas minhas ações mas estas podem afetar o erário público (se necessitar de tratamento, por exemplo) em termos de responsabilidade. O mesmo se aplica à discussão da obesidade nos EUA – as pessoas podem comer o que quiserem, quando ficam obesas recorrem aos serviços de saúde. Nos países em que o país de saúde é um direito dos cidadãos, o modelo de legalização total do consumo de drogas responsabiliza as pessoas pelas suas ações mas também corresponsabiliza o Estado em certa medida porque terá custos associados. Há também conflito entre a liberdade e a responsabilidade em função dos modelos de política que existem.”

Elza Pais refere, por fim, o combate à criminalidade organizada e o branqueamento de capitais:

“Poderíamos ter um grande prejuízo se o consumo de drogas aumentasse com a liberalização, mas podemos ter um ganho se o consumo não aumentar e, pelo contrário, reduzir e isso só se consegue com uma estratégia de prevenção cujos custos se poderiam transformar em ganhos a longo prazo. Investir na prevenção tem custos acrescidos mas se virmos os efeitos deste investimento a longo prazo, o retorno em termos de ganhos são incalculáveis, nomeadamente os benefícios económicos e também sociais: o reforço da coesão e integração social.”

Para Fábio Bastos, jornalista e empresário do ramo do cânhamo industrial no Uruguai, os benefícios económicos e financeiros podem ser investidos em benefícios sociais gerando uma bola de neve positiva. Concorde com a imposição de um limite de consumo mental e realça que a regulação está também a revolucionar a produção de cânhamo industrial e biofertilizantes (tendo de momento plantado 20 hectares) sob vigilância do ministério da Saúde e Agricultura. Dando como exemplos o uso de vaporizadores (que revende online) ou toda a linha de papel para fumar, mortalhas de cânhamo especialmente utilizada para fins medicinais “porque canábis é remédio”. Este remédio de cannabidiol (sem THC) – óleo de CBD veio para “ajudar as pessoas que me telefonam desesperadas com cancro ou epilepsia, e o meu coração doía sempre que não podia ajudar”.

Julio Calzada defende que o salto mais importante não se deu agora, mas deu-se uma semana antes do dia 20 de Junho de 2012, quando anunciámos que íamos fazer isto quando toda a gente discutia drogas no Uruguai, no elevador, no supermercado, na rua. Hoje nas mesas das famílias o assunto existe, já não é um tabu e não há como esconder das crianças. Os benefícios e parâmetros económicos serão possíveis de analisar dentro de 4 - 5 anos. O mais importante que se passou do ponto de vista social e cultural na criminalização é muito claro: uma quantidade de gente que podia ser processada por ter duas ou três plantas hoje não o vai ser, lembrando o exemplo de Alicia Castilla. Vitoria Gonzalez refere todos os ministérios se concertaram em torno deste tema de forma que, por exemplo, o sistema de saúde não expulsa o consumidor mas colabore em mecanismos de inclusão. O pessoal sanitário é formado e sensibilizado. No Uruguai parece que todos os informantes privilegiados concordam nas vantagens de poder conversar, o poder colocar esta questão na esfera dos direitos humanos, nas garantias dadas ao consumidor relativamente à segurança, isto é, pelo facto de saber o que está a consumir. Com Julio Calzada teve início o primeiro processo de regulação do mercado de canábis mas há esperança que outros processos de regulação iniciem, como mencionou na sua entrevista:

“Oxalá que em dez anos possamos ter um mercado regulado de todas as substâncias: mais garantias e maior acessibilidade à rede de saúde”. A lei uruguaia compreende a abertura da Rede Nacional de Atención en Drogas, financiada por todos os ministérios, disponível para todos os consumidores. Termina-se o mito de que consumir é uma doença, mas tenho de estar consciente da diferença entre um consumo sem problemas ou um consumo problemático, trabalhando a confiança entre o estado e a sociedade. O Estado

não está a tirar direitos, mas a assegurá-los. Todas as sociedades que viveram processos ditatoriais ficaram fragmentadas e este tipo de iniciativas aproximam as pessoas na medida em que se tenta aumentar a confiança para que as pessoas se inscrevam no registo, na política de regulação e controlo de canábis. O custo recai sobre a sua legitimidade – socialmente a lei tem baixa legitimidade porque está associada a mitos e crenças. Assim, o custo pode ter que passar alguns anos com um número de registos mais baixo que o esperado – as pessoas não confiam.”

Por último, Vitória Gonzalez realça a responsabilidade individual dizendo “se o consumidor não se sentir livre na decisão, não será uma decisão consciente”. Por exemplo, uma pessoa inserida num grupo a fumar um “porro” e possa dizer “hoje não quero” também é um exercício de liberdade.”



## Conclusão

Reclamamos um debate aberto, inclusivo, para que a comunidade internacional possa rever uma estratégia que fez muitos danos. Não devemos admitir um pensamento único, não há uma só verdade num tema tão complexo. Queremos resgatar os fins últimos das convenções que evidenciam a sua finalidade: cuidar da saúde e do bem-estar da humanidade e, por isso, queremos colocar os direitos humanos como o princípio regente das políticas de drogas” longe da abordagem moralista e absurdamente repressiva (...) O direito à saúde tem de ser um direito protegido e promovido pelo Estado e é uma responsabilidade partilhada com a sociedade e neste desafio está também comprometida a Junta Nacional de Drogas.

Discurso de Milton Romani, no lançamento do “Aporte de Uruguay a la implementación de la resolución Contribución del Consejo de Derechos Humanos a la Sesión Especial de la Asamblea de ONU sobre el Problema Mundial de las Drogas 2016” (2015)

É, de facto, complexo analisar políticas públicas, entender as suas vantagens e desvantagens. É complexo, pois estas mesmas políticas são desenhadas e implementadas por homens e mulheres também eles complexos, que nasceram numa época história, em diferentes sociedades e, por isso, inseridos em distintas culturas. Numa dissertação que se alongou por quatro anos, com muitas barreiras à sua conclusão, e respetivas modificações à pergunta de partida, pretende-se, por fim, explorar os contornos que assumem as políticas de descriminalização e legalização para a canábis, tendo em conta a revisão bibliográfica e as entrevistas realizadas, entre Portugal e Uruguai, considerando a perspetiva de um objeto de estudo em constante mutação.

Deste modo, desde logo se estabelecem os limites desta dissertação: as políticas aqui discutidas são comparadas com limitações claras pelo enquadramento legal em espaços geográficos e tempos cronológicos distintos. Apenas tendo esta limitação clara à priori, é possível analisar as mudanças políticas que ocorrem por forma a perceber o papel dos seus atores, que se parecem ter adiantado ao próprio tempo, tanto em Portugal, em 2001, numa tentativa de transferir o consumo de drogas da esfera criminal para a da saúde pública, como no Uruguai, em 2013, aquando da legalização da canábis e, por isso, da regulação da oferta e posterior regulamentação do seu mercado pelo Estado. Este afigura ser o primeiro ponto comum, que ressalva os possíveis custos políticos de reformas legislativas – aos quais se sobrepôs a coragem política, que vem na dianteira de todas as outras e também por isso devem ser alvo de análises não deterministas e, ao invés, multidisciplinares, qualitativas e complexas. Por outro lado, estas páginas de pensamento científico e memória reclamam não só a revisão dos tratados internacionais vigentes, mas também refletem as dinâmicas distintas de interação entre a sociedade civil e o governo nos dois países.

De facto, a descriminalização introduziu mudanças importantes tais como o facto de que, em Portugal, não se faz distinção entre drogas "pesadas" e drogas "leves", a par de uma drástica redução do número de novos casos de pessoas com VIH, pelo acesso facilitado a serviços de saúde, principalmente entre PUDI, onde a redução de riscos continua a afigurar-se fundamental na descentralização de serviços. A política portuguesa de drogas sofreu uma profunda transformação quando, em 2000, o uso, a aquisição e a posse para uso pessoal de todas as SPA ilícitas foram descriminalizados, enquadradas no campo da contraordenação, afastando a criminalização do consumo, em certa medida, tendo sido discutida

em todo o mundo. Se o contexto proibicionista global instalou o alarmismo em torno desta e outras alternativas à criminalização das PUD, contrapondo muito simplificada e que o consumo aumentaria num mercado regulado, as experiências portuguesa e uruguaia vêm demonstrar o contrário, refletidos não só em resultados mensuráveis como na calma, positivismo e compromisso dos seus atores.

Em primeiro lugar, todos os informantes/atores privilegiados atribuem uma grande importância à perspectiva do indivíduo consumidor, mas também à dimensão social – do indivíduo em sociedade, permitindo reflexões sobre categorias subjetivas como a da liberdade individual. Muitas outras especificidades são passíveis de apontar em favor da análise multidisciplinar que considera o exercício de funções de cada participante/entrevistado, do ativismo à medicina, passando pelo direito e justiça criminal, sociologia, jornalismo, psicologia, economia, ciência política, entre outras, que de forma interseccional promove o desenho, implementação, mas também avaliação das políticas públicas para a droga. Nesta análise multidisciplinar e dialógica, os contextos históricos e sociais não podem ser esquecidos, pois é destes que urgem as vontades de mudança política.

Quer em Portugal, quer no Uruguai, quando questionados sobre o “modelo” de políticas de droga em Portugal – a descriminalização, a opinião dos informantes é globalmente positiva e várias vantagens são apontadas, mas até os observadores portugueses concordam que é preciso fazer mais: descriminalizar não chega. Já no Uruguai, onde à despenalização se seguiu a legalização, para a canábis, é possível aferir que a regulação se principia, antes de tudo, como uma medida de RRMD sendo mencionada um enquadramento útil e não moralista que serviu favoravelmente à implantação de um mercado regulado para a canábis afigurando-se, deste modo, como um eixo orientador da política no Uruguai, mas também um dos pilares da política portuguesa, onde todavia a legalização ainda não singrou.

A legislação uruguaia não se trata apenas uma medida contra o tráfico de drogas, mas também uma mudança completa de paradigma começando, em primeiro lugar, com a *Estratégia para a vida e convivência* de junho de 2012 do Gabinete de Segurança do Poder Executivo. O objetivo principal desta estratégia passou por instituir a RRMD como uma medida de saúde pública e individual (2012-2015), determinando uma série de objetivos específicos, nomeadamente: diminuição da mortalidade dos consumidores de drogas; diminuir ou minimizar a deterioração psicossocial; melhorar a qualidade de vida dos utilizadores; estabelecer contato entre o maior número possíveis de consumidores e serviços de saúde; investir em serviços de tratamento e, o mais importante, tratou-se de uma mudança radical no campo dos direitos humanos pela inclusão social. Se olharmos aos objetivos da política portuguesa, similares ambições nela encontramos. No entanto, e tendo sido refletida maioritariamente pelos informantes, nestas páginas, como um “meio caminho”, a descriminalização é um exemplo de como o Estado parece ter interesse em formatar as escolhas dos indivíduos em relação às drogas, mais do que apresentar um racional e evidências científicas sobre as mesmas, afastando soluções experimentais e continuando a aposta falhada na dissuasão do consumo que, por exemplo, no caso da canábis apresenta um ligeiro aumento.

Por outro lado, para alguns dos observadores como não devemos olhar apenas às estatísticas e respetivos indicadores. Para outros, estas evidenciam a necessidade de educar para o consumo de

drogas [lícitas e ilícitas] ou ainda de ter em conta os debates em torno de distintos modelos de regulação/ legalização, uma vez que o consumo de canábis é elevado relevando, uma vez mais, que o paradigma de políticas proibicionistas vigente não funcionou e, conseqüentemente, é preciso mudar de perspectiva. Ainda para outros e, apesar dos dados, o cenário da regulação de mercados depende também da conjuntura política que por sua vez se intersecciona com o momento histórico e com o contexto cultural e social.

Em jeito de conclusão, a proibição do uso de drogas continua a ser o enquadramento escolhido pela esmagadora maioria dos governos, incluindo das ditas democracias liberais e seus partidos, pelo menos devido à percepção de parte das elites políticas de que os cidadãos legitimam a proibição. Num mundo fraturante apresenta-se determinante a coragem política para incorrer em mudanças progressistas. Portugal descriminalizou, é verdade, mas continua bastante centrado na esfera da saúde pública e pouco nos direitos das PUD. Chegou o tempo de pensar cientificamente, aprender com outros marcos regulatórios, envolver as pessoas afetadas e trabalhar no sentido de gerar concertação social em torno de políticas mais justas e humanas. É inegável que o “modelo português” tem vindo a ser elogiado, mas está na hora de reavaliar a política de droga portuguesa por forma a continuar práticas que, de facto, definem um sistema legal como progressista. De acordo com as boas práticas que apontam os uruguaios, é possível pensar noutros ordenamentos jurídicos para a canábis, em que o Estado detém o monopólio da produção e distribuição, assegurando que as pessoas ainda assim podem cultivar em suas casas ou em clubes canábicos, autênticos veículos de promoção de uma economia de partilha, mencionada nestas páginas também como uma prática de Economia Solidária, a par de verdadeiramente humanista, pois é focada no indivíduo, sua segurança, saúde e direitos.

No limite, esta dissertação propõe conclusões vagas, por forma a que os leitores possam considerar por si, e a partir do discorrer da argumentação, a utilidade deste trabalho que pretende instigar o pensamento crítico e também suplantar o défice de conhecimento na área nas drogas, em matérias de políticas públicas e também direitos humanos. Descurando dos consumidores de canábis por motivos de objetividade, bem como da regulação em torno do uso medicinal da canábis, o principal objetivo destas páginas passou por analisar e avaliar em termos de vantagens e desvantagens duas abordagens inovadoras às políticas públicas para as drogas, relevando os possíveis contributos da experiência uruguaia. Para futuras investigações relacionadas com o tema, podem ser exploradas as percepções dos consumidores sobre as respetivas trajetórias de uso e, por fim, considerações acerca das opções políticas tomadas (nomeadamente tentar perceber a abertura para o envolvimento de diferentes atores no processo de reforma política).

Com base nas dimensões aqui relevadas pelos informantes privilegiados será ainda possível, de futuro, considerar este estudo como base para um modelo de cálculo de custos-benefícios sociais, ideia inicial do projeto de dissertação. Ao invés do investigador decidir aleatória ou subjetivamente os indicadores-chave sejam estes de ordem objetiva e subjetiva/ simbólica, nestas páginas encontra-se uma análise que se centrou no levantamento dos tópicos mais relevantes para a discussão da atualidade em matérias de políticas de drogas, nomeadamente relativos aos custos e benefícios para o(s) indivíduo(s) e sociedade(s) de duas políticas para a canábis: descriminalização e legalização.

## Bibliografia

- Agar, Michael, 2002, "How the drug field turned my beard grey", *International Journal of Drug Policy*, 13, pp. 249–258
- Agra, Cândido, 1993, "Dispositivos da Droga. A Experiência Portuguesa", em Cândido d'Agra (org.), *Dizer as Drogas, Ouvir as Drogas*, Porto, Radicário
- Amaro, Rogério Roque e Francisco Madelino, 2004, "Economia Solidária – contributos para um conceito", Funchal, Projecto CORES (MAC/3.1./C24), da Iniciativa Comunitária INTERREG-III B
- Amaro, Rogério Roque, 2009, "Desenvolvimento local". em Antonio David Cattani, Jean-Louis Laville, Luiz Inácio Gaiger, Pedro Hespanha, *Dicionário internacional da outra economia*, Coimbra, Almedina e CES, pp. 108-113
- Apfel, Franklin, 2014, "Canábis – From prohibition to regulation. When the music changes so does the dance", 5th ALICE RAP Policy Paper, ALICE RAP Policy Series
- Arendt, Hannah, 2005, *A Promessa da Política*, Lisboa, Relógio d'Água
- Balsa, Casimiro, Clara Vital e Cláudia Urbano, 2017, "IV Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2016/17", Lisboa, SICAD. Disponível em: [http://www.sicad.pt/PT/Documents/2017/INPG%202016\\_2017\\_I%20relatorio%20final\\_dados\\_provistos.pdf](http://www.sicad.pt/PT/Documents/2017/INPG%202016_2017_I%20relatorio%20final_dados_provistos.pdf)
- Bandow, Doug, 2012, "From Fighting the Drug War to Protecting the Right to Use Drugs. Recognizing a Forgotten Liberty", em Fred McMahon (org.), *Towards a Worldwide Index of Human Freedom*, Canada, Fraser Institute.
- Barañano, Ana Maria, 2004, *Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão*, Lisboa, Sílabo
- Bardazano, Gabriela, 2012, "Se presume culpado. Sobre la justificación las Decisiones judiciales tem as relativas interpretación artículo del 31 del Decreto Ley 14,294 en su redacción dada por la ley 17.016", em Carlos Casacuberta, Mariana Gerstenblüth e Patrícia Triunfo (orgs.), *Aporte Universitario al debate nacional sobre drogas*, Montevideo, Universidad de la Republica do Uruguay, pp. 39-61
- Barros, Pedro Pita e Inácia Pimentel, 2008, "Análise do mercado da canábis – o lado da oferta", *Revista Toxicodependencias*, (Online), 14, (2), pp. 51-63. Disponível em: [http://www.sicad.pt/BK/EstatisticalInvestigacao/EstudosConcluidos/Lists/SICAD\\_ESTUDOS/Attachments/112/artigo\\_revista\\_toxicodepend%C3%AAsncias.pdf](http://www.sicad.pt/BK/EstatisticalInvestigacao/EstudosConcluidos/Lists/SICAD_ESTUDOS/Attachments/112/artigo_revista_toxicodepend%C3%AAsncias.pdf)
- Baum, Dan, 2016," Legalizar para combater os cartéis. Está na hora de enterrar a guerra à droga", *Courriel Internacional*, (Online), 244. Disponível em: <https://pensologosou.pt/biblioteca/artigos/droga-o-tiro-pela-culatra-courrier-internacional-junho-2016/>
- Beauchamp, Tom e James Childress, 2001, *Principles of Biomedical Ethics*, New York, Oxford University Press
- Bennett, Wells e John Walsh, 2014, "Marijuana. Legalization is an opportunity to Modernize International Drug Treaties", Washington, Center for Effective Public Management

- Bertalanffy, Ludwig von, 1986, *TEORÍA GENERAL DE LOS SISTEMAS. Fundamentos, desarrollo, aplicaciones*. México, Fondo de Cultura Económica. Disponível em: [https://cienciasyparadigmas.files.wordpress.com/2012/06/teoria-general-de-los-sistemas-\\_fundamentos-desarrollo-aplicacionesludwig-von-bertalanffy.pdf](https://cienciasyparadigmas.files.wordpress.com/2012/06/teoria-general-de-los-sistemas-_fundamentos-desarrollo-aplicacionesludwig-von-bertalanffy.pdf)
- Calzada, Julio, 2012, "Drogas, individuo y sociedad. Una compleja relación en la construcción de la ciudadanía del siglo XXI", en "Café & Tertulia 1, Montevideo, Espacio Interdisciplinario de la Universidad de la República, pp. 37 – 50
- Casacuberta, Carlos, Mariana Gerstenblüth e Patrícia Triunfo (org.), 2012, *Aporte Universitario al debate nacional sobre drogas*, Montevideo, Universidad de la Republica do Uruguay
- Chatwin, Caroline, 2011, *Drug policy Harmonization and The European Union*, Hampshire, Palgrave Macmillan, pp. 27-48
- Collazo, Martin e Robaina, Gustavo, 2015, "Avaliação e Monitoramento da Regulamentação do Mercado de Canábis no Uruguai; uma proposta conceitual e metodológica ", Montevideo, Friedrich Ebert Stiftung e Fundações Open Society
- Collins, John, 2014, "The Economics of a New Global Strategy", em John Collins (org.), *Ending the Drug Wars, Report of the LSE Expert Group on the Economics of Drug Policy*, Londres, London School of Economics, pp- 8-15
- Comissão Global de Políticas de Drogas, 2011, "Guerra às Drogas. Relatório da Comissão Global de Políticas de Drogas", Disponível em: [https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp\\_v1/pdf/Global\\_Commission\\_Report\\_English.pdf](https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_English.pdf)
- Comissão Global de Políticas sobre Drogas, 2014, "Sob controle: caminhos para políticas de que funcionam". Disponível em: [https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP\\_2014\\_taking-control\\_PT.pdf](https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf)
- Comissão Global de Políticas de Drogas, 2016, "Advancing drug policy reform: a new approach to decriminalization". Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/11/GCDP-Report-2016-ENGLISH.pdf>
- Conselho da União Europeia, 2012, "Estratégia da UE da Luta Contra a Droga (2013-2020)". Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012XG1229\(01\)&from=HU](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012XG1229(01)&from=HU)
- Coomber, Ross, Karen McElrath, Fiona Measham e Karenza Moore, 2013, "Decriminalisation, Legalisation and Legal Regulation" em Fiona Measham, Karen McElrath, Karenza Moore, and Ross Coomber, *Key Concepts in Drugs and Society*, Londres, SAGE Publications book
- Cruz, Olga e Carla Machado, 2010, "Consumo "não problemático" de drogas ilegais", *Revista Toxicodependências*, (Online), 16 (2), pp. 39-47. Disponível em: [http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists/SICAD\\_Artigos/Attachments/502/artigo4\\_Toxico2\\_2010.pdf](http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists/SICAD_Artigos/Attachments/502/artigo4_Toxico2_2010.pdf)
- Decreto-lei 183/2001 de 21 de junho, Diário da República, 1.ª Série-A. N.º 95 (21/06/2001). Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/183/2001/06/21/p/dre/pt/htmllei>
- Decreto-lei nº 15/93 de 22 de janeiro, Diário da República, 1.ª série – A. N.º 18 (22/01/1993), 234-252. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/585108>

- Dias, Lúcia Nunes, 2007, *As Drogas em Portugal: o Fenómeno e os Factos Jurídico-políticos de 1970 a 2004*, Coimbra, Pé de Página Editores
- Dijk, Jan van, John van Kesteren e Paul Smit, 2007, "Criminal Victimization in International Perspective. Key findings from the 2004-2005", Den Haag, WODC. Disponível em: [http://unicri.it/services/library\\_documentation/publications/icvs/publications/ICVS2004\\_05report.pdf](http://unicri.it/services/library_documentation/publications/icvs/publications/ICVS2004_05report.pdf)
- Domosławski, Artur, 2011, "Política de Droga em Portugal; Os benefícios da Descriminalização do Consumo de Drogas", Open Society Foundations
- Drummond, Michael, Greg Stoddart e George Torrance, 1987, "Cost analysis", em Michael Drummond, Mark Sculpher, Karl Claxton e Greg Stoddart, George Torrance et al, *Methods for the economic evaluation of health care programmes*, Toronto, Oxford University Press, pp. 39-73. Disponível em: <http://info.worldbank.org/etools/docs/library/48284/20603.pdf>
- Erowid, 2018, *Documenting the Complex Relationship Between Humans and Psychoactives*. Disponível em: <https://www.erowid.org/>
- Erowid, 2018, *Ecstasy Data*. Disponível em: <https://www.ecstasydata.org/>
- Escohotado, António, 2004, *História Elementar das Drogas*, Lisboa, Antígona
- ESPAD, 2015, "European School Survey Project on Alcohol and Other Drugs", Luxemburgo, OEDT, <http://www.espad.org/report/home>
- Espolea, 2018, "El universo de las drogas". Disponível em: <http://www.universodelasdrogas.org/#/>
- FAAT, 2018, "ECDD40 Procedural, methodological and terminological bias. Joint Civil Society Contribution to the 40th Meeting of the WHO Expert Committee on Drug Dependence". Disponível em: [https://faaat.net/wp-content/uploads/ECDD41\\_contribution\\_AO.pdf](https://faaat.net/wp-content/uploads/ECDD41_contribution_AO.pdf)
- Fergusson, David e John Horwood, 2000, "Does canábis use encourage other forms of illicit drug use?", *Addiction*, 95(4), pp. 505–20
- Fernandes, Luís, 1988, *Os Pós Modernos, a Cidade, o Sector Juvenil e as Drogas*, Tese de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto
- Fernandes, Luís, 2009, "O que a droga fez à norma", *Revista Toxicodependências*, (Online), 15 (1), pp. 3-18. Disponível em: [http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists/SICAD\\_Artigos/Attachments/455/Toxico\\_N1\\_2009\\_1.pdf](http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists/SICAD_Artigos/Attachments/455/Toxico_N1_2009_1.pdf)
- Fountain, Jane e Dirk Korf, "Introduction: the social meaning of drugs" em Fountain, Jane e Dirk Korf (orgs.), 2007, *Drugs in society: European perspectives*, Reino Unido, Radcliffe Publishing, pp. i-xii
- Friedman, Milton, 1972, "Prohibition and Drugs", *Newsweek*. Disponível em: [http://www.druglibrary.org/special/friedman/prohibition\\_and\\_drugs.htm](http://www.druglibrary.org/special/friedman/prohibition_and_drugs.htm), as of
- Gabinete de Seguridad del Poder Ejecutivo, 2012, "Estrategia Nacional por la Vida y Convivencia". Disponível em <http://www.lr21.com.uy/politica/1044238->
- Galeano, Eduardo, 2001, *Las palabras andantes*, Buenos Aires, Catálogos S.R.L. Disponível em: <https://static.telesurtv.net/filesOnRFS/news/2015/04/13/laspalabrasandantes.pdf>
- Gamella, Juan, María Jimenez, 2005, "La cultura canábica en España: La construcción de una tradición ultramoderna", *Uso de Drogas e Drogodependencias, Monografías Humanitas*, 5, Barcelona, Fundación Medicina y Humanidades Médicas

- Gandarinho, Diana, 2016, *Consumidores ocultos de canábis e a lei da droga em Portugal*, Dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça, Maia, Insituto Universitário da Maia
- Garat, Guille, 2012, *Marihuana y otras hierbas. Prohibición, regulación y uso de drogas en Uruguay*, Montevideo, Random House Mondadori Uruguay
- Garat, Guille, 2014, *El caminho. Cómo se reguló el canábis en Uruguay según sus actores políticos y sociales*, Montevideo, Friedrich-Ebert-Stiftung, apoyado por la Junta Nacional de Drogas de Uruguay
- Gomes, Maria do Carmo (2006), "Modos de Percepção das drogas em Portugal", *Cies e-Working Paper*, 18, Lisboa, CIES/ISCTE. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/182/4/CIES-WP18\\_Gomes\\_.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/182/4/CIES-WP18_Gomes_.pdf)
- Gonçalves, Ricardo, Ana Lourenço, Sofia Silva, 2015, "A social cost perspective in the wake of the Portuguese strategy for the fight against drugs", *International Journal of Drug Policy*, 26(2), pp. 199-209
- Greenwald, Glenn, 2009, "Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for Creating Fair and Successful Drug Policies", Washington DC, Cato Institute
- Hall, Wayne e Rosalie Pacula, 2003, *Canábis Use and Dependence: Public Health and Public Policy*, Cambridge, Cambridge University Press
- Hart, Carl, 2014, *High Price: A Neuroscientist's Journey of Self-Discovery That Challenges Everything You Know About Drugs and Society*, Nova Iorque, Harper Perennial
- Habitualmente, João, s.d., "Apocalypse". Disponível em: <http://laranjeira.com/oesiamaldita/joahabitualmente-apocalypse.html#.XIINSCj7TIU>
- Hughes, Caitlin Elizabeth e Stevens, Alex, 2007, "The Effects Of Decriminalization Of Drug Use In Portugal", The Beckley Foundation Drug Policy Programme. Disponível de: [https://kar.kent.ac.uk/13325/1/BFDPP\\_BP\\_14\\_EffectsOfDecriminalisation\\_EN.pdf.pdf](https://kar.kent.ac.uk/13325/1/BFDPP_BP_14_EffectsOfDecriminalisation_EN.pdf.pdf). Hughes, C. &
- Husak, Douglas e Peter de Marneffe, 2005, *The Legalization of Drugs: For & Against*, Cambridge University Press
- IRCCA, 2018, "Mercado Regulado del Canábis", Montevideo, OUD. Disponível em: <https://275rzy1ul4252pt1hv2dqyuf-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2018/09/InformeMercadoReguladoCanábis-05ago2018.pdf>
- JND, 2015, "Aporte de Uruguay a la implementación de la resolución Contribución del Consejo de Derechos Humanos a la Sésion Especial de la Asamblea de ONU sobre el Problema Mundial de las Drogas 2016", Montevideo, JND. Disponível em: [http://www.infodrogas.gub.uy/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2608:en-politicas-de-drogas-uruguay-honra-el-compromiso-con-el-efectivo-cumplimiento-de-los-derechos-humanos&catid=14:noticias&Itemid=59](http://www.infodrogas.gub.uy/index.php?option=com_content&view=article&id=2608:en-politicas-de-drogas-uruguay-honra-el-compromiso-con-el-efectivo-cumplimiento-de-los-derechos-humanos&catid=14:noticias&Itemid=59)
- Kilmer, Beau, 2015, "DRUGS: The 10 P's of Marijuana Legalization. Berkeley Review of Latin American Studies", (Online), California, Universidade da California. Disponível em: <http://clas.berkeley.edu/research/drugs-10-ps-marijuana-legalization>
- KnowDrugs, 2018, *Drugchecking, Substance Info & Advice*. Disponível em: <https://knowdrugs.info/>

- Kopp, Pierre e Philippe Fenoglio, 2001, "Calculating the social cost of illicit drugs: Methods and tools for estimating the social cost of the use of psychotropic substances", Conselho da Europa, Grupo Pompidou
- La Red21, 2012, *Planteo uruguayo de legalizar marihuana desata polémica en América Latina*. Disponível em: <http://www.lr21.com.uy/comunidad/1044343-propuesta-uruguay-de-legalizar-marihuana-desata-polemica-en-america-latina>
- Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro – "Regime jurídico do consumo de estupefacientes", Diário da República, 1.ª série – A. N.º 276 (29/11/2000), 6829-6832. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/599641>
- Levy, Jay, 2018, *IS DECRIMINALISATION ENOUGH? Drug User Community Voices from Portugal*, INPUD. Disponível em: <http://www.anpud.org/is-decriminalisation-enough-drug-user-community-voices-from-portugal/>
- Llort, Antonio, 2010, "Antropología Médica y Epidemiología: hacia una mayor comprensión y normalización del fenómeno social de consumo de drogas", Réus, Hospital Universitari Sant Joan de Reus. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/273133096\\_Antropologia\\_Medica\\_y\\_Epidemiologia\\_hacia\\_una\\_mayor\\_comprension\\_y\\_normalizacion\\_del\\_fenomeno\\_social\\_de\\_consumo\\_de\\_drogas](https://www.researchgate.net/publication/273133096_Antropologia_Medica_y_Epidemiologia_hacia_una_mayor_comprension_y_normalizacion_del_fenomeno_social_de_consumo_de_drogas)
- Louçã et al., 1994, *Legalização das drogas*, Lisboa, PSR
- McCoun, Robert e Peter Reuter, 2001, *Drug War Heresies: Learning from Other Vices, Times, and Places*, RAND Studies in Policy Analysis, Cambridge, Cambridge University Press
- Mill, John, 2001, (1859), *On Liberty*, Kitchener, Batoche Books. Disponível em: <https://eet.pixel-online.org/files/etranslation/original/Mill,%20On%20Liberty.pdf>
- Nandelmann, Ethan, 1989, "Drug Prohibition in the United States: Cost, Consequences, and Alternatives", *J. L. Ethics & Pub. Pol'y*, 5 (783)
- Nandelmann, Ethan, 1999, "From decriminalisation to regulation: cannabis control across countries", *International Journal of Drug Policy*, 10, pp. 273 – 276
- Nandelmann, Ethan, 2015, "Por que precisamos acabar com a Guerra contra as Drogas?", comunicação apresentada na *TEDGlobal*, outubro 2014, Rio de Janeiro. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=qlPs\\_Kqr8Vg](https://www.youtube.com/watch?v=qlPs_Kqr8Vg)
- Vicente, Filipe Nunes, 2002, *A Cidade do Ópio: ideias e intoxicação*, Coimbra, Quarteto
- Nutt, David, 2009, "Equasy-- an overlooked addiction with implications for the current debate on drug harms", *Journal of Psychopharmacology*, (Online), 23 (1). Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0269881108099672>
- Nutt, David, Leslie King, William Salsbury, Colin Blakemore, 2007, "Development of a rational scale to assess the harm of drugs of potential misuse", *The Lancet*, (Online), 369 (9566), pp1047-53
- Observatório Europeu de Droga e Toxicodependência, 2013, "Relatório Europeu Sobre Drogas – Tendências e Evoluções 2013", Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. Disponível em: <http://www.emcdda.europa.eu/publications/edr/trends-developments/2013>
- Observatório Europeu de Droga e Toxicodependência, 2015, "Relatório Europeu Sobre Drogas – Tendências e Evoluções 2015", Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo.



- Disponível em:  
[http://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att\\_239505\\_PT\\_TDAT15001PTN.pdf](http://www.emcdda.europa.eu/attachements.cfm/att_239505_PT_TDAT15001PTN.pdf)
- Observatório Europeu de Droga e Toxicodependência, 2018a, “Relatório Europeu Sobre Drogas – Tendências e Evoluções”, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. Disponível em:  
[http://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/8585/20181816\\_TDAT18001PTN\\_PDF.pdf](http://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/8585/20181816_TDAT18001PTN_PDF.pdf)
- Observatório Europeu de Droga e Toxicodependência, 2018b, “Portugal, Country Drug Report 2018”, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. Disponível em:  
[http://www.emcdda.europa.eu/publications/country-drug-reports/2018/portugal\\_en](http://www.emcdda.europa.eu/publications/country-drug-reports/2018/portugal_en)
- Observatório Europeu da Droga e Toxicodependência, 2018c, “Evaluating Drug Policy. A seven-step guide to support the commissioning and managing of evaluations”. Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. Disponível em:  
[http://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/4680/TD0417390ENN\\_Evaluating%20Drug%20Policy.pdf](http://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/4680/TD0417390ENN_Evaluating%20Drug%20Policy.pdf)
- Observatorio Uruguayo de Drogas, Junta Nacional de Drogas, 2016, “VI Encuesta Nacional sobre consumo de drogas en estudiantes de enseñanza media 2014. Informe de investigación”, Montevideo, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, Universidad de la República. Disponível em:  
[https://www.gub.uy/jnd/sites/jnd/files/2018-01/VI\\_Encuesta\\_Nacional\\_Consumo\\_Drogas\\_Estudiantes\\_Ense%C3%B1anza\\_Media.pdf](https://www.gub.uy/jnd/sites/jnd/files/2018-01/VI_Encuesta_Nacional_Consumo_Drogas_Estudiantes_Ense%C3%B1anza_Media.pdf)
- Organização Mundial de Saúde, 1994, “Glosario de términos de alcohol y drogas, Madrid, Ministerio de sanidad y consumo”. Disponível em:  
[http://www.who.int/substance\\_abuse/terminology/lexicon\\_alcohol\\_drugs\\_spanish.pdf](http://www.who.int/substance_abuse/terminology/lexicon_alcohol_drugs_spanish.pdf)
- Organização Mundial de Saúde, 2018, “WHO Expert Committee on Drug Dependence Pre-Review. Section 3: Toxicology”. Disponível em: <https://www.who.int/medicines/access/controlled-substances/Section3.CannabitPlant.Toxicology.pdf>
- Organization of American States, 2013, “The Drug Problem in The Americas: Studies. Legal and regulatory alternatives”, OEA, Washington
- Pennington, Mark, 2016, “Freedom, regulation and Public Policy”, em Schmidtz e Carmen (orgs.), *The Oxford Handbook of Freedom*, Oxford, Oxford Handbook Online. Disponível em:  
<http://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199989423.001.0001/oxfordhb-9780199989423-e-28>
- Poiaras, Carlos, 2002, “A descriminalização do consumo de drogas: abordagem juspsicológica”, *Toxicodependências*, 8 (2), pp. 29-35
- Pudney, Stephen, 2009, “Drugs Policy – What should we do about Canábis?”, comunicação apresentada no *Economic Policy*, Forty-Ninth Panel Meeting, Bruxelas, Comissão Europeia
- Quintas, Jorge, 2011, *Regulação Legal do Consumo de Drogas: Impactos da Experiência Portuguesa da Descriminalização*, Porto, Fronteira do Caos Editores
- Quivy, Raymond e Luc Van Campenhoudt, 2005, *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa: Gradiva

- Repetto, Lorena, 2014, "Regulación del cannabis: un asunto de seguridad? Entrada y mantenimiento en agenda de un problema de política pública", *Revista Uruguaya de Ciencia Política*, 23 (1). Disponible em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rucp/v23n1/v23n1a05.pdf>
- República Oriental del Uruguay, 1967, "Constitución de la República Oriental del Uruguay". Disponible em: <http://pdba.georgetown.edu/Parties/Uruguay/Leyes/constitucion.pdf>
- Resolução do Conselho de Ministros nº 46/99, "Aprova a estratégia nacional de luta contra a droga", *Diário da República: I série – B*, Nº 122 (26/05/1999), 2972- 3029. Disponible em: <https://dre.pt/application/file/317021>
- Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2001, "Aprova o Plano de Acção Nacional de Luta contra a Droga e a Toxicodependência - Horizonte 2004", *Diário da República*, 1.ª série-B. N.º 8 (09/04/2001), 2085-2099. Disponible em: <https://dre.pt/application/file/354615>
- Rhodes, Tim e Ross Coomber, 2010, "Qualitative methods and theory in addictions research", em Peter J. Miller, John Strang e Peter M. Miller, (orgs.), *Addiction research methods*, Londres, Wiley
- Rodrigues, Cláudia, 2016, *A Cidade Noctívaga: Ritmografia Urbana de um Party District na Cidade do Porto*, Tese de doutoramento em Sociologia – Cidades e Culturas Urbanas, Coimbra, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Rolles, Stephen, 2009a, "A Comparison of the Cost-effectiveness of Prohibition and Regulation of Drugs", Bristol: Transform Drug Policy Foundation. Disponible em: <https://transformdrugs.org/wp-content/uploads/2018/10/Cost-Effectiveness.pdf>
- Rolles, Stephen, 2009b, "After the War on Drugs: Blueprint for Regulation", Bristol, Transform Drug Policy Foundation. Disponible em: <https://transformdrugs.org/wp-content/uploads/2018/10/Blueprint.pdf>
- Rolles, Stephen, 2010, "An alternative to the war on drugs", *British Medical Journal*, 341, (online), pp. 127-8. Disponible em: <https://www.tni.org/files/publication-downloads/bmj-alternative-to-war-on-drugs.pdf>
- Romani, Oriol, 1999, "*Las drogas*". *Sueños y Razones*, Barcelona, Ariel
- Romani, Oriol, 2005, "La cultura del cannabis treinta años después... Unas reflexiones personales", *Revista española de drogodependencias*, 3-4, (Ejemplar dedicado a: 20 años del Plan Nacional sobre Drogas), pp. 263-282. Disponible em: [https://www.aesed.com/descargas/revistas/v30n3-4\\_3.pdf](https://www.aesed.com/descargas/revistas/v30n3-4_3.pdf)
- Room, Robin, Benedikt Fisher, Wayne Hall, Simon Lenton, Peter Reuter, Diana Rossi, Raúl Alejandro Corda, 2009, "Report of the Global Cannabis Commission", Beckley Foundation
- Santos, Boaventura, 2009, "Para Além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia dos saberes" in Boaventura Santos e Maria Paula Meneses (org.). *Epistemologias do Sul*, Coimbra, Almedina, pp. 23-72.
- Santos, Boaventura, 2014, *Se Deus fosse um activista dos direitos humanos*, Coimbra, Almedina
- Sartre, Jean Paul, 1983, *Cahiers pour une morale*, Paris, Gallimard
- Senado y Cámara de Representantes de la República Oriental del Uruguay (2012). "Ley No 19. 172 Marihuana y sus derivados. Control y regulación del Estado de la importación, producción,

- adquisición, almacenamiento, comercialización y distribución”. Disponível em: Disponível em este enlace: [http://www.correo.com.uy/otrosdocumentos/pdf/Ley\\_19.172.pdf](http://www.correo.com.uy/otrosdocumentos/pdf/Ley_19.172.pdf)
- SICAD, 2013, “Plano Nacional para a Redução de Comportamentos Aditivos e Dependências 2013-2020”. Disponível em: [http://www.sicad.pt/BK/Publicacoes/Lists/SICAD\\_PUBLICACOES/Attachments/61/SICAD\\_Plano\\_Nacional\\_Reducacao\\_CAD\\_2013-2020.pdf](http://www.sicad.pt/BK/Publicacoes/Lists/SICAD_PUBLICACOES/Attachments/61/SICAD_Plano_Nacional_Reducacao_CAD_2013-2020.pdf)
- SICAD, 2016, “Relatório anual 2015. A matéria do país em Matéria de Drogas e Toxicodependência”. Disponível em: <http://www.sicad.pt/PT/Publicacoes/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20Drogas%20e%20Toxicodepend%C3%Aancias%202015.pdf>
- SICAD, 2018, “Relatório anual 2017. A matéria do país em Matéria de Drogas e Toxicodependência”. Disponível em: [http://www.sicad.pt/BK/Publicacoes/Lists/SICAD\\_PUBLICACOES/Attachments/145/Relat%C3%B3rioAnual%202017%20ASitua%C3%A7%C3%A3oDoPa%C3%ADsEmMat%C3%A9riaDeDrogasEToxicodepend%C3%Aancias.pdf](http://www.sicad.pt/BK/Publicacoes/Lists/SICAD_PUBLICACOES/Attachments/145/Relat%C3%B3rioAnual%202017%20ASitua%C3%A7%C3%A3oDoPa%C3%ADsEmMat%C3%A9riaDeDrogasEToxicodepend%C3%Aancias.pdf)
- Shanahan, Marian e Alison Ritter, 2014, “Cost Benefit Analysis of Two Policy Options for Canábis: Status Quo and Legalisation”, *PLoS ONE*, 9 (4)
- Silva, Clara e Joana Azevedo Viana, 2015, “Uruguai. No País das Maravilhas onde a marijuana é legal”. *Jornal I*, (Online). Disponível em: <https://ionline.sapo.pt/267882>
- Stevens, Alex, 2010, “What can we learn from the Portuguese decriminalization of illicit drugs?”, *British Journal of Criminology*, (Online), 50, pp. 999-1022. Disponível em: <http://www.sicad.pt/BK/Dissuasao/Documents/CaitlinElizabethHughesAlexStevens.pdf>
- Stevens, Alex e Hughes, Caitlin Elizabeth, 2012, “A resounding success or a disastrous failure: Re-examining the interpretation of evidence on the Portuguese decriminalisation of illicit drugs”, *Drug and Alcohol Review*, 31 (1), pp. 101-113
- Szalavitz, Maia, 2009, “Drugs in Portugal: Did Decriminalization Work?”, *Time*, (Online), 100. Disponível em: <http://content.time.com/time/health/article/0,8599,1893946,00.html>
- Szasz, Thomas, 1992, *Our Right to Drugs: The Case for a Free Market*, Westport, Praeger
- The Drugs Wheel (2018). *A new model of substance awareness*. Disponível em: <http://www.thedrugswheel.com/>
- The Economist, 2016, “The right way to do drugs. Legalising canábis safely”, *The Economist*, Reino Unido, The Economist Group. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2016/02/13/the-right-way-to-do-drugs>
- Transform Drug Policy Foundation, 2013, *How to regulate canábis markets. A Practical Guide*, Reino Unido, TDPF. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/0/search?q=transform>
- Trigueiros, Fátima, Vitória e Lúcia Dias, 2010, “Rather Treat Than Punish The Portuguese Decriminalization Model”. Conselho da Europa, Grupo Pompidou. Disponível em: <http://www.coe.int/T/DG3/Pompidou/Source/Activities/Justice/11CJ/Rather%20Treat%20Than%20Punish.pdf>
- TripSit (2018), *Harm Reduction through Education*. Disponível em: <https://tripsit.me/>

- United Nations Office on Drugs and Crime (2014), "World Drug Report 2014", Nova Iorque, United Nations publication. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World\\_Drug\\_Report\\_2014\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf)
- United Nations Office on Drugs and Crime, 2018, "World Drug Report 2017", Nova Iorque, United Nations publication. Disponível em: <https://www.unodc.org/wdr2017/index.html>
- Vidart, Daniel, 2014, *Marihuana, la flor del cáñamo, un alegato contra el poder*, Montevideo, Biblioteca Daniel Vidart
- Vitellone, Nicole, 2013, "The empirical war on drugs", *International Journal of Drug Policy*, (Online), 24, pp. 182–18. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/236080723\\_The\\_empirical\\_war\\_on\\_drugs](https://www.researchgate.net/publication/236080723_The_empirical_war_on_drugs)
- Wainright, Tom (org.), 2013, "Joint ventures. The narcotics business will slowly step out of the shadows", *The Economist - The World in 2014*, Reino Unido, The Economist Group.
- Walsh, John e Geoff Ramsey, 2015, "Uruguay's Drug Policy: Major Innovations, Major Challenges", *Foreign Policy at Brookings*, Washington Office on Latin America. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2015/04/Walsh-Uruguay-final.pdf>
- Wodak, Alex e Colin Drummond, 2002, "For and Against Cannabis Control: Costs Outweigh the Benefits", *British Medical Journal*, (Online), 324. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/11572842\\_Cannabis\\_control\\_costs\\_outweigh\\_the\\_benefits\\_For](https://www.researchgate.net/publication/11572842_Cannabis_control_costs_outweigh_the_benefits_For)
- Woods, Jordan, 2011, "A decade after drug decriminalization: what can the United States learn from the portuguese model?", *Law Review*, 15 (1), University of the District of Columbia
- Yin, Robert, 2003, *Case Study Research: Design and Methods*, Thousand Oaks, Sage Publication
- Zinberg, Norman, 1984, *Drug, Set, and Setting: The Basis for Controlled Intoxicant Use*, Yale, Yale University Press

Anexo I

**Guião das entrevistas - “Análise dos custos e benefícios – duas opções políticas para a canábis: descriminalização e legalização”**

**a) Observadores privilegiados**

<b>1. Abertura</b>	- Identificação do mestrando; identificação dos objetivos do estudo; proposta de consentimento informado; breve apresentação do entrevistado (dados sociodemográficos, habilitações literárias, profissão).		
<b>2. Dimensões</b>	<b>Questões</b>	<b>Categorias das questões</b>	<b>Subcategorias das questões</b>
<b>A. Modelos de Política de Drogas – o caso português</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A política de drogas em Portugal remete-nos para um modelo político de descriminalização. Qual a sua opinião em relação a este modelo?</li> <li>2. Em relação ao modelo anterior, a criminalização, considerava ser a política adequada face ao fenómeno das drogas e, em particular, ao consumo de canábis?</li> <li>3. Na sua opinião, que vantagens e desvantagens encontra no modelo de descriminalização?</li> <li>4. Na sua opinião, no caso particular da canábis, o modelo político da descriminalização de drogas pode ser visto como o trampolim para um modelo de legalização (considerando as diferenças entre canábis e outras drogas, incluindo o álcool)?</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Perceções sobre o modelo político de descriminalização português</li> <li>2. Perceções sobre o modelo político de criminalização português</li> <li>3. Vantagens e desvantagens da descriminalização</li> <li>4. Perceções sobre a legalização de canábis</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Valorização positiva/valorização negativa;</li> <li>2. Adequado/desadequado;</li> <li>3. Benefícios/ malefícios para a saúde individual e coletiva, vantagens/desvantagens no domínio da justiça criminal, entre outros</li> <li>4. Concorda/Discorda</li> </ol>

		comparativamente a outras drogas	
<p><b>B. Considerações sobre o tema (importância, percepções valorativas, acesso à informação...)</b></p>	<p>5. Os dados mais recentes do SICAD afirmam que quer entre a população em geral, quer junto da população jovem (dos 15 aos 34 anos), a canábis é droga mais experimentada/consumida, em Portugal. Face a este dado, que importância atribui ao debate em torno de um modelo de legalização de canábis para Portugal?</p> <p>5.1. Relacionando o dado anterior com as duas opções políticas da investigação - descriminalização / legalização de canábis, quais são, na sua opinião, as políticas que resultam numa maior redução dos riscos e minimização dos danos para o indivíduo e sociedade?</p> <p>6. O que representam para si os mais recentes debates e políticas em torno de uma maior liberalização do consumo de drogas (nomeadamente os debates sugeridos em prol da regulação de mercados de droga pela Comissão Global de Políticas sobre Drogas e pela Organização dos Estados Americanos)? Que importância atribui aos mesmos?</p> <p>7. Acha que o acesso mais facilitado à informação (nomeadamente através da comunicação social aliada às novas tecnologias) sobre canábis pode ajudar a fomentar um debate mais alargado sobre o tema?</p>	<p>5. Reflexão sobre o consumo de canábis na sociedade portuguesa e a hipótese de legalização</p> <p>5.1. Modelos de políticas de drogas e saúde pública</p> <p>6. Impressão sobre os diferentes debates em torno de modelos de liberalização de drogas</p> <p>7. Grau de importância/concordância atribuído à disponibilidade de informação no âmbito do debate sobre o tema</p>	<p>5. Muito importante/ pouco importante</p> <p>5.1. Criminalização/ descriminalização/ legalização</p> <p>6. Muito importantes/ pouco importantes; apropriados/ pouco apropriados; científicos/ conhecimento empírico</p> <p>7. Concorda/Discorda (Contribuição importante/ contribuição irrelevante; informação educativa, científica/</p>

			informação de caráter moral)
<b>C. Considerações sobre os diferentes custos e benefícios sociais das duas opções políticas (identificação, grau de importância para o indivíduo/ sociedade, ...)</b>	<p>8. Da perspectiva da análise dos custos-benefícios sociais, quais são para si os maiores custos e os maiores benefícios para o indivíduo e para a sociedade num cenário de legalização/regulação de mercado da canábis (considerando, por exemplo, a existência/ ausência de regulação, ganhos e perdas significativas para a o indivíduo consumidor/ sociedade, em termos jurídicos, de saúde pública, ...)?</p> <p>9. De que forma a liberdade e a responsabilidade dos indivíduos consumidores de canábis são afetadas pelos diferentes modelos de políticas de drogas? Qual o modelo de política de drogas que, na sua opinião, privilegia estes valores?</p>	<p>8. Custos-benefícios sociais de um possível modelo de legalização de canábis</p> <p>9. A liberdade e a responsabilidade individual nos diferentes modelos de políticas de drogas</p>	<p>8. Existência/ ausência de regulação; ganhos e perdas significativas para a o indivíduo consumidor/ sociedade, em termos jurídicos, de saúde pública, ...</p> <p>9. Liberdade e responsabilidade individual vs. Estado paternalista; oportunidade de escolha consciente vs. proibicionismo</p>
<b>3. Fecho</b>	Deseja acrescentar alguma ideia que não tenha sido abordada?		



**Guión de entrevista – “Análise dos custos e benefícios – duas opções políticas para a canábis: descriminalização e legalização”**

a) **Observadores privilegiados**

<b>1. Presentación</b>	- Breve presentación del entrevistado (socio-demográficos, escolaridad, profesión).
<b>2. Secciones</b>	<b>Preguntas</b>
<b>A. Modelos de Política de Drogas – en el de Portugal</b>	<p>1. La política de drogas en Portugal nos lleva a un modelo político para la descriminalización. ¿Cuál es su opinión con respecto a este modelo?</p> <p>2. Qué opina usted sobre el modelo anterior en Portugal, la criminalización, pensando en el fenómeno de las drogas y, en particular, en el canábis?</p> <p>3. En su opinión, ¿Cuáles son las ventajas e inconvenientes encontrados en el modelo de la descriminalización?</p> <p>4. En su opinión, en el caso particular de canábis, el modelo político de la descriminalización de drogas puede ser visto como un impulso para un modelo de legalización (teniendo en cuenta las diferencias entre el canábis y otras drogas, incluyendo el alcohol)?</p>
<b>B. Consideración es sobre el tema (importancia, percepciones de evaluación, acceso a la información ...)</b>	<p>5. Los últimos datos de SICAD (Servicio de Intervención en Comportamientos Adictivos y la Dependencia de Portugal) afirman que, tanto entre la población en general como en la población joven (15 a 34 años), el canábis es la droga más experimentada / usada en Portugal . Teniendo en cuenta estos datos, que importancia atribuye al debate en torno a un modelo de la legalización del canábis para Portugal?</p> <p>5.1. Relacionando los datos anteriores con las dos opciones de política de la investigación - descriminalización / legalización del canábis, ¿Cuál es, a su juicio, la política que se traduce en una mayor reducción de los riesgos y minimizar el daño a la persona y la sociedad?</p>

	<p>6. ¿Qué representan para usted los últimos debates y políticas en torno a una mayor liberalización del consumo de drogas (en particular, los debates sugirieron a favor de la regulación de los mercados de drogas por la Comisión Global de Políticas de Drogas y la Organización de Estados Americanos)? y ¿Qué importancia les atribuye a ellos?</p> <p>7. Cree que el fácil acceso a la información (incluso a través de los medios de comunicación junto con las nuevas tecnologías) sobre el cannabis puede ayudar a fomentar un debate más amplio sobre el tema? y ¿Como piensa que se debe estructurar la información (también en términos de políticas educativas) para que sea adecuada a las políticas existentes?</p>
<p><b>C. Consideracion es acerca de los diferentes costos y beneficios sociales de las dos opciones políticas (identificación, grado de importancia para el individuo / sociedad, ...)</b></p>	<p>8. Desde la perspectiva del análisis de costo-beneficio social, cuales son para usted los mayores costos y mayores beneficios para el individuo y para la sociedad en un escenario de legalización / regulación del mercado de cannabis (teniendo en cuenta, por ejemplo, la diferencia entre existencia / ausencia de un mercado regularizado, las ganancias y pérdidas significativas para el consumidor individual / sociedad y para la salud individual y colectiva, justicia criminal, derechos humanos ...)?</p> <p>9. ¿De qué manera la libertad y la responsabilidad de los individuos consumidores de cannabis se ven afectados por los diferentes modelos de política de drogas? y ¿Qué modelo de política de drogas, en su opinión, privilegia estos valores?</p>
<p><b>3. Final</b></p>	<p>¿Desea añadir alguna idea que no se haya abordado?</p>

## Anexo II

## Consentimento Informado

Por favor, leia com atenção os seus direitos antes de colaborar na entrevista.

- 1) Serve a presente declaração como consentimento dos participantes na entrevista a realizar, bem como para informar os mesmos dos seus direitos.
- 2) O entrevistado tem o direito de decidir por ele próprio a sua participação na investigação, considerando o respeito pelo consentimento livre e esclarecido.
- 3) O entrevistado tem direito a ser informado sobre o projeto em causa e sobre os seus objetivos.
- 4) No que respeita à política de privacidade e de proteção de dados, o entrevistado deve ter conhecimento que a entrevista será gravada para assegurar o rigor na análise do conteúdo. Por outro lado, a entrevista será tornada pública, como parte integrante da dissertação.
- 5) A escolha e aplicação dos métodos, das normas e das regras de objetividade no processo de análise do conteúdo das entrevistas será imparcial, respeitando os critérios de transparência, justiça e equidade.

Tomei conhecimento, consentindo a minha participação na presente entrevista,

---

(Assinatura do participante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

(Local e data da realização da entrevista)